



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 8

QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 10ª SESSÃO, EM 13 DE MARÇO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

Submetendo à apreciação do Senado Federal o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 9/74-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 4/74 (nº 1.745-B/74, na origem), que concede pensão especial vitalícia a Djanira de Oliveira Lângaro.

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/74 (nº 1.746-B/74, na origem), que autoriza a Universidade Federal do Rio de Janeiro — UFRJ — a alienar os imóveis que menciona.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 75/74 (nº 44/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar para Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Resolução nº 1/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 76/74 (nº 45/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Adamantina (SP) possa elevar em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Resolução nº 2/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Adamantina (SP) possa contratar um empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar o programa viário do Município.

— Mensagem nº 77/74 (nº 46/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) eleve em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Resolução nº 3/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

— Mensagem nº 78/74 (nº 47/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado, a fim de que a Prefeitura Municipal de Ipaçu (SP) possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

— Projeto de Resolução nº 4/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Ipaçu (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

— Mensagem nº 79/74 (nº 48/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquele Estado possa contratar empréstimo junto ao mercado financeiro interno.

— Projeto de Resolução nº 5/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de Pernambuco eleve em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquele Estado possa contratar empréstimo junto ao mercado financeiro interno.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

— Mensagem nº 80/74 (nº 49/74, na origem), do Senhor Presidente da República, contendo proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) possa elevar em Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Resolução nº 6/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo destinado à aquisição e instalação de uma usina de tratamento de lixo domiciliar.

— Mensagem nº 82/74 (nº 51/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Dourado (SP) possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao pagamento de compromissos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

— Projeto de Resolução nº 7/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Dourado (SP) aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo destinado ao pagamento de compromissos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

— Mensagem nº 90/74 (nº 63/74, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro de Minas Gerais (ORTM).

— Projeto de Resolução nº 8/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro de Minas Gerais (ORTM).

— Projeto de Lei do Senado nº 132/73, que acrescenta parágrafo único ao art. 68, da Lei nº 4.215, de 25 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

— Emenda nº 1 de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 30/72, que isenta de contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1974, lido anteriormente.

1.2.5 — Ofício do Sr. Vice-Presidente da República

De agradecimento ao Presidente e à Comissão Diretora do Senado Federal, bem como ao funcionalismo da Casa, pelo apoio recebido durante o período de sua permanência na Vice-Presidência da República.

1.2.6 — Ofício do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Indicação de Srs. Senadores para integrar a Delegação do Senado à 114ª Reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se em Bucareste, Romênia, de 15 a 20 de abril próximo.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Designação de Srs. Senadores à 114ª Reunião do Conselho Interparlamentar.

1.2.8 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 10/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR NEY BRAGA — Apresentando suas despedidas à Casa, tendo em vista o afastamento de S. Exª dos trabalhos do Senado, quando assumirá, no próximo Governo, a Pasta da Educação.

SENADOR RUY SANTOS — Saudação ao Sr. Senador Ney Braga, na oportunidade de seu afastamento dos trabalhos do Senado.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício S/6/74, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal, para que aquele Estado possa realizar operações de empréstimo externo, destinado a financiar parte do seu Programa de Governo.

1.2.11 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 11/74, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta um § 4º, na nova redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, ao art. 457 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 4/74, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial "Quadro Vivo", publicado no *Correio Braziliense*, em 3 de março de 1974. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 83/71, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Retirado em caráter definitivo**, nos termos do Requerimento nº 13/74, após falarem no encaminhamento, de sua votação, os Srs. Senadores Franco Montoro e Fernando Corrêa. Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Aspectos do Governo do Presidente Médici ao término do seu mandato.

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Medidas que viriam melhorar as condições de turismo no Brasil.

SENADOR GERALDO MESQUITA — Mensagem do Presidente da República à Câmara dos Deputados, transformando a Fundação Universidade do Acre em Fundação da Universidade Federal do Acre.

SENADOR LEANDRO MACIEL — Ponto de vista de S. Exª sobre o trabalho de irrigação executado pela SUVALE, no município de Propriá—SE.

SENADOR MILTON TRINDADE — Necrológio do ex-Senador Antônio Martins Júnior.

SENADOR DANTON JOBIM — Preconizando pontos básicos que, a seu ver, deveriam ser adotados pelo governo a ser empossado no próximo dia 15, para se alcançar a plenitude democrática.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Política energética adotada pela PETROBRÁS diante da escassez de Petróleo no Mundo.

SENADOR ORLANDO ZANCANER — Instalação em Brasília da Sucursal da Empresa Jornalística "Comércio e Indústria, de São Paulo".

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 11ª SESSÃO, EM 13 DE MARÇO DE 1974****2.1 — ABERTURA****2.2 — ORDEM DO DIA**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 86/74 (nº 55/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Murillo Gurgel Valente, Embaixador junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Emirado do Kuwait. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 92/74 (nº 65/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Diplomata José Oswaldo de Meira Penna, Embaixador junto ao Reino da Noruega, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Islândia. **Apreciado em sessão secreta.**

2.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO:**3 — TRANSCRIÇÃO**

Editorial sob o título *Quadro Vivo*, publicado no *Correio Braziliense* de 3-3-74.

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

— Demonstração da Conta "Receita e Despesa", dezembro de 1973. Balancete acumulado de 1º-12-73 a 31-12-73.

— Balancete do Ativo e Passivo em 31 de dezembro de 1973.

— Demonstração da Conta "Receita e Despesa", do mês de dezembro de 1973.

— Demonstração da Conta "Receita e Despesa", do mês de janeiro de 1974.

— Balancete do Ativo e Passivo em 31 de janeiro de 1974

6 — ATAS DAS COMISSÕES**7 — MESA DIRETORA****8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ATA DA 10ª SESSÃO, EM 13 DE MARÇO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luis Ca-

valcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho

— Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 93, DE 1974

(Nº 87/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Tributação; Arrecadação e Fiscalização do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, em 12 de março de 1974. — **Emílio G. Médici.**

E.M.

Nº 01/74-GAG

Brasília, 04 de março de 1974

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Governo, dando prosseguimento aos trabalhos de implantação do novo Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, acaba de expedir o Decreto nº 2.550, de 22 de fevereiro de 1974, que dispõe sobre o Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, previsto no art. 2º, daquele diploma legal.

Como instrumento indispensável à implantação do referido Grupo, mister se faz estabelecer a respectiva escala de vencimentos, através de ato legislativo do Senado Federal e de exclusiva iniciativa de Vossa Excelência, face ao que dispõe os artigos 17, § 1º, e 57, item V, da Constituição.

Nesta oportunidade, devo esclarecer a Vossa Excelência que um demorado estudo entre as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização da União e as atividades correspondentes no âmbito do Distrito Federal revelaram diferenças substanciais que obrigaram este Governo a propor, para as três Categorias Funcionais que integram o Grupo em questão — Técnico de Tributos, Controlador da Arrecadação e Fiscal de Tributos — vencimentos especiais, que não atingem o "quantum" de Cr\$ 5.700,00 a que tais Categorias, alcançaram, inicialmente, na respectiva escala federal de remuneração e que agora, com a expedição do Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro último, foi elevado para Cr\$ 5.980,00.

Assim é que, no anexo anteprojeto de lei, o teto proposto para as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização do Serviço Civil do Distrito Federal está fixado em Cr\$ 5.570,00 e não em Cr\$ 5.980,00, como na União.

Alfás, é de se salientar que o teto de Cr\$ 5.300,00 foi o máximo adotado, no Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, para todas as atividades de nível superior, inclusive as de Procurador do Distrito Federal, e para todas as Categorias Funcionais de complexidade e responsabilidade máximas, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

A elevação deste teto de Cr\$ 5.300,00 para Cr\$ 5.570,00 já está sendo proposta por este Governo a Vossa Excelência, no anteprojeto de lei que reajusta os vencimentos dos servidores do Distrito Federal

nas mesmas bases fixadas pelo Decreto-Lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, que reajustou os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Federal.

Adotado, para o Grupo em questão, o teto de Cr\$ 5.570,00, fez-se, então, para os níveis inferiores das diversas Categorias Funcionais que o compreendem, a necessária defasagem.

Invocando os motivos que levaram este Governo a adotar o teto acima indicado, de Cr\$ 5.570,00, é importante ressaltar que as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização do Governo Federal são de responsabilidade bem maior, tanto pela sua imediata repercussão no processo do desenvolvimento econômico nacional, como por se estruturarem de forma a não invalidarem ou comprometerem os pressupostos da política econômica e financeira do País, para cuja formulação concorrem fatores nacionais e internacionais da mais alta diversificação e complexidade.

Enfatizando, ainda, a diferença entre as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização do Serviço Civil da União e as do Serviço Civil do Distrito Federal, é de se salientar que na esfera federal tais atividades, sobretudo no que diz respeito à execução, cobrem todo o território nacional, obrigando os servidores a que tais trabalhos estão afetos a rodízios e viagens permanentes e obrigatórias, o que torna o exercício de tais atividades bem mais complexo.

No Distrito Federal, porém, tais atividades são de caráter local e, se este aspecto não lhes diminui a importância, as torna indiscutivelmente de execução bem mais simples.

O processo de implantação do Grupo deverá abranger um total de 310 cargos e importará, em termos de projeções e estimativas, num aumento mensal de despesa da ordem de Cr\$ 400.000,00.

É de se salientar, entretanto, que esse aumento de despesa não é imediato, dado o processo gradativo de implantação a que obedece o Plano, bem como será em grande parte absorvido pela supressão de gratificações e vantagens outras, e também, de numerosos cargos e funções em comissão que irão desaparecendo, à medida que for sendo implantado o Plano.

Nestas condições, tenho a honra de submeter à superior apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Senado Federal, o anexo anteprojeto de lei, que fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Serviço Civil do Distrito Federal.

Apresento a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e profundo respeito. — **Hélio Prates da Silveira**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1974-DF

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos Cargos integrantes do Grupo — Tributação, Arrecadação e Fiscalização a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais
	Cr\$
TAF-4	5.570,00
TAF-3	4.960,00
TAF-2	4.620,00
TAF-1	3.670,00

Art. 2º A gratificação de produtividade fiscal e a gratificação de função exatora, de que tratam os artigos 3º e 4º da Lei nº 5.769, de 20 de dezembro de 1971, as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, são absorvidas pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. O pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de todas as outras que, até a entrada em vigor desta Lei, venham sendo percebidas pelos funcionários, a qualquer título, inclusive sob a forma de abonos, diferença de vencimentos, gratificação de produtividade e complementos salariais, cessará a partir da vigência dos atos de inclusão dos referidos funcionários no Grupo de Categorias Funcionais a que se refere esta Lei, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Somente poderão inscrever-se em concurso, para ingresso nas classes iniciais das Categorias integrantes do Grupo — Tributação, Arrecadação e Fiscalização, brasileiros, com idade máxima de trinta e cinco anos, que tenham curso superior ou habilitação legal equivalente.

Parágrafo único. A aprovação em concursos realizados para o provimento dos cargos do sistema de classificação anterior à vigência da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, que integram o Grupo — Tributação, Arrecadação e Fiscalização, não habilita o candidato ao ingresso previsto neste artigo.

Art. 4º Os vencimentos fixados no artigo 1º desta Lei, vigorarão a partir da data dos atos de transposição ou transformação dos cargos para as classes das Categorias Funcionais do Grupo — Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 5º Aos atuais Agentes Fiscais de Tributos, Exatores e Auxiliares de Coletoria cujos cargos não forem transpostos ou transformados para as Categorias Funcionais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de que trata esta Lei, continuarão sendo aplicados todos os dispositivos constantes da Lei nº 5.769, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 6º Observado o disposto nos artigos 8º, item III, e 12 da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Complementa o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 3, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2º Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1º-Subprocurador da República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores-Jurídicos e os demais membros do Serviço Jurídico da União que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3º No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta lei.

Art. 4º As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamentos dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta lei.

§ 1º Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na vigência desta lei, não poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2º A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta lei, e em cujo gozo se encontrem.

Art. 5º Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

Art. 6º Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1º e 2º, os vencimentos são os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2º, letra n, da Lei nº 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e os arts. 6º e 7º da Lei 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

Art. 7º Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 88 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º Perderá igualmente direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9º Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas cortes se transfiram para Brasília, e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único. Por igual os Procuradores Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força de lei devam servir junto às respectivas Procuradorias-Gerais, perceberão as diárias referidas no art. 2º desta lei.

Art. 10. Aos Membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais Membros do Ministério Público do Distrito Federal, a percepção da diária prevista no art. 2º da presente lei.

Art. 11. As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

- a) aos inativos (Lei 2.622, de 18 de outubro de 1955);
- b) aos Marechais (Lei 1.488, de 20 de dezembro de 1951);
- c) aos Membros do Conselho Nacional de Economia (Lei nº 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passarem a ter efetivo exercício em Brasília;
- d) aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;
- e) aos Juizes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a Membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12. A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício em Brasília, será:

I) Presidente do Supremo Tribunal Federal Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II) Procurador-Geral da República Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III) Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, 1º Subprocurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV) Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único — Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13. Vetado.

Art. 14. Aos Membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

Parágrafo único. Quando a escolha recair em jurista que não exerça função pública, ser-lhe-á atribuído diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta lei, o Membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73ª da República. — João Goulart — Tancredo Neves — Alfredo Nassier — Angelo Nolasco — João de Segadas Viana — Santiago Dantas — Walther Moreira Salles — Virgílio Távora — Armando Monteiro — Antônio de Oliveira Britto — A. Franco Montoro — Clóvis M. Travassos — Souto Maior — Ulysses Guimarães — Gabriel de R. Passos.

LEI Nº 5.769, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada, no Quadro Permanente de Pessoal do Governo do Distrito Federal, a série de classes de Agente Fiscal de Tributos, na forma estabelecida no Anexo desta lei.

Art. 2º Os ocupantes de cargos das classes de Assessor de Fazenda, Auxiliar de Fiscalização, Avaliador, Cadastrador, Fiscal Auxiliar de Rendas, Fiscal de Rendas e Lançador, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, poderão ser aproveitados, por ato do Governador do Distrito Federal, nos cargos da classe "A", inicial da série de classes de Agente Fiscal de Tributos.

§ 1º Os funcionários aproveitados na forma deste artigo serão submetidos a curso de treinamento intensivo e obrigatório.

§ 2º Os cargos integrantes da classe "B" de Agente Fiscal de Tributos serão providos, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da

vigência da presente lei, mediante promoção, observados os seguintes critérios, nos termos da regulamentação a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal:

a) assiduidade e produtividade;

b) ingresso no serviço público do Distrito Federal mediante prova pública de caráter competitivo;

c) tempo de efetivo exercício em repartições fazendárias do Distrito Federal;

d) exercício de cargo ou função em comissão de direção, chefia ou assessoramento;

e) nível ou grau de instrução;

§ 3º Os cargos integrantes da classe "C" serão providos mediante prova de seleção a que serão submetidos os ocupantes de cargos da classe "B", dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta lei.

§ 4º A prova de seleção a que se refere o parágrafo anterior constará de uma parte escrita e de títulos, em que fiquem apurados os conhecimentos específicos e a qualificação indispensáveis ao exercício das atribuições próprias do cargo de Agente Fiscal de Tributos "C".

Art. 3º Aos integrantes da série de classe de Agente Fiscal de Tributos poderá ser atribuída gratificação de produtividade fiscal, até o limite máximo de 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo cargo, tendo em vista a produção de trabalho, na forma do regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º O regime de retribuição, estabelecido nesta lei, obriga o funcionário à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com integral dedicação ao serviço, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º A gratificação a que se refere este artigo é incompatível com a percepção da gratificação atribuída pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, e será extensiva aos ocupantes de cargos ou funções de direção ou chefia de órgãos do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, que participem direta e especificamente da arrecadação de tributos e multas, com a finalidade de assegurar a hierarquia salarial.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo será incorporada aos proventos de inatividade, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetivo exercício, considerada, para esse efeito, a média anual de gratificação percebida pelo funcionário.

§ 4º A gratificação estabelecida neste artigo somente poderá ser paga aos funcionários em efetivo exercício no Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, ressalvados os afastamentos por motivo de férias, nojo, gala, licença para tratamento de saúde, licença à gestante.

§ 5º Nos casos de afastamentos previstos no parágrafo anterior, a gratificação será fixada de acordo com a média de gratificação percebida pelo funcionário nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao afastamento.

Art. 4º Aos ocupantes de cargos das classes de Exator e de Auxiliar de Coletoria do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal fica assegurada, a partir da vigência desta lei, a percepção de gratificação de exercício de função exatora correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos dos respectivos cargos.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo não será adicionada, para qualquer efeito, ao vencimento do funcionário, nem será aumentada, em hipótese alguma, devendo ser absorvida, progressivamente, pelos futuros reajustamentos de vencimentos.

Art. 5º As atribuições, responsabilidades, características e demais elementos pertinentes aos cargos de Agente Fiscal de Tributos serão definidos em regulamento a ser baixado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 6º As vagas existentes na classe inicial da série de classes de Agente Fiscal de Tributos serão providas por concurso público dentre candidatos portadores de diploma de curso superior.

Art. 7º São extintos os cargos integrantes das séries de classes e classes singulares do Grupo Ocupacional Fisco, código FS, de que trata o Anexo I do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 8º É vedada a participação do funcionário no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive sobre a cobrança da dívida ativa do Governo do Distrito Federal paga pelos credores, ou qualquer importância calculada sobre valores da receita.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO A LEI Nº DE DE 1971

SITUAÇÃO ANTERIOR — QUADRO PROVISÓRIO		SITUAÇÃO NOVA — QUADRO PERMANENTE				
Classes Singulares e Série de Classes	Número de Cargos	Série de Classes	Ocupados	Vagos	Total	Vencimento Cr\$
—	—	Agente Fiscal de Tributos — C —	—	67	67	1.500,00
—	—	Agente Fiscal de Tributos — B —	—	130	130	1.300,00
Assessor de Fazenda	5	Agente Fiscal de Tributos — A —				
Auxiliar de Fiscalização	35					
Avallador	10					
Cadastrador	40					
Fiscal de Rendas	47					
Lançador	30					
Fiscal Auxiliar de Rendas	32		199	51	250	1.100,00

Brasília, em 20 de dezembro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — Emílio G. Médici.

LEI Nº 5.920 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores

De Provimento Efetivo

II — Polícia Civil

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

IV — Serviços Auxiliares

V — Artesanato

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria

VII — Outras Atividades de Nível Superior

VIII — Outras Atividades de Nível Médio

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial.

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos do Distrito Federal.

IV — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

V — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de artefice em suas várias modalidades.

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os cargos de atividades de portaria e de transporte oficial de passageiros e cargas.

VII — Outras Atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

VIII — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros grupos com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante decreto do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada mediante decreto atendendo primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento do Distrito Federal;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

§ 1º Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

§ 2º Os vencimentos correspondentes aos níveis da escala de que trata este artigo serão fixados por lei.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente;

I — a implantação prévia de reforma administrativa, com base na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. A Secretaria de Administração do Distrito Federal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, para aprovação, mediante decreto.

§ 1º A Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para correta e uniforme implantação do Plano, a Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Fica a Secretaria de Administração do Distrito Federal com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal os contatos necessários para que haja uni-

formidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos de que trata esta Lei com os de elaboração e execução do Plano previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído em aberto, de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não-observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII, do Capítulo VII, do Título I, da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. Os atuais Planos de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, a que se referem a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o Decreto-lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, são considerados extintos, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar um Quadro Suplementar e, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República. — **Emílio G. Médici** — **Alfredo Buzaid**.

*As Comissões de Constituição e Justiça,
Do Distrito Federal e de Finanças.*

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1974 (Nº 1.745—B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Concede pensão especial vitalícia a Djanira de Oliveira Lângaro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial vitalícia, mensal, no valor equivalente a cinco vezes o maior salário-mínimo vigente no País, a Djanira de Oliveira Lângaro.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo é irreversível e extingue-se com o falecimento da beneficiária.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de Encargos Gerais da União, recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 66,
DE 1974, DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que "concede pensão especial vitalícia a Djanira de Oliveira Lângaro", pelos relevantes serviços prestados, por mais de trinta anos, à Cruz Vermelha Brasileira, filial de Passo Fundo.

Brasília, em 4 de março de 1974. — **Emílio Garrastazu Médici.**

À Comissão de Finanças.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1974
(Nº 1.746—B/74, na Casa de origem)
DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Autoriza a Universidade Federal do Rio de Janeiro — UFRJ — a alienar os imóveis que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A fim de atender à execução da segunda etapa do Plano de Obras Prioritárias da Universidade Federal do Rio de Janeiro — UFRJ — na ilha do Fundão, e constituir o Fundo Patrimonial da Fundação previsto no Art. 123, § 2º, do seu Estatuto, fica a referida autarquia autorizada a promover a alienação dos imóveis constantes da relação abaixo, situados no Estado da Guanabara:

- 1 — Av. Rui Barbosa, 762.
- 2 — Rua Luiz de Camões, 68.
- 3 — Praça da República, 12.
- 4 — Rua das Laranjeiras, 180.
- 5 — Avenida Pasteur, 404.
- 6 — Avenida Pasteur, 458.
- 7 — Rua Afonso Cavalcanti, 273.
- 8 — Rua Afonso Cavalcanti, 275.
- 9 — Av. Presidente Vargas, 2-863.
- 10 — Largo de São Francisco s/n.
- 11 — Rua Moncorvo Filho, 8.
- 12 — Ladeira Pedro Antônio, 49.

Art. 2º A alienação dos imóveis a que se refere o artigo anterior obedecerá as normas constantes do Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e mais as seguintes condições:

I — As alienações deverão ser feitas, sob a forma mais adequada a cada caso, de acordo com o cronograma que não acarrete nenhum prejuízo ao funcionamento das unidades ou órgãos universitários, ou seja, à medida que forem sendo desocupados os imóveis, resguardada, portanto, a normalidade da vida escolar;

II — O Conselho Universitário deverá aprovar e o Conselho de Curadores autorizar, em cada caso, na forma estatutária, a alienação proposta;

III — As alienações deverão respeitar as cláusulas restritivas resultantes de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN — e sua utilização deverá ser, preferentemente, em finalidades compatíveis com a destinação histórica dos imóveis.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do Art. 1º do Decreto-lei nº 233, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 74, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "autoriza a Universi-

dade Federal do Rio de Janeiro — UFRJ — a alienar os imóveis que menciona".

Brasília, 4 de março de 1974. — **Emílio Garrastazu Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 210, DE 1º DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

E.M. nº 210

Em 1º de março de 1974

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com a conclusão da primeira etapa do Plano de Obras Prioritárias da Cidade Universitária, na Ilha do Fundão, no Estado da Guanabara, as unidades componentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro para lá se estão transferindo, deixando disponíveis os imóveis que vinham ocupando.

De acordo com o item 10 da Exposição de Motivos nº 06, de 20 de janeiro de 1970, firmada pelos Senhores Ministros da Fazenda e do Planejamento e Coordenação-Geral e aprovada por Vossa Excelência, aquela Universidade deveria providenciar a alienação dos imóveis, à medida que fossem sendo liberados.

O processo de alienação, nos termos do recente Parecer I-239, do Senhor Consultor-Geral da República, demanda elaboração legislativa, razão pela qual tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência a conveniência de enviar ao Congresso Nacional o anexo anteprojeto de lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — **Jarbas G. Passarinho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

TÍTULO XII

**Das Normas Relativas a Licitações para
Compras, Obras, Serviços e Alienações**

Art. 125. As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se, na Administração Direta e nas Autarquias, pelas normas consubstanciadas neste Título e disposições complementares aprovadas em decreto.

Art. 126. As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

§ 1º A licitação só será dispensada nos casos previstos neste Decreto-lei.

§ 2º É dispensável a licitação:

- a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;
- b) quando sua realização comprometer a segurança nacional, a juízo do Presidente da República;
- c) quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- d) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;
- e) na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

f) quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

g) na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao Serviço Público;

h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

i) nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tal os que envolverem importância inferior a cinco vezes, no caso de compras, e serviços, e a cinquenta vezes, no caso de obras, o valor do maior salário-mínimo mensal.

§ 3º A utilização da faculdade contida na alínea h do parágrafo anterior deverá ser imediatamente objeto de justificação perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do funcionário.

Art. 127. São modalidades de licitação:

I — a concorrência;

II — a tomada de preços;

III — o convite.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a Administração nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação da maior amplitude.

§ 2º Nas concorrências haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço programados.

§ 3º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

§ 4º Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de três, escolhidos pela unidade administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 5º Quando se tratar de compras ou serviços, cabe realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; e convite, se inferior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo, observado o disposto na alínea i do § 2º do art. 126.

§ 6º Quando se tratar de obras, caberá realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a quinze mil vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a quinhentas vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; convite, se inferior a quinhentas vezes o valor do salário-mínimo mensal, observado o disposto na alínea i do § 2º do art. 126.

§ 7º Nos casos em que couber tomada de preços, a autoridade administrativa poderá proferir a concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 128. Para a realização de tomadas de preços, as unidades administrativas manterão registro cadastrais de habilitação de firmas, periodicamente atualizados e consonantes com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras ou serviços.

§ 1º Serão fornecidos certificados de registro aos interessados inscritos.

§ 2º As unidades administrativas que incidentalmente não disponham de registro cadastral poderão socorrer-se do de outra.

Art. 129. A publicidade das licitações será assegurada:

I — no caso de concorrência, mediante publicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta dias, de notícia resumida de sua abertura, com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias;

— no caso de tomada de preços, mediante afixação de edital, com antecedência mínima de quinze dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe, que os representem.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 130. No edital indicar-se-á, com antecedência prevista pelo menos:

I — dia e hora e local;

II — quem receberá as propostas;

III — condições de apresentação de propostas e da participação na licitação;

IV — critério de julgamento das propostas;

V — descrição sucinta e precisa da licitação;

VI — local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;

VII — prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;

VIII — natureza da garantia, quando exigida.

Art. 131. Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

I — à personalidade jurídica;

II — à capacidade técnica;

III — à idoneidade financeira.

Art. 132. As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

I — empreitada por preço global;

II — empreitada por preço unitário;

III — administração contratada.

Art. 133. Na fixação de critérios para julgamento das licitações levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outras pertinentes, estabelecidas no edital.

Parágrafo único. Será obrigatória a justificação escrita da autoridade competente, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

Art. 134. As obrigações, decorrentes de licitação ultimada, constarão de:

I — contrato bilateral, obrigatório nos casos de concorrência e facultativo nos demais casos, a critério da autoridade administrativa;

II — outros documentos hábeis, tais como cartas-contratos, empenho de despesas, autorizações de compra e ordens de execução de serviço.

§ 1º Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 2º Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

Art. 135. Será facultativa, a critério da autoridade competente, a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades:

I — caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fideijussória;

II — fiança bancária;

III — seguro-garantia.

Art. 136. Os fornecedores ou executantes de obras ou serviços estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I — multa, prevista nas condições de licitação;

II — suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo a gradação que fôr estipulada em função da natureza da falta;

III — declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade será publicada no órgão oficial.

Art. 137. Os recursos admissíveis em qualquer fase da licitação ou da execução serão definidos em regulamento.

Art. 138. É facultado à autoridade imediatamente superior àquela que proceder à licitação anulá-la por sua própria iniciativa.

Art. 139. A licitação só será iniciada após definição suficiente do seu objeto e, se referente a obras, quando houver anteprojeto e especificações bastantes para perfeito entendimento da obra a realizar.

Parágrafo único. O disposto na parte final deste artigo não se aplicará quando a licitação versar sobre taxa única de redução ou acréscimo dos preços unitários objeto de Tabela de Preços oficial.

Art. 140. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 141. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral e o julgamento das concorrências e tomadas de preços deverão ser confiados à comissão de, pelo menos, três membros.

Art. 142. As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

Art. 143. As disposições deste Título aplicam-se, no que couber, às alienações, admitindo-se o leilão, neste caso, entre as modalidades de licitação.

Art. 144. A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, com estilações de prêmios aos concorrentes classificados, obedecendo as condições que se fixarem em regulamento.

DECRETO-LEI Nº 233, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Faz doação, à Universidade Federal do Rio de Janeiro, do imóvel situado na Avenida Pasteur nº 250, e dependências anexas, no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte Decreto-Lei:

Art. 1º Ficam doados à Universidade Federal do Rio de Janeiro, o imóvel situado na Avenida Pasteur nº 250, e dependências anexas, no Estado da Guanabara, com a área aproximada de 116.250 m² (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel e dependências anexas, de que tratam este artigo, se destinam aos serviços hospitalares e ampliação das instalações da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tornando-se nula a doação se aos mesmos for dado destino diverso do previsto, independentemente de qualquer indenização pelas benfeitorias neles construídas.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 28.884, de 21 de novembro de 1950, 50.229, de 28 de janeiro de 1961, e 58.301, de 2 de maio de 1966, respectivamente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — **Octávio Bulhões** — **Raymundo Moniz de Aragão**.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PARECERES

PARECERES Nºs 3 E 4, DE 1974

PARECER Nº 3, DE 1974

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 75, de 1974 (nº 44/74 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar para Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Arnon de Mello

Com a Mensagem nº 75, de 1974 (nº 44/74 — na origem) e nos termos do art. 42 inciso VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, constante da Exposição de Motivos nº 565, de 1973, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar para Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

2. A inclusa Exposição de Motivos informa que:

“no curso do exercício de 1972, foi o Estado autorizado a elevar, por duas vezes, o volume de títulos em circulação, totalizando o valor de Cr\$ 130 milhões. Com esses aumentos, o seu limite de colocação de títulos, que em 29.10.68 — data da publicação da Resolução nº 58, do Senado Federal — era de Cr\$ 186,2 milhões, passou a ser de Cr\$ 316,2 milhões.

Esse último limite já se encontra ultrapassado, posto que o Governo Estadual vem utilizando os recursos provenientes da colocação de papéis públicos para compensar os efeitos transitórios que os incentivos à exportação estão causando à sua receita, além de estar enfrentando dificuldades para proceder à restituição de créditos acumulados, resultantes desses mesmos incentivos, cuja transferência está programada para os próximos 12 meses e montam a Cr\$ 100 milhões, aproximadamente.”

3. Os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil acusam as seguintes posições, com relação ao endividamento mobiliário interno do Estado do Rio Grande do Sul:

DISCRIMINAÇÃO	Posição em 29.10.68 (A)	Dilação Autorizada (B)	Novo Limite (A+B)	Posição em 30.9.73
I — Dívida Flutuante (Antecipação da Receita)	—	—	—	262,3
II — Dívida Fundada	186,2	130,0	316,2	463,2
III — Total	186,2	130,0	316,2	725,5

(I) — O limite da Dívida Flutuante (antecipação da receita) é de 25% da receita orçamentária prevista, conforme determina o art. 67 da Constituição Federal.”

4. “O referido Estado — esclarece o mesmo documento — “segundo se deduz das informações que vem prestando ao Banco

Central do Brasil, entende que os títulos emitidos para cobrir custos oriundos da correção monetária, atualmente no valor de Cr\$ 25,1 milhões, não devem ser incorporados ao seu limite de endividamento”. A nova posição seria (30-9-73):

	Cr\$ milhões
Títulos em Circulação	463,2
Correção monetária sobre os títulos a ela sujeitos	-25,1
	<u>438,1</u>

5. Assim, o novo limite desejado permitiria ao Estado do Rio Grande do Sul mais Cr\$ 11,9 milhões em títulos públicos (Cr\$ 450 milhões — Cr\$ 438,1 milhões).

6. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 17.12.73, diante das justificativas apresentadas, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 23.10.68, prorrogada pelas de nºs 79, de 21.10.70, e 52, de 3.11.72, todas do Senado Federal.

7. Ante o exposto, cumpridas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar para Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Luiz Cavalcante — Renato Franco — Helvídio Nunes — Paulo Guerra.

PARECER Nº 2, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 1974, da Comissão de Economia que “Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Pela Mensagem nº 75, de 1974 (nº 44/74 — na origem), o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja levantada temporariamente a proibição contida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, para permitir ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul elevar para Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), o limite de endividamento, representado por títulos da dívida interna fundada.

2. A Mensagem presidencial faz referência ao inciso VI do art. 42, da Constituição, verbis:

“Art. 42.

.....
Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições nas obrigações por eles emitidas; e **proibir**

ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades.”

3. A Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido, ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, VI, da Constituição.

4. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações constitucionais e legais pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

5. Ante o exposto, nada havendo no âmbito da competência desta Comissão que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Carlos Lindenberg — Nelson Carneiro — Itálio Coelho — Mattos Leão — Osires Teixeira — Heitor Dias — Gustavo Capanema.

PARECERES Nºs 5 e 6 de 1974

PARECER Nº 5, DE 1974

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 76, de 1974 (nº 45/74 — na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Adamantina (SP) possa elevar em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

A Mensagem, em exame, do Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, no sentido de que seja concedida autorização à Prefeitura Municipal de Adamantina (SP), para elevar em Cr\$... 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa “contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de obras de pavimentação asfáltica de ruas da cidade, em prosseguimento ao programa de desenvolvimento do setor viário do município”.

2. O Senhor Ministro da Fazenda, na Exposição de Motivos, informa sobre as características da operação:

a) Valor: Cr\$ 800.000,00

b) Prazo: 3 anos

c) Encargos: 1 — juros de 12% a.a., pela aplicação da Tabela Price;

2 — correção monetária, semelhante à das ORTN;

d) Prestação mensal inicial: Cr\$ 26.571,45.”

3. A situação do endividamento interno do Município, representada por contratos de empréstimos anteriores, conforme os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central, é a seguinte:

“Em 29-10-68: Cr\$ 18.949,54. Em 31-07-73: Cr\$ 447.560,00”.

A dilatação do endividamento ocorrido no período se deve à contratação, não autorizada pelo Senado Federal, de um empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, no valor de Cr\$ 447.560,00, destinado à aquisição de terre-

no e construção do Colégio Técnico-Agrícola Estadual de Adamantina.

Por oportuno, vale assinalar que a Prefeitura é fiadora de um empréstimo concedido pela precitada Caixa ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Adamantina, cujo saldo devido, em 31.07.73, eleva-se a Cr\$ 611.611,49."

4. A fundamentação técnica da Prefeitura esclarece que "as vias já são dotadas de redes de água, esgotos e energia, guias e sarjetas, configurando-se a imperiosa necessidade de asfaltá-las, a fim de complementar os benefícios de que dispõem".

5. O Conselho Monetário Nacional, manifestando-se sobre o assunto, em sessão de 17.12.73, recomendou fossem adotadas providências para o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal.

6. O artigo 42, inciso VI, da Constituição, determina a competência privativa do Senado Federal, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, para a fixação dos limites globais relativos ao montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios, e, bem assim, a limitação de condições nas obrigações por eles emitidas, ou a proibição temporária de seu lançamento pelas mesmas entidades.

7. O mencionado dispositivo constitucional foi disciplinado pela Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970 e 52, de 1972, a qual prevê, no seu § 1º, a medida excepcional de levantamento da referida proibição, desde que atendidas as exigências, ali determinadas, quanto à vinculação específica de títulos ao financiamento de obras, no limite em que os respectivos encargos possam ser suportados pela venda dos serviços ou obras, ou em caso de necessidade e urgência. Essa medida supressiva encontra seu processamento nos termos do § 2º, ou seja, apresentação de pedido, tecnicamente fundamentado, ao Conselho Monetário Nacional, que encaminhará a solicitação, caso aprovada, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda, a fim de ser submetido ao Senado Federal.

8. Observadas as exigências legais e regimentais, opinamos pelo atendimento da solicitação do Senhor Presidente da República, contida na Mensagem nº 76, de 1974 (nº 45/74 — na origem), nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Adamantina (SP) possa contratar um empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar o programa viário do Município.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Adamantina, Estado de São Paulo, possa elevar em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de obras de pavimentação asfáltica de ruas da cidade, em prosseguimento ao programa de desenvolvimento do setor viário do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — José Augusto — Helvídio Nunes — Renato Franco — Wilson Campos — Arnon de Mello — Paulo Guerra.

PARECER Nº 6, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 2, de 1974, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Adamantina (SP) possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinada a financiar o programa viário do Município".

Relator: Senador Mattos Leão.

Pela Mensagem nº 76, de 1974 (nº 45, de 1974 — na origem), o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada temporariamente a proibição contida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas resoluções nºs 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Adamantina, Estado de São Paulo, possa elevar em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa "contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de obras de pavimentação asfáltica de ruas da cidade, em prosseguimento ao programa de desenvolvimento do setor viário do município".

2. Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao encaminhar o pleito da Prefeitura do Município de Adamantina afirma "que as vias já são dotadas de rede de água, esgotos e energia, guias e sarjetas, configurando-se a imperiosa necessidade de asfaltá-las, a fim de completar os benefícios de que dispõem".

3. A Mensagem presidencial faz referência ao inciso VI do art. 42 da Constituição Federal, verbis:

"Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições nas obrigações por eles emitidas; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades."

4. As Resoluções nºs. 58/68, 79/70 e 52/72 regulamentam o dispositivo constitucional citado (art. 42, item VI, Constituição) sendo o pronunciamento do Senado indispensável, por que tanto a Resolução nº 58, prorrogada pela de nº 79, de 1970, como a Resolução nº 52, de 1972, proíbem a emissão de títulos pelos Estados e Municípios para garantia de empréstimos internos e ambas, estabelecem, também, que essas proibições podem ser levantadas, desde que o Estado ou Município apresente fundamentação técnica da operação que vai realizar e que essa fundamentação seja examinada pelo Conselho Monetário Nacional e encaminhada pelo Ministro de Estado da Fazenda ao Senhor Presidente da República".

5. No que compete a esta Comissão examinar — constitucionalidade e juridicidade —, nada há que possa ser argüido contra a proposição, visto que a mesma atende ao disposto no inciso VI, do artigo 42, da Carta Magna e às Resoluções Normativas do Senado Federal, de nºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972.

6. Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de resolução se encontra em condições de ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Mattos Leão, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Itálio Coelho — Osires Teixeira — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema.

PARECERES NºS. 7 E 8, DE 1974

PARECER Nº 7, DE 1974

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 77, de 1974 (nº 46/74 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) eleve em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com a presente Mensagem, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, no sentido de que seja concedida autorização à Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) para elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a fim de que aquela edilidade possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a completar o valor da indenização a que foi condenada por sentença judicial, pela desapropriação de um sítio localizado naquela cidade.

2. As características da operação, constantes da Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, são as seguintes:

a) Valor: Cr\$ 600.000,00

b) 3 anos

c) Encargos: 1) juros de 12%, pela Tabela Price; 2) correção monetária semelhante à das ORTN;

d) Prestação mensal inicial: Cr\$ 19.928,58"

3. A situação do endividamento interno do Município proveniente de contratos de empréstimos anteriores — conforme os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, espelha o seguinte:

Em 29.10.68	Cr\$ 108.703,65
Em 31.08.73	Cr\$ 965.686,28

4. A necessidade do empréstimo, segundo esclarece a Exposição de Motivos (nº 567, de 28.12.73), do Senhor Ministro da Fazenda, é urgente e imperiosa pois, "em 1968, decidiu a Prefeitura em questão desapropriar uma gleba, declarando-a de utilidade pública, a fim de ali serem construídos um grupo escolar e casas populares e, ainda, fomentar a instalação de novas indústrias, sendo condenada pelo Juízo da Comarca de Amparo, por ocasião do ato expropriatório, ao pagamento da importância de Cr\$ 375.120,00."

5. Prossegue o mesmo documento afirmando que:

"o valor da condenação, no entanto, não foi liquidado pela administração municipal na época oportuna, elevando-se a Cr\$ 1.000.000,00, aproximadamente, o seu montante atual, pelo acréscimo de juros e correção monetária. Desse total, foram pagos Cr\$ 400.000,00 com recursos oriundos de empréstimo contraído junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cuja amortização já se iniciou.

Na iminência de pagar a quantia restante de Cr\$... 600.000,00 da condenação, já requisitada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca por onde tramita o feito, e não dispondo de recursos próprios, o Chefe do Executivo Municipal pleiteou, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o empréstimo de que se trata, estando, porém, a sua concretização na dependência do levantamento temporário da proibição contida na Resolução nº 58, de 23.10.68, prorrogada pelas de nºs. 79, de 21.10.70, e 52, de 3.11.72, todas do Senado Federal."

6. A solicitação da Prefeitura Municipal de Pedreira, que não objetiva aplicação reprodutiva imediata, encontra amparo no parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 58, de 1968, uma vez que, "da área desapropriada, uma parte está reservada à instalação de novas indústrias, com conseqüentes reflexos na arrecadação futura da Municipalidade, além de haver uma outra, que será loteada para venda, propiciando, destarte, os recursos necessários à liquidação do empréstimo".

7. O Conselho Monetário Nacional, manifestando-se sobre o assunto, em sua sessão de 17.12.73, recomendou a adoção da providências para o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 1968, do Senado.

8. O artigo 42, inciso VI, da Constituição, determina a competência privativa do Senado Federal, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, para a fixação dos limites globais relativos ao montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios, e bem assim a limitação de condições nas obrigações por eles emitidas, ou a proibição temporária de seu lançamento pelas mesmas entidades.

9. O mencionado dispositivo constitucional foi disciplinado pela Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970 e 52, de 1972, a qual prevê, entretanto, no seu § 1º, a medida excepcional de levantamento da referida proibição, desde que atendidas as exigências, ali determinadas, quanto à vinculação específica de títulos ao financiamento de obras, no limite em que os respectivos encargos possam ser suportados pela venda dos serviços ou obras, ou em caso de necessidade e urgência. Essa medida supressiva encontra seu processamento nos termos do § 2º, ou seja, apresentação de pedido, tecnicamente fundamentado, ao Conselho Monetário Nacional, que encaminhará a solicitação, caso aprovada, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, a fim de ser submetido ao Senado Federal.

10. Dessa forma, observadas as exigências legais e regimentais, opinamos pelo atendimento da solicitação do Senhor Presidente da República, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigoradas pelas de nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, possa elevar em Cr\$... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa realizar uma operação de empréstimo, do mesmo valor, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinada a complementar o valor da indenização a que foi condenada por sentença judicial, pela desapropriação de um sítio localizado naquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — José Augusto — Renato Franco — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Arnon de Mello — Paulo Guerra.

PARECER Nº 8, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 3, de 1974, da Comissão de Economia que "suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo".

Relator: Senador Gustavo Capanema

Apresentado pela Comissão de Economia, o presente projeto de resolução pretende levantar a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo possa elevar em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa realizar uma operação de empréstimo, do mesmo valor, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinada a complementar o valor da indenização a que foi condenada por sentença judicial, pela desapropriação de um sítio localizado naquela cidade.

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que instrui a Mensagem Presidencial, diz:

"Em 1968, decidi a Prefeitura em questão desapropriar uma gleba, declarando-a de utilidade pública, a fim de ali serem construídos um grupo escolar e casas populares e, ainda, fomentar a instalação de novas indústrias, sendo condenada pelo Juízo da Comarca de Amparo, por ocasião do ato expropriatório, ao pagamento da importância de Cr\$ 375.120,00.

O valor da condenação, no entanto, não foi liquidado pela administração municipal na época oportuna, elevando-se a Cr\$ 1.000.000,00, aproximadamente, o seu montante atual, pelo acréscimo de juros e correção monetária. Desse total, foram pagos Cr\$ 400.000,00 com recursos oriundos de empréstimo contraído junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cuja amortização já se iniciou.

Na iminência de pagar a quantia restante de Cr\$ 600.000,00 da condenação, já requisitada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca por onde tramita o feito, e não dispondo de recursos próprios, o Chefe do Executivo Municipal pleiteou, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o empréstimo de que se trata, estando, porém, a sua concretização na dependência do levantamento temporário da proibição contida na Resolução nº 58, de 23-10-68, prorrogada pelas de nºs 79, de 21-10-70, e 52, de 3-11-72, todas do Senado Federal".

3. Considerando a viabilidade da operação, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 17-12-73, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 1968, do Senado.

4. A Comissão de Economia, após examinar detalhadamente a matéria e considerando terem sido atendidas todas as exigências constitucionais e legais pertinentes ao assunto, concluiu pela apresentação de projeto de resolução, ora sob nossa apreciação.

5. No que compete a esta Comissão examinar — constitucionalidade e juridicidade — nada há que possa ser oposto ao projeto, visto que o mesmo atende ao disposto no inciso VI, do artigo 42 da Carta Magna, às Resoluções Normativas do Senado Federal anteriormente citadas, bem como aos dispositivos específicos a tais casos, da nossa lei interna.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Gustavo Capanema**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson — Gonçalves** — **Carlos Lindenberg** — **Hevídio Nunes** — **Itálio Coelho** — **Osires Teixeira** — **Mattos Leão** — **Heitor Dias** — **José Lindoso**.

PARECERES Nºs 9 e 10, DE 1974
PARECER Nº 9, DE 1974

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 78, de 1974 (nº 47, de 1974, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado, a fim de que a Prefeitura Municipal de Ipaçu (SP) possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Paulo Guerra

Vem ao exame desta Comissão a Mensagem nº 78, de 1974 (nº 47, de 1974, na origem), do Senhor Presidente da República que, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, propõe "seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipaçu (SP), a elevar em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda".

2. As condições da operação são as seguintes:

a) Valor: Cr\$ 250.000,00

b) Prazo: 5 anos

c) Encargos: 1 — Juros de 12% a. a., pela Tabela Price.

2 — Correção monetária semelhante à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

d) Prestação mensal inicial: Cr\$ 5.561,11"

3. O Município de Ipaçu (SP), conforme os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, apresenta as seguintes posições com relação ao endividamento interno:

Em 29-10-68. Cr\$ 82.202,07

Em 30-10-73. Cr\$ 19.539,63

4. A Exposição de Motivos informa que, da "comparação das cifras acima, pode-se concluir que a referida Municipalidade vem liquidando progressivamente seus compromissos, dispondo, inclusive, de margem utilizável para contratos, independentemente de autorização na área federal, no valor de Cr\$ 62.662,44". E prossegue:

"Ocorre, entretanto, que, para a contratação dos Cr\$ 187.337,56 restantes, que integram o total do empréstimo pretendido, seria necessário o levantamento da proibição de que trata o artigo 1º da Resolução 58/68, revigorada pelas de nºs 79/70 e 52/72, todas do Senado Federal."

5. O Conselho Monetário Nacional, tendo em vista a argumentação técnica apresentada pela Prefeitura Municipal de Ipaçu, em Sessão de 9 de janeiro de 1974, decidiu submeter o pleito do citado Município ao Senado Federal, na forma do parágrafo 2º do artigo 1º, da mencionada Resolução nº 58, de 1968.

6. A Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido, ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, VI, da Constituição.

7. Pelas razões expostas e tendo sido cumpridas as exigências regimentais, legais e constitucionais e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à presente solicitação, opinamos no

sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Ipaçu (SP), possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Ipaçu, Estado de São Paulo, possa elevar em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade, em cumprimento ao seu Plano de Pavimentação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Paulo Guerra, Relator — José Augusto — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Renato Franco — Helvídio Nunes — Wilson Campos — Arnon de Mello.

PARECER Nº 10, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 4, de 1974, da Comissão de Economia que "suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Ipaçu (SP), possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo".

Relator: Senador José Lindoso

Da autoria da Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame objetiva levantar a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Ipaçu, Estado de São Paulo, possa elevar em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade, em cumprimento ao seu Plano de Pavimentação.

2. A matéria foi submetida ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) através de Mensagem do Senhor Presidente da República, atendendo a Exposição de Motivos nº 24, de 1974, do Senhor Ministro da Fazenda.

3. O referido documento esclarece que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 9 de janeiro de 1974, decidiu submeter o pleito do Município de Ipaçu (SP) ao Senado Federal, na forma do parágrafo 2º do artigo 1º, da Resolução nº 58, de 23 de outubro de 1968, revigorada pela de nº 79, de 21 de outubro de 1970, e prorrogada pela de nº 52, de 3 de novembro de 1972, todas do Senado Federal.

4. A Resolução nº 58, de 1968, que proibiu, pelo prazo de dois anos (prorrogada por mais dois anos), "a emissão e o lançamento de obrigações, de qual quer natureza, dos Estados e Municípios", prevê, em seus parágrafos 1º e 2º, o levantamento temporário da referida proibição, "quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de

excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação". De qualquer forma, deve ser seguida a seguinte tramitação:

a) apresentada fundamentação técnica cabal ao Conselho Monetário Nacional;

b) aprovado o pedido, é encaminhado à apreciação do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Fazenda;

c) O Presidente da República o submete à deliberação do Senado Federal.

5. Como se verifica do exame do processado, foram cumpridas todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto, cujo mérito foi devidamente apreciado e aprovado pela Comissão de Economia desta Casa.

6. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito do exame desta Comissão que possa ser oposto ao presente projeto de resolução, posto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — José Lindoso, Relator — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Osires Teixeira — Mattos Leão — Itálio Coelho — Accioly Filho — Wilson Gonçalves.

PARECERES Nºs 11 E 12, DE 1974

PARECER Nº 11, DE 1974

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 79, de 1974 (nº 48/74, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquele Estado possa contratar empréstimo junto ao mercado financeiro interno.

Relator: Senador Wilson Campos

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República, acolhendo a Exposição de Motivos nº 48, de 1974, do Senhor Ministro da Fazenda, solicita ao Senado Federal a necessária autorização para que o Governo do Estado de Pernambuco venha a elevar "em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquele Estado possa contratar empréstimo junto ao mercado financeiro interno, destinado à subscrição ou integralização do capital social de sete empresas de economia mista das quais é acionista majoritário, à realização do pagamento de empréstimos que contraiu junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A. — BANDEPE e, também à execução de projetos inadiáveis".

2. Fundamentando o pedido que encaminhou ao Banco Central do Brasil, o Secretário da Fazenda esclarece "que o fortalecimento de empresas paraestatais, intrinsecamente ligadas ao processo de desenvolvimento sócio-econômico de Pernambuco, constitui meta prioritária do Governo Estadual, que vem trabalhando no sentido de dinamizar esse processo. Além disso, a utilização dos recursos financeiros pretendidos alargará as áreas de ação dessas empresas, oferecendo condições de levar a efeito programas de ação compatíveis com os anseios de desenvolvimento do Estado".

3. Os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil acusam as seguintes posições, com relação aos compromissos (dívida fundada) do Estado de Pernambuco:

DISCRIMINAÇÃO	POSIÇÃO EM	POSIÇÃO EM
	29-10-68	30-09-73
Administração Direta	18.489.420,00	47.812.701,84
— Títulos	1.084.420,00	1.079.625,00
— Contratos	17.405.000,00	46.733.076,84
Administração Indireta	—	32.500.000,00 (*)
— Contratos	—	32.500.000,00
TOTAL	18.489.420,00	80.312.701,84

(*) Refere-se à posição fornecida em 30-06-73, de 2 contratos de empréstimo que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco firmou com o BANDEPE, na qualidade de agente repassador do Banco Central do Brasil, em 08-05-72, e com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em 03-04-73, cujos resgates se iniciarão em 1974 e 1975, respectivamente".

4. Para a efetivação do empréstimo ora em exame, se faz necessário o levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pelas de números 79, de 21-10-70, e 52, de 03-11-72, todas do Senado Federal.

5. Em sessão de 4 de fevereiro do corrente ano, o Conselho Monetário Nacional recomendou a adoção de providências visando ao levantamento daquela proibição.

6. Dessa forma, observadas as exigências legais e regimentais, opinamos pelo atendimento da solicitação do Senhor Presidente da República, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de Pernambuco eleve em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquele Estado possa contratar empréstimo junto ao mercado financeiro interno.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Pernambuco eleve em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquele Estado possa contratar empréstimo junto ao mercado financeiro interno, destinado à subscrição ou integralização do capital social de sete empresas de economia mista das quais é acionista majoritário, à realização do pagamento de empréstimos que contraiu junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A. — BANDEPE e, também, à execução de projetos inadiáveis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Wilson Campos, Relator — José Augusto — Luiz Cavalcante — Renato Franco — Helvídio Nunes — Paulo Guerra — Arnon de Mello.

PARECER Nº 12, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 5, de 1974, apresentado pela Comissão de Economia que "suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de Pernambuco eleve em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquele Estado possa contratar empréstimo junto ao mercado financeiro interno".

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Pelo presente projeto de resolução fica suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelos nºs

79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Pernambuco eleve em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquele Estado possa contratar empréstimo junto ao mercado financeiro interno, destinado à subscrição ou integralização do capital social de sete empresas de economia mista das quais é acionista majoritário, à realização do pagamento de empréstimos que contraiu junto ao Banco do Estado de Pernambuco S. A. — BANDEPE e, também, à execução de projetos inadiáveis.

2. A Mensagem presidencial faz referência ao inciso VI do art. 42 da Constituição Federal, verbis:

"Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições nas obrigações por eles emitidas; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades".

3. As Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72 regulamentam o dispositivo constitucional citado (art. 42, item VI, Constituição), sendo o pronunciamento do Senado indispensável, porque tanto a Resolução nº 58, prorrogada pela de nº 79, como a Resolução nº 92, proíbem a emissão de títulos pelos Estados e Municípios para garantia de empréstimos internos e ambas, estabelecem, ainda, que essas proibições podem ser levantadas, desde que o Estado ou Município apresente fundamentação técnica da operação que vai realizar e que essa fundamentação seja examinada pelo Conselho Monetário Nacional e encaminhada pelo Sr. Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República.

4. Em qualquer caso, exige-se:

a) o encaminhamento da fundamentação técnica cabal ao Conselho Monetário Nacional;

b) a apreciação do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Fazenda;

c) a deliberação do Senado Federal, por iniciativa do Presidente da República.

5. Do exame do processado, verifica-se que foram cumpridas todas as exigências constitucionais, legais e regimentais que tratam do assunto, cujo mérito foi devidamente examinado pela Comissão de Economia desta Casa.

6. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito do exame desta Comissão, que possa ser oposto ao presente projeto de resolução, posto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Osires Teixeira — Heitor Dias — Gustavo Capanema.

PARECERES Nºs 13 E 14, DE 1974

PARECER Nº 13, DE 1974

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 80, de 1974 (nº 49/74 — na origem) do Senhor Presidente da República, contendo proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP), possa elevar em Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Arnon de Mello

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal (art. 42, inciso VI, da Constituição), proposta do Se-

nhor Ministro da Fazenda, contida na Exposição de Motivos nº 57, de 1974, objetivando a competente autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) eleve em Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, "a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à rede bancária oficial ou particular, destinado à aquisição e instalação de uma usina de tratamento de lixo domiciliar".

2. O citado documento esclarece que o município de São José dos Campos, situado no eixo Rio-São Paulo e sendo a sede da 3ª Região Administrativa do Estado de São Paulo "converteu-se, graças à instalação de novas indústrias e à expansão das já existentes, no principal ponto de polarização migratória de todo o vale do Paraíba, passando a sua população de 130.000 habitantes, em 1970, para 215.000, em 1973, devendo atingir, em 1978, a casa de 400.000, segundo previsões feitas.

Com a explosão demográfica registrada nos três últimos anos, os serviços públicos existentes tornaram-se insuficientes e inadequados, reclamando, sob o risco de colapso total, a realização urgente de obras de infra-estrutura, dentre as quais mereceu atenção especial da Administração Municipal aquelas relacionadas à destinação final do lixo domiciliar urbano".

E prossegue: "Não obstante suas receitas haverem crescido em ritmo satisfatório, elevando-se de Cr\$ 29,4 milhões, em 1970, para Cr\$ 65 milhões, em 1973, a Prefeitura em questão pretende recorrer ao crédito público para realizar o mencionado empreendimento, uma vez que suas poupanças já se encontram comprometidas com outras obras de semelhante necessidade."

3. Por sua vez, segundo dados da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida fundada do Município em questão, representada por contratos, apresenta-se do seguinte modo:

Em 29-10-68: Cr\$ 168.671,59

Em 30-10-73: Cr\$ 156.769,08

4. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 04-02-74, recomendou a adoção de providências visando ao levantamento daquela proibição.

5. Para que o empréstimo seja efetivado, faz-se necessário o levantamento da proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, prorrogada pelas de nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, todas do Senado Federal.

6. Cumpre salientar que a Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, VI, da Constituição.

7. Do exame do processado, conclui-se que foram atendidas todas as determinações constitucionais, as constantes nas Resoluções Normativas do Senado Federal, de nºs 58, de 1968, 79 de 1970 e 52, de 1972, bem como os dispositivos específicos a tais casos, do Regimento Interno.

8. Ante o exposto, somos pela aprovação do pleito da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através da Mensagem nº 80, de 1974, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP), possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo destinado à aquisição e instalação de uma usina de tratamento de lixo domiciliar.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim e que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à rede bancária oficial ou particular, destinado à aquisição e instalação de uma usina de tratamento de lixo domiciliar, naquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Arnon de Mello, Relator — José Augusto — Helvidio Nunes — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Paulo Guerra — Renato Franco.

PARECER Nº 14, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 6, de 1974, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP), possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo destinado à aquisição e instalação de uma usina de tratamento de lixo domiciliar."

Relator: Senador Nelson Carneiro

Pela mensagem nº 80, de 1974, o Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos nº 57 de 1974, do Senhor Ministro da Fazenda no sentido de que seja levantada a proibição contida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) autorizada a elevar em Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à rede bancária oficial ou particular, destinado à aquisição e instalação de uma usina de tratamento de lixo domiciliar.

2. Informa a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda que o Conselho Monetário Nacional, à vista do preceituado no parágrafo 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, aprovou o encaminhamento do assunto à consideração presidencial, dando, dessa forma, a sua aprovação ao pleito da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

3. A Mensagem presidencial faz referência ao inciso VI do art. 42 da Constituição Federal, **verbis**.

"Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do, Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições nas obrigações por eles emitidas; e **proibir ou limitar temporariamente a emissão** e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades."

4. As Resoluções nºs. 58/68, 79/70 e 52/72 regulamentam o dispositivo constitucional citado (art. 42, item VI, Constituição), sendo o pronunciamento do Senado indispensável, porque tanto a Resolução nº 58, prorrogada pela de nº 79, como a Resolução nº 52, proibem a emissão de títulos pelos Estados e Municípios para garantia de empréstimos internos e ambas estabelecem que essas proibições podem ser levantadas, desde que o Estado ou Município apresente **fundamentação técnica** da operação que vai realizar e que essa fundamentação **seja examinada pelo Conselho Monetário Nacional** e encaminhada pelo Sr. Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República".

5. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações constitucionais e legais pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

6. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão, que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Itálio Coelho — Mattos Leão — Osires Teixeira — Heitor Dias.

PARECERES Nºs 15 E 16, DE 1974

PARECER Nº 15, DE 1974

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 82, de 1974 (nº 51/74 — na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que **seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Dourado (SP) possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao pagamento de compromissos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.**

Relator: Senador Renato Franco

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, submete à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, contida na Exposição de Motivos nº 79, de 1974, objetivando a competente autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Dourado (SP) possa elevar em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao pagamento de compromissos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

2. O mesmo documento esclarece que a Administração Municipal "vem envidando esforços na contenção de despesas, objetivar do aumentar seus recursos para investimentos e liquidação dos compromissos da Municipalidade, onde, particularmente, vem obtendo relativo êxito, face à diminuição progressiva dos mesmos".

"Entretanto, os recursos de que dispõe atualmente são insuficientes para atender à liquidação do citado débito junto ao INPS, advindo, então, a necessidade de apelar ao crédito público".

3. Por sua vez, segundo dados da Gerência da Dívida Pública do Banco Central "a situação da dívida fundada interna do município em questão se apresenta do seguinte modo:

	Em 29-10-68	Em 31-12-73
Notas Promissórias	Cr\$ 298.164,06	—
Contratos	Cr\$ 232.775,77	—
	Cr\$ 530.939,83	—

4. A operação pretendida seria realizada nas seguintes condições:

a) Valor: Cr\$ 220.000,00

b) Prazo: 3 anos

c) Encargos: 1 — juros de 12% a. a., pela Tabela Price.
2 — correção monetária semelhante à das ORTN.

d) Prestação mensal inicial: Cr\$ 7.307,15.

5. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 19-2-74, recomendou a adoção de providências visando ao levantamento daquela proibição.

6. A Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Ministro da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, VI, da Constituição.

7. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Dourado (SP) aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo destinado ao pagamento de compromissos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, aumente em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao pagamento de compromissos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Renato Franco, Relator — Wilson Campos — Helvídio Nunes — Paulo Guerra — Arnon de Melo — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 16, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 7, de 1974, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Dourado (SP) aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo destinado ao pagamento de compromissos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social".

Relator: Senador Heitor Dias

Apresentado pela Comissão de Economia, o presente projeto de resolução objetiva levantar (art. 1º "a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, aumente em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) o limite de endividamento

público, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao pagamento de compromissos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social”.

2. A matéria tem origem na Mensagem nº 82, de 1974 (nº 51/74 — na origem) em que o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a Exposição de Motivos (nº 79, de 1974) do Senhor Ministro da Fazenda, que recomenda a medida pleiteada, a fim de que a Prefeitura Municipal de Dourado (SP) possa saldar compromissos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

4. A Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovada, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, VI, da Constituição.

5. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações constitucionais e legais pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

6. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Osires Teixeira — Accioly Filho — Helvidio Nunes — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Itálio Coelho — Mattos Leão.

PARECERES Nºs. 17 e 18, DE 1974

PARECER Nº 17, DE 1974

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 90, de 1974 (nº 63/74 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro de Minas (ORTM).

Relator: Senador José Augusto

O Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, proposta do Senhor Ministro da Fazenda (EM nº 94, de 1974), no sentido de que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais “a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de

Obrigações Reajustáveis do Tesouro de Minas (ORTM), objetivando carrear os recursos necessários ao financiamento de gastos de capital de diversos programas prioritários”.

2. A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial diz:

“De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Exmº Sr. Governador de Minas Gerais, a referida importância será aplicada nos seguintes setores:

	Cr\$ milhões
— Agricultura	30
— Saúde e Saneamento	80
— Fomento industrial	145
— Energia Elétrica	245
TOTAL	500

Os gastos previstos com agricultura e abastecimento se destinam ao financiamento de pesquisas agrícolas, expansão da capacidade de armazenamento em regiões prioritárias e assistência técnica aos produtores rurais.

O aporte ao setor Saúde e Saneamento financiará parte da construção de obras de tratamento de água em 73 municípios mineiros.”

3. A aplicação de Cr\$ 145 milhões em fomento industrial está assim programada, segundo o mesmo documento:

	Cr\$ milhões
— Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG)	80
— TELEMIG — Telecomunicações de Minas Gerais S.A. (financiamento parcial da instalação de 202 mil novos terminais telefônicos)	31
— Agro-indústria açucareira	20
— METAMIG (Fomento à mineração)	14
TOTAL	145

4. Os recursos destinados ao setor energético, deverão “ser utilizados em integralizações adicionais de novo tipo de ações preferenciais da CEMIG, negociáveis em bolsa e livros de quaisquer vínculos, elevando-se, assim, as disponibilidades da empresa para aplicações em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica”.

5. Com relação ao saneamento financeiro de Minas Gerais “principalmente a conversão da Dívida Fundada Interna em quantidade de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com base nos valores unitários nas respectivas datas — fizeram com que a posição de endividamento interno do Estado, em 31.12.73, se reduzisse de 43,2%, relativamente a 29.10.68, data da entrada em vigor da Resolução nº 58, do Senado, que fixou o atual limite de endividamento, como se vê no quadro abaixo:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA		Valor Unitário	EQUIVALÊNCIA EM ORTN	
Data	Cr\$	da ORTN	Quantidade	%
29.10.68	1.001.741.675,99	33,88	29.567.346	100,0
15.03.71	1.169.260.356,00	52,12	20.835.003	70,5
31.12.73	1.327.044.935,00	79,07	16.783.166	56,8

6. O quadro abaixo demonstra a relação entre a *Dívida Fundada Interna* e a *arrecadação de ICM*, revelando significativa melhoria na capacidade de pagamento, no período 1968/73:

Data	Dívida Pública	Arrecadação de ICM	1
	Fundada Interna (1)	(2)	2 (%)
29.10.68	1.001.741.675,99	486.173.301,00	206,2
31.12.73	1.327.044.935,00	1.678.939.000,00	79,0

7. Manifestando-se sobre o assunto o Conselho Monetário Nacional, em Sessão de 19.2.74, recomendou a adoção de providências visando ao levantamento daquela proibição.

8. A Resolução nº 58, de 1968, que proibiu, pelo prazo de dois anos (prorrogada por mais dois anos), "a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios", prevê, em seus parágrafos 1º e 2º, o levantamento temporário da referida proibição, "quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamentos de obras ou serviços reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação". De qualquer forma, exige-se:

- a) apreciação da fundamentação técnica cabal pelo Conselho Monetário Nacional;
- b) apreciação do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Fazenda;
- c) deliberação do Senado Federal, por iniciativa do Presidente da República.

9. Do exame do processado, verifica-se que foram cumpridas todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto, razão porque opinamos pelo atendimento da solicitação do pleito do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro de Minas (ORTM).

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais, possa elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro de Minas (ORTM), objetivando carrear os recursos necessários ao financiamento de gastos de capital de diversos programas prioritários.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — José Augusto, Relator — Arnon de Mello — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Wilson Campos — Renato Franco — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 18, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 8, de 1974, da Comissão de Economia que "suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970 e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro de Minas (ORTM)".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Apresentado pela Comissão de Economia, o presente Projeto de Resolução levanta a proibição "constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais, possa elevar em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro de Minas (ORTM), objetivando carrear os recursos necessários ao financiamento de gastos de capital de diversos programas prioritários".

2. A matéria tem sua origem na Mensagem nº 90, de 1974 (nº 63/74 — na origem), em que o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que recomenda a medida pleiteada, a fim de que o Governo do Estado de Minas Gerais obtenha os recursos financeiros ao financiamento de gastos de capital nos seguintes setores:

	Cr\$ milhões
— Agricultura e Abastecimento	30
— Saúde e Saneamento	80
— Fomento Industrial	145
— Energia Elétrica	245
TOTAL	500

3. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 19.2.74, tendo em vista o estabelecido no parágrafo 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, aprovou o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Presidente da República, dando, assim, a sua aprovação ao pedido do Governo do Estado de Minas Gerais.

4. Na Comissão de Economia, a matéria, quanto ao mérito, foi axaustivamente examinada tendo sido apresentado, como conclusão do seu parecer, o projeto de resolução ora sob nossa apreciação.

5. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser argüido contra a proposição visto que a mesma atende ao disposto no inciso VI, do artigo 42 da Constituição às Resoluções Normativas do Senado Federal, de nºs. 58, de 1968, 79 de 1970 e 52 de 1972 bem assim dos dispositivos específicos a tais casos, da nossa lei interna.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Carlos Lindenberg — José Lindoso — Itálio Coelho — Osires Teixeira — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Mattos Leão.

PARECER Nº 19, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132 de 1973, que acrescenta Parágrafo Único ao Art. 68, da Lei nº 4.215, de 25 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Relator: Senador Mattos Leão

O projeto em exame, de iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, acrescenta parágrafo único ao artigo 68 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil — Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 — no sentido de mandar contar “como tempo de serviço público, para todos os efeitos”, o serviço prestado por advogado no desempenho do seu mister privado.

A proposição é assim justificada:

“a proposição permite ao advogado contar, como de efetivo serviço público, todo o tempo que, antes do exercício de função ou cargo público, dedicou à advocacia particular.

Com efeito, o próprio artigo 68 do Estatuto dos advogados, inserido no Título que versa “o Exercício de Advocacia”, é bastante explícito, verbis:

“Art. 68. No seu ministério privado, o advogado presta serviço público, constituindo, com os juizes e membros do Ministério Público, elemento indispensável à administração da Justiça.” (Grifamos.)

Ora, se o próprio texto normativo ressalta a natureza pública dos serviços prestados pelo advogado, ainda quando postula por um cliente particular, porque sem a sua presença, lide não haveria; o processo, como “actum trium personarum”, jamais se configuraria, daí porque bem andou o legislador ao lhe reconhecer a qualidade de “elemento indispensável à administração da Justiça”; repetimos, se é incontestável a essência pública de seu mister, não é plausível permitir um estado de coisas, que coíbe este profissional — incansável batalhador — de fazer valer como efetivo tempo de serviço público, o período em que se dedicou à atividade liberal de sua profissão.

Como vemos, pretende o projeto que o tempo de atividade privada do advogado, desde que não concomitante, seja averbado, para todos os efeitos, quando o seu titular vier a exercer cargo ou função públicos.

A proposição, não obstante os meritórios propósitos do seu autor, interfere diretamente no regime jurídico dos servidores públicos da União, ferindo, assim, o disposto no art. 57, V, da Constituição.

Somos, assim, pela rejeição do projeto, por considerá-lo inconstitucional.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Mattos Leão Relator — Accioly Filho — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Heitor Dias.

PARECERES Nºs 20, 21 E 22, DE 1974

Sobre a Emenda nº 1 de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1972, que “isenta de contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social.”

PARECER Nº 20, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador José Augusto

Por ter recebido emenda em Plenário, retorna ao nosso exame o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1972, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, que “isenta de contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas popu-

lares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social”.

A emenda, de iniciativa do Senador Adalberto Sena, manda incluir no art. 1º do projeto, depois da expressão “construção de casas populares”, as seguintes palavras:

“ou edifício destinado a obra social”.

Como se observa, a emenda visa a estender os benefícios preconizados pelo projeto aos prédios destinados a obras sociais, “pelas mesmas razões que a medida é estabelecida em favor das casas populares de caráter residencial”. Neste particular, vale frisar, o projeto e a emenda resguardam a intenção de proteger, apenas, a construção de imóvel que se processe em caráter solidário, sem trabalho remunerado, portanto, e que venha a atender o interesse coletivo.

Ao opinarmos, pela primeira vez, sobre o projeto, afirmamos, em nosso parecer, que ele “tão-somente procura dentro do espírito que norteou o legislador a aprovar a citada Lei Orgânica da Previdência Social, disciplinar, clara e expressamente, um dos seus muitos aspectos, ou melhor, pretende deixar bem claro que as contribuições para o INPS são devidas em razão do trabalho remunerado, não abrangendo o prestado sem esse caráter”.

Ao apreciarmos a emenda, só nos resta manter o nosso primeiro pronunciamento, pois esta tem o mesmo sentido do projeto.

Faço ao exposto, consideramos a Emenda nº 1 (de Plenário) constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1973. — Accioly Filho Presidente em exercício — José Augusto, Relator — Helvídio Nunes — Osires Telxela — Carlos Lindenberg — Gustavo Capanema — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — José Sarney — Eurico Rezende — Antônio Carlos — Mattos Leão.

PARECER Nº 21, DE 1974

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Heitor Dias.

1. Retorna ao exame desta Comissão, em virtude de emenda apresentada em Plenário pelo ilustre Senador Adalberto Sena, o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1972, de autoria do Senador Franco Montoro, que “isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema de mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social”.

2. A emenda pretende estender a isenção contributiva prevista no projeto às construções de edifícios destinados a obra social.

3. O projeto e a emenda têm o mesmo objetivo: resguardar a situação dos que trabalham, sem remuneração, na construção de casas populares e edifícios destinados a obra social. E sobre o mérito da questão já emitimos, anteriormente, o nosso pronunciamento, que mantemos em relação à emenda.

4. Acontece, entretanto, que a recente Lei nº 5.890, de 1973, em seu art. 1º, modifica o art. 79 da Lei nº 3.807, de 1960, o qual, em seu § 4º, dispõe:

“§ 4º Não será devida contribuição previdenciária quando a construção de tipo econômico for efetuada sem mão-de-obra assalariada, no regime de mutirão, comprovado previamente perante o Instituto Nacional de Previdência Social, na conformidade do que se dispuser em regulamento.”

5. Ante o exposto, tendo sido atendidos os objetivos do presente projeto, entendemos que o mesmo, agora, está prejudicado, razão por que julgamos de bom alvitre recomendar o seu arquivamento, juntamente com a emenda de Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1973. — Franco Montoro, Presidente — Heitor Dias, Relator — Renato Franco — Accioly Filho.

PARECER Nº 22, DE 1974

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cattete Pinheiro

No dia 22 de agosto de 1972, o Nobre Senador Saldanha Derzi apresentou a esta Comissão Parecer Preliminar sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1972, de autoria do Nobre Senador Franco Montoro. Análise serena, profunda, conscienciosa, e o Relator concluiu assim:

"A nosso ver, a matéria tratada na presente Proposição não é pacífica, e, se aprovada, pode alterar previsões orçamentárias das Instituições da Previdência Social, que, como se sabe, são estimativas com base atuarial, por se tratar, fundamentalmente, de um seguro.

Com essa última afirmativa queremos, tão-somente, justificar sejam solicitadas informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio do Gabinete Civil da Presidência da República, sobre as consequências da aprovação do presente projeto, juntando, para tanto, cópia deste parecer preliminar."

Esta Comissão acatou a opinião contida no pronunciamento que lhe foi apresentado, e, à consulta feita, o Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil, João Leião de Abreu, pelo Of. nº 835 — SAP/72, transmitiu a resposta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, assegurando, entre outros detalhes, que "a matéria já merecera disciplinamento através do Decreto-lei nº 579, de 14 de maio de 1969, que, ao dispor sobre recolhimento de contribuições para a Previdência, situando a hipótese de construção executada parcialmente, em regime de mutirão, previu a incidência desse pagamento, somente sobre os salários pagos". Salientava, ainda, a informação:

"No âmbito interno do INPS, foi regulamentada a isenção de encargos previdenciários para obras realizadas em sistema de mutirão, para uso do proprietário do imóvel, sem finalidade especulativa, pela Orientação de Serviço SAF-299.23, de 24 de julho de 1970. Esta isenção abrange, também, as construções total ou parcialmente assim executadas, no que se compreende reformas ou acréscimos, desde que realizados sem a ocorrência de mão-de-obra assalariada, princípio aplicável, inclusive, a imóveis já construídos.

Não fora suficiente esta argumentação para comprovar o descabimento do que se afirma na Justificativa ao Projeto, vem de ser a matéria explicitada, de forma terminativa, pela Portaria MTPS/3.230/72, em anexo, com o que, acreditamos, seja de uma vez por todas dirimida qualquer possível dúvida a respeito dos encargos previdenciais referentes às construções realizadas sem mão-de-obra assalariada, e/ou regime de mutirão."

Diante de tais informações, requeridas em decorrência da sugestão do Relator Saldanha Derzi, cuja linha nos cumpriu seguir, "do ponto de vista financeiro, opinamos pela rejeição do presente projeto e da Emenda nº 1-CCJ".

Posteriormente, o Nobre Senador Franco Montoro leu, em Plenário, Parecer em que a Assessoria desta Casa, afirma:

"Na Comissão de Finanças, o eminente Senador Cattete Pinheiro houve por bem pedir a audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social ..."

Como ficou demonstrado, a audiência foi solicitada pelo Senador Saldanha Derzi. Há equívoco, portanto, do parecerista, que alinha argumentos para chegar à conclusão de validade do Projeto de Lei, que retornou às Comissões, em virtude de Emenda apresentada pelo ilustre Senador Adalberto Sena. Na Comissão de Legis-

lação Social, a Proposição foi considerada — em virtude do disposto na Lei nº 5.890, de 1973, que modifica o art. 79, da Lei nº 3.807, de 1960 — prejudicada. O Parecer aprovado por aquele órgão técnico foi pelo arquivamento da presente Proposição.

O art. 3º do Decreto-lei nº 579, de 14 de maio de 1969, estabelece:

"Art. 3º Quando a construção for executada parcialmente em regime de mutirão ou equivalente, o disposto neste Decreto-lei será aplicável às contribuições referentes aos salários pagos."

Pouco depois, a matéria foi regulamentada, no âmbito interno, excluindo-se a cobrança de taxa previdenciária, relativa aos imóveis construídos pelo "sistema de mutirão, para uso do proprietário do imóvel, sem finalidade especulativa". Veio, a seguir, a Portaria nº 3.230, de 19 de julho de 1972, com estes consideranda:

"Considerando que as normas vigentes no INPS, para recolhimento de contribuições à construção da casa própria do tipo econômico, são incompatíveis com a política habitacional do Governo;

Considerando que em razão dessa incompatibilidade, fruto do obsoleitismo das referidas normas, problemas sociais de difícil solução vêm preocupando as autoridades governamentais;

Considerando que dada a urgente necessidade de se corrigir as distorções observadas, a par do encaminhamento de medidas de competência do Poder Legislativo, devem ser tomadas imediatas providências de ordem administrativa;

Considerando que a este Ministério cabe determinar as medidas a serem postas em execução pelo INPS, no sentido da normalização do assunto, resolve:"

Assim entendendo, a Portaria se ocupa de vários assuntos, inclusive processamento de dados. Mas, convém salientar, o Parecer encaminhado ao Senador Franco Montoro, apanhou o terceiro considerandum, e o transformou como alusivo a distorções do problema do mutirão, apenas um dos assuntos versados pela Portaria nº 3.230/72 referida.

O Projeto em estudo merece aplauso, do ponto de vista da matéria que se propõe disciplinar. Todavia, entendemos que, desde o Decreto-lei nº 579/69 — muito anterior à presente Proposição — o problema está solucionado. Na verdade, se a legislação estabelece que o recolhimento de contribuições ao INPS — nos casos de construção executada parcialmente em regime de mutirão ou equivalente — só será feito quanto aos salários pagos, é evidente que não tendo sido pago qualquer salário, nada será recolhido. Isto é válido, toda vez que ocorrer mutirão ou equivalente: O Decreto-lei parece de clareza meridiana.

Sucedo que o art. 79, da Lei nº 3.807, de 1960, passou — de acordo com a Lei nº 5.890, de 1973 — a ter o seu parágrafo 4º assim redigido:

"§ 4º Não será devida contribuição previdenciária quando a construção de tipo econômico for efetuada sem mão-de-obra assalariada, no regime de mutirão, comprovada previamente perante o Instituto Nacional de Previdência Social, na conformidade do que se dispuser em regulamento."

Ante o exposto, nenhuma dúvida persiste, no tocante ao assunto. Assim, opinamos pelo arquivamento do presente projeto, conforme sugere a Douta Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1974. — Virgílio Távara, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Cattete Pinheiro, Relator — Lourival Baptista — Lenoir Vargas — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves — Fausto Castelo-Branco — Celso Ramos — Mattos Leão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — No Expediente lido, figura o Projeto de Lei da Câmara nº 4/74, que concede pensão especial vitalícia a Djanira de Oliveira Lângaro.

Nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a Comissão de Finanças, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

A Sua Excelência o Senhor

Senador Paulo Torres

DD. Presidente do Senado Federal

Nº 011 — Em 12 de março de 1974.

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª para agradecer a cortês atenção da Presidência e da Comissão Diretora, bem assim dos funcionários dessa Casa, durante o período em que tivemos o privilégio de conviver com tão nobres cavalheiros.

Em particular, desejaria enaltecer a eficiência de toda a linha administrativa do Senado e ao seu Gabinete, desdobrando-se, recentemente, no Centro Gráfico, o qual não mediu cuidados para a prontificação de nosso trabalho, em curtíssimo tempo, sobre a instituição vice-presidencial. As publicações em apenso são o resultado; um conjunto é endereçado a V. Exª, os demais, se conveniente, à Biblioteca da Casa.

Esteja certo que o apoio recebido do Senado Federal muito nos ajudou no cumprimento de nossa missão de Vice-Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os meus protestos de elevada e distinta consideração. — **Augusto Hamann Rade-maker Grünewald.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, outro ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Of. 04/74 — Brasília, 8 de março de 1974.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Paulo Torres

Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Delegação do Senado Federal à 114ª Reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se em Bucareste, Romênia, de 15 a 20 de abril próximo, ficou assim constituída:

Senador Tarso Dutra, Chefe da Delegação

Senador Nelson Carneiro

Senador Osires Teixeira

Senador Ruy Santos

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração. — **Tarso Dutra, Presidente.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, esta Presidência designa, por indicação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, os Senhores Senadores Tarso Dutra, Osires Teixeira, Ruy Santos para integrarem, juntamente com o Senador Nelson Carneiro, já designado, a Delegação Brasileira à 114ª Reunião do Conselho Interparlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1974

Altera a Legislação da Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O "caput" e o § 1º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida com 80% (oitenta por cento) do salário do benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço ao segurado do sexo feminino e aos 30 (trinta) anos de serviço ao segurado do sexo masculino."

§ 1º Para os segurados de que trata este artigo, que permanecerem em serviço por mais de 5 (cinco) anos, o valor da aposentadoria será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário benefício para cada ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço conforme o sexo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A alteração que ora se propõe visa fazer justiça à mulher segurada do Instituto Nacional de Previdência Social, que, por força, inclusive do dispositivo constitucional tem direito à aposentadoria integral com 30 (trinta) anos de serviço, mas que não lhe é reconhecido o direito de perceber esse mesmo benefício, à semelhança do que acontece com o segurado do sexo masculino, de modo gradativo, a partir dos 25 anos de serviço, para, daí por diante, a cada ano de serviço prestado serem acrescidos os 4% (quatro por cento), até que aos 30 (trinta) anos possa fazer jus ao benefício integralmente consoante determina o dispositivo legal.

Nosso ponto de vista é de que a legislação tal como está vigorando consagra tratamento deveras discriminatório em relação à mulher, vez que, concede o benefício pelo máximo (trinta anos de serviço) e não dispõe sobre o escalonamento que deveria haver, ou seja, não assegura o benefício, como seria lógico e justo, na base de 80% (oitenta por cento) a partir de 25 (vinte e cinco) anos de serviço até chegar aos 100% (cem por cento) no momento em que a segurada completar os 30 (trinta) anos de atividade.

Perguntamos nós: por que pode o trabalhador do sexo masculino aposentar-se aos 30 (trinta) anos de serviço com 80% (oitenta por cento) do salário de benefício e esse mesmo tratamento não é dispensado à mulher ao completar 25 (vinte e cinco) anos do mesmo serviço?

Impõe-se, portanto, a modificação ora proposta, a fim de que o tratamento dispensado aos segurados de ambos os sexos não sofra discriminação que, de resto, nem o admite nossa melhor tradição nem os instrumentos internacionais firmados pelo Governo Brasileiro.

Sala das Sessões, 13 de março de 1974. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário-de-benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido será publicado e, em seguida, despachado às comissões competentes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Braga, que falará como Líder.

O SR. NEY BRAGA (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De início, agradeço à Liderança do meu Partido a oportunidade que me foi dada de usar da palavra neste momento.

Licenciar-me-ei do Senado da República, convocado pelo Presidente Ernesto Geisel, para assumir o Ministério da Educação e Cultura. Não pretendo, entretanto, fazer uma despedida.

A despedida presume o afastamento, a ausência, a ruptura de elos. Não. Não me despeço do Senado; apenas peço licença para trocar de Casa, para mudar de instrumentos, para substituir tarefas, no exercício dos mesmos mistérios e na busca dos mesmos objetivos: lutar pelo País, servir à causa pública, fazer do trabalho a arma de cada dia, seja no Legislativo, seja no Executivo, para a realização da grande obra de consolidação revolucionária e preparação do futuro.

O convívio que aqui iniciei há 7 anos, quero continuá-lo sempre. E perdoem-me, Srs. Senadores, a tênue manifestação de egoísmo: quero continuá-lo sempre para que possa continuar também a absorver as lições de que esta Casa é tão pródiga, os exemplos dignificantes que temos podido testemunhar, a experiência de cada um dos membros deste Colegiado egrégio.

Minha passagem pelo Senado — agora posso dizer — complementou minha vida pública. A formação da caserna, que tanto me honra, as variadas missões no Executivo, a rápida passagem pela Câmara dos Deputados, todas estas fases, até o momento em que sou convocado para novas responsabilidades, tiveram aqui neste Plenário, neste convívio dos últimos anos, o coroamento para quem já se considerava altamente gratificado pelas possibilidades que a vida lhe deu de servir à comunidade e entender essa prestação de serviços como a forma adequada para o cumprimento do dever.

Aqui tenho convívio, sem dúvida, com o que há de mais representativo na vida nacional.

Aqui, pela vivência própria, pude sentir todo o peso histórico do Senado da República na evolução do País, desde o remoto Império até o lançamento dos alicerces do Brasil de hoje e de sua grandeza.

Com a permissão de V. Ex^{as}, Srs. Senadores, quero dizer que o convívio com todos e com cada um tem sido para mim um privilégio que saberei cultivar nos novos caminhos que passamos a trilhar.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY BRAGA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Vasconcelos Torres — Desejo ao eminente colega todo o êxito no Ministério da Educação e Cultura. É importante assinalar que o General Ernesto Geisel praticou um ato de inteligência ao es-

colher o prezado colega para dirigir a Pasta da Educação, das mais difíceis, das mais desafiadoras. E V. Ex^a vai substituir, justamente, um outro Senador que daqui a três dias estará de volta para ter assento no plenário e que se houve com dignidade, com exatidão, no cumprimento do dever — essa inteligência fabulosa de Jarbas Passarinho. O novo Presidente da República revelou acuidade excepcional indo buscar o homem certo para o lugar certo, porque, Senador Ney Braga, V. Ex^a tem equilíbrio. V. Ex^a tem habilidade, V. Ex^a tem experiência política. E se é fato que todas as forças vivas da Nação serão convocadas para um período — embora a palavra "abertura" não exista mais, gostaria de usá-la — de descompressão institucional, nenhuma escolha poderia ser melhor que a de V. Ex^a. Faço questão de exaltar aqui o seu desprendimento porque poderia contar com uma cadeira de Senador garantida pelo Estado que tanto dignificou, com um mandato de oito anos, ou ser Governador do seu Estado, mercedamente — essa história de dizer que governador que exerceu tal cargo não pode voltar mais, isto deve ser superado; bom governador como V. Ex^a teria que voltar porque já sabe perfeitamente onde existem as dificuldades e o caminho a percorrer. Como meu amigo, velho companheiro, V. Ex^a tem sido sempre gentil comigo, relembro os tempos que passamos juntos na Praia Vermelha, naquela antiga Escola do Estado-Maior do Exército. Aliás, V. Ex^a me cativa, quando lhe apresento amigos meus fluminenses, recordando aqueles momentos. Confio nos jovens; V. Ex^a foi soldado e também é um jovem Senador. Esse Brasil tem, no desenvolvimento, que atingiu o seu ápice com o Presidente Médici, o Brasil tem tudo aquilo que representa o nosso anelo, o nosso anseio. Mas, V. Ex^a vai enfrentar, talvez — permita-me que, na despedida, lhe diga — a ditadura do Conselho Federal de Educação. Veja — não é um conselho, porque não posso dá-lo a ninguém, especialmente a V. Ex^a, que já se está cercado dos melhores elementos em Pedagogia neste País — veja V. Ex^a que o Conselho Federal de Educação invade muito a atribuição do Ministério da Educação. Não só assessora como exerce ditatorialmente uma política, às vezes nociva, ao expansionismo educacional no Brasil. Felicidades, Senador Ney Braga: o seu desprendimento, a sua capacidade intelectual, o seu patriotismo asseguram uma gestão brilhante à frente do Ministério da Educação e Cultura.

O SR. NEY BRAGA — Agradeço o aparte do nobre colega e, muito embora em algumas referências que fez, por exemplo, ao Conselho Federal de Educação, não estejamos acordes, quero que V. Ex^a saiba que realmente, é uma honra, para mim, o aparte do velho professor da Escola do Estado-Maior da Praia Vermelha, meu grande companheiro. E no trato com aqueles que me assessorarão no Ministério, principalmente no Conselho, saberei beber os ensinamentos que, por certo, irão trazer-me.

O Senado da República foi, para este seu membro, uma escola de altíssimo nível, que lhe proporcionou — como a todos proporciona — uma visão global do Brasil, do Brasil integrado em seus problemas e em suas angústias, mas também em suas potencialidades imensas e em seu irreversível desenvolvimento. Vive-se, no Senado, o espírito verdadeiramente nacional. Sente-se o Brasil como um todo. Vibra-se, no contato diário com os Estados, com as perspectivas e com os esforços que cada um deles oferece para a construção do Brasil novo.

Se tempo tivesse, Srs. Senadores, eu gostaria, num retrospecto histórico, de apontar à Nação tudo que aqui pude sentir.

Realmente, vindo do Paraná, meu Estado-berço, minha querência mais íntima, que com tanta confiança me tem honrado pela vontade e pela generosidade de seu povo, vindo do Paraná, para o cenário mais alto da política nacional, desde logo me foi possível constatar, no encontro com os representantes dos demais Estados, as mais variadas formas de bem servir à Pátria. Na eloquência de muitos, no silêncio de outros, a tentativa era sempre a busca de encontrar a melhor solução para os problemas que a Casa equacionava, para as crises que o Brasil enfrentava, para a resposta que a Nação exigia.

No *sim* de alguns, ou *não* de outros, o espírito público esteve sempre presente. Poderia, como pode e até deve, haver divergências de opinião, de filosofia, de entendimento. Mas nunca aqui ocorreu um voto sequer que não fosse movido pelo idealismo e pelo imperativo da consciência dos Srs. Senadores.

Para citar um só dos que muito honraram esta tribuna e esta Casa, nesta hora em que eu quero homenagear a todos — lembro com saudade a figura apostolar de Milton Campos.

Ele bem representou o modelo do político perfeito. E quando sou convocado para missão intimamente ligada à formação das novas gerações, vale citar sua afirmação de que "no mundo de hoje, ou nos compreendemos ou pereceremos. As aplicações científicas, os laboratórios e as oficinas puseram nas mãos do homem, com as técnicas do progresso, os engenhos da destruição. Estamos numa hora equívoca e delicada, num mundo que se transforma vertiginosamente. É o momento de se apelar para os mestres, que podem colaborar fora dos muros das universidades, a fim de que as mutações se façam com ordem e sabedoria. É o momento de se apelar sobretudo para os moços, que têm diante deles o tempo; para os moços, através dos quais se modela o futuro; para os moços, que nos infundem confiança e coragem; para os moços que querem e devem preparar-se para a participação".

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY BRAGA — Com todo o prazer, nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Eminentíssimo Senador Ney Braga, entendo que a convocação de V. Ex^a para integrar o Ministério do futuro Governo da República foi uma homenagem ao Senado e aos políticos do Brasil. O Presidente Geisel soube escolher um homem já experimentado à frente dos serviços públicos, quer no Governo do Paraná, quer no Ministério da Agricultura, que V. Ex^a tanto engrandeceu com a sua ação patriótica. Quero dizer a V. Ex^a que o Senado da República ouve o ilustre colega, nesta hora, na certeza de que o Brasil terá, na sua pessoa, um grande Ministro da Educação. E ainda mais: V. Ex^a tem um crédito aberto, pelo menos de Pernambuco, que lhe deve muito pela magnífica atuação à frente do Ministério da Agricultura.

O SR. NEY BRAGA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, principalmente por lembrar o Estado de Pernambuco, a que tanto quero. Sabe muito bem a Bancada que aqui representa aquele Estado tão querido, dos laços que nos prendem, por tradição, por amizade e por admiração àquele rincão brasileiro tão sofrido, mas hoje já em fase de desenvolvimento, que todos admiramos.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY BRAGA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante — Nobre colega, colega até sexta-feira, apenas...

O SR. NEY BRAGA — Colega há muitos anos, e colega sempre, se Deus quiser.

O Sr. Luiz Cavalcante — Muito obrigado a V. Ex^a. Na verdade, o Ministério do General Geisel é, sem lisonja para nenhum dos nomes de que ele se compõe, um Ministério de homens acima de qualquer suspeita. Mas, do ponto de vista da capacidade de administração dos futuros titulares, ele é também uma incógnita, pois muitos titulares ainda não foram suficientemente provados em altos postos da administração federal. Certamente por isso que o General Geisel achou por bem dosar, seguindo o critério maior das novidades, mas observando também aquele conselho do jornalista francês Henry Simond, que dizia que "o futuro de um homem está escrito no seu passado". Assim, o Presidente Geisel resolveu escolher alguns ministros cujo futuro desempenho está escrito no passado de cada um, como é

o caso de V. Ex^a. Porque o futuro Ministro da Educação será o mesmo dinâmico Prefeito Ney Braga que teve a Capital do Paraná. O futuro Ministro da Educação será o mesmo extraordinário e revolucionário Governador Ney Braga. O futuro Ministro da Educação será o mesmo inesquecível Ministro Ney Braga, ponto alto na galeria de ex-titulares do Ministério da Agricultura. E é circunstância muito grata para o General Geisel a certeza de que seu futuro Ministro da Educação se conduzirá da mesma maneira leal, responsável e inteligente que o modelar cadete Ney Braga, que ele conheceu na Escola Militar do Realengo, nos meados dos anos 30. Para finalizar, receba deste seu camarada os votos mais sinceros de que também a sorte o ajude a desempenhar com igual brilho as elevadas funções de Ministro da Educação da República Federativa do Brasil.

O SR. NEY BRAGA — Agradeço ao nobre colega. É realmente muito significativo e importante ouvir de V. Ex^a essa palavra. É um estímulo, porque parte de um homem, como todos aqui, que se tem caracterizado por uma independência plena e que não deixaria transparecer aquilo que não pensasse. Mas, creio que V. Ex^a fala muito pelo coração, porque a nossa amizade vem de tanto tempo e por certo ditou esses elogios que o nobre amigo acabou de me fazer. Mas farei tudo, e vou dizer adiante, para corresponder aos amigos, a esta Casa, aos políticos, ao General Geisel e ao Brasil.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY BRAGA — Pois não, nobre Líder.

O Sr. Nelson Carneiro — Para nós, do Movimento Democrático Brasileiro, a escolha de V. Ex^a transcende as lindes comuns. A escolha de V. Ex^a é uma mão estendida aos que exercem no Brasil a função pública; é a esperança de que dias mais claros, porque mais solidários, se criem entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, e ninguém melhor que V. Ex^a, com a vivência de antigo Deputado e de atual Senador, para traduzir este diálogo indispensável à grandeza do País e ao melhor entrosamento entre quantos trabalham pelo seu engrandecimento.

O SR. NEY BRAGA — Agradeço ao nobre Líder do MDB e espero, como disse, corresponder realmente à confiança, não trazendo outra promessa senão a de trabalhar, de lutar.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY BRAGA — Pois não, nobre Líder.

O Sr. Petrônio Portella — Meu caro companheiro Senador Ney Braga, tenho a impressão de que seus colegas todos gostariam de se fazer ouvir neste plenário. Julgamos, todavia, contra-indicados esses pronunciamentos, porque não queremos que sua fala traduza uma despedida; isto seria profundamente melancólico para nós. Preferimos ver apenas um companheiro que se destaca para um posto do Executivo, mercê da confiança do futuro Presidente da República. Tenho a certeza, já interpretando o pensamento deste Plenário, de que V. Ex^a vai ser, como Ministro da Educação, o que vem sendo ao longo da vida: eficiente, capaz, probo, brilhante. Aqui V. Ex^a deu exemplo do orador sóbrio, eloquente e capaz que é; do homem público debruçado sobre uma mesa de trabalho produzindo pareceres que engrandecem os Anais do Congresso Nacional, e que foi, para felicidade pessoal minha, um extraordinário administrador que à frente da primeira Secretaria inovou, melhorou e aperfeiçoou os nossos trabalhos. Meu caro companheiro Ney Braga, que Deus o ajude dando-lhe forças — talento já o tem — para continuar a servir bem o Brasil.

O SR. NEY BRAGA — Agradeço muito as suas palavras, nobre Líder Petrônio Portella. Sabe muito bem V. Ex^a que estes anos de Senado me deram muita satisfação, muitos privilégios; dos maiores foi conhecer V. Ex^a e ter sua amizade e sua confiança. As suas palavras, como disse a outros companheiros, são estímulos, e tudo farei para continuar a merecê-las através dos anos que se vão correr. V

Ex^a foi meu Presidente e eu aprendi muito com aquele que dirigiu esta Casa nos dois anos em que fui seu 1^o Secretário. Aprendi cada dia com sua palavra, com a palavra dos companheiros. Irei para o Ministério da Educação e Cultura com profunda responsabilidade, eu sei. Espero corresponder aquilo que o meu Estado espera de mim. Eu já disse aquilo que os Senhores esperam; sei das dificuldades que irei enfrentar. Sei, entretanto, o Chefe que tenho, que é o nosso futuro Presidente Ernesto Geisel. Conheço a sua equipe, homogênea e coesa. Homens tranqüilos e que seguem a direção do timoneiro; homens que querem trabalhar; que não têm ódios; que são movidos por amor — amor a esta Nação, amor ao seu povo.

É lógico que muito se espera e é lógico que tudo não se pode fazer. Mas uma coisa asseguro — inclusive ao nobre Senador por Alagoas — uns são desconhecidos, talvez não para todos, eu os conheço a todos, e posso afirmar que todos servirão a esta Nação com o amor que todos temos; com o coração que todos sentimos pulsar, sem nenhuma velocidade de aparecer. Queremos que apareça aquela equipe, queremos, por certo, que apareça o seu Chefe. Queremos muito trabalho. Não nos amedrontam os sacrifícios — e quem não sabe que vamos tê-los? Sabemos que o amanhã não é o dia da felicidade do Brasil. Para se construir uma Nação, para se tirar uma Nação do subdesenvolvimento, muito sacrifício há de se pedir, principalmente aos que podem dar sacrifícios.

Esta há de ser a orientação, porque este é o pensamento de um homem como o General Ernesto Geisel, profundamente consciente da alta responsabilidade que recebe, profundamente capaz e profundamente humano.

Eu me honro em servir à sua equipe e servir como um representante desta Casa e do meu Estado, servir, dentro desta mesma direção de que de nada vale aparecer um homem; vale aparecer o seu trabalho, o trabalho do conjunto.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu falava em Milton Campos. Era Milton Campos, o Professor, o patriota, o Senador eminente, o conselheiro do bem, quem assim falava. E dizia mais, afirmando "que objetivos tão relevantes como eu citei, e tão complexos não seriam atingidos pelo homem — na sua condição essencial de animal político — se a Universidade não se abrisse aos ventos do tempo, que ora sopram como brisas mansas, ora turbilhonam como vendavais".

Falando aos jovens, que tanto esperam, que tanto merecem, Milton Campos lembrava, ainda, "que a radicalização, inimiga mortal da tolerância, não costuma estar nas idéias em si mesmas, senão no modo como se apresentam e no processo pelo qual procuram prevalecer. As idéias, em geral, nascem desprevenidas e desarmadas, como é próprio dos frutos do espírito. Mas a paixão as envolve, o amor-próprio dos homens as desnatura, a emulação as faz agressivas e, ao cabo, a própria idéia de paz torna-se pretexto de guerra. E um radicalismo nunca vem só; provoca o radicalismo contrário".

Se escolhi, Srs. Senadores, a palavra de Milton Campos, para definir uma posição atual, foi para salientar, uma vez mais, que o Senado, com homens como o grande representante das Minas Gerais, com a sensatez que marca a sua atuação, com as posições moderadas e corajosas que suas páginas registram, merece o profundo respeito da Nação.

Muitas grandes honras me têm sido conferidas. Pertencer a esta Casa, ser um dos seus pares, ocupar esta tribuna, é, entretanto, das honras maiores que guardo no meu patrimônio de homem público.

E quero dizer que esta honra vem acompanhada de um profundo sentimento de humildade. Não entendo a vida política sem grandeza, como não a entendo sem humildade. Se nos dispomos a servir, ao País, ao Estado, ao povo, havemos que ter a exata consciência disso. Ou então, não serviremos nem ao país, nem ao Estado, nem ao povo.

Srs. Senadores:

A alternância, em minha carreira política, entre posições administrativas e funções legislativas, ofereceu-me uma reciprocidade de perspectivas que muito contribui para amadurecer minha percep-

ção do fenômeno político e a compreensão dos problemas administrativos. Desta tribuna, por vezes autorizadas, se descortinaram aos meus olhos novas perspectivas sobre o mundo complexo e naturalmente cambiante dos processos políticos e pude sentir de perto, pelo trabalho do Executivo, pela colaboração do Legislativo, pela participação do Judiciário, o ímpeto do desenvolvimento que transforma e engrandece o País.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY BRAGA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Carlos Lindenberg — Quero dizer a V. Ex^a, Sr. Senador Ney Braga, que estou de pleno acordo e solidário com todos os apartes que aqui se fizeram ouvir dos nobres colegas, com respeito à atuação de V. Ex^a, pois como Governador do Paraná, como Deputado, como Senador e como Ministro da Agricultura sempre deu os maiores e melhores exemplos de eficiência e de proficiência tanto na administração pública como na vida particular. Assim, quero felicitá-lo pela sua nomeação para Ministro da Educação, bem como o futuro Governo do Presidente Ernesto Geisel pela sua escolha, desejando-lhe todas as felicidades naquele cargo, certo de que ali terá a mesma proficiência e eficiência demonstradas nos demais cargos públicos por que tem passado pela sua vida.

O SR. NEY BRAGA — Muito obrigado, nobre Senador. Muito agradecido pelo aparte de V. Ex^a que me desvanece e me honra.

Senhores Senadores, assumo, agora, novo setor da administração pública que, contudo, não me é totalmente estranho: o fascinante e crucialmente importante mundo da educação.

O Sr. Daniel Krieger — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY BRAGA — Pois não, Senador.

O Sr. Daniel Krieger — Nobre Senador, o Senado oscila, nesta hora, entre dois sentimentos contraditórios: o sentimento de perdê-lo e a glória que V. Ex^a atinge, que é uma glória da Casa, uma glória nossa. Temos a mais absoluta e integral confiança em que V. Ex^a corresponderá à expectativa da Nação, à confiança do Presidente e à crença dos brasileiros.

O SR. NEY BRAGA — Agradeço, nobre Senador Daniel Krieger, meu caro Líder e companheiro de todos os instantes; V. Ex^a sabe a importância que tem esse seu aparte ao meu discurso e a declaração que faz dessa confiança, que nasce de uma amizade e nasce do respeito que tenho pelo nobre Líder, porque foi por suas mãos que iniciei a organização do nosso Partido, no Paraná; fui seu liderado, como agora do nobre Senador Petrônio Portella, com grande honra e aprendi a admirar V. Ex^a pelo seu grande espírito público, pelo seu grande devotamento à causa pública, pela sua seriedade, pela sua dedicação, pela sua autoridade e pela sua lealdade. Muito obrigado, meu nobre e dileto amigo, Senador Daniel Krieger.

Senhores, na época atual a ninguém é dado alhear-se dos problemas educativos e, muito menos, ao homem público. Na obra de educação do homem moderno devem tomar parte todas as instâncias sociais, todos os elementos responsáveis, poderes públicos e iniciativa privada, em grau diverso e com distinta responsabilidade, porque toda a Nação já desperta criticamente para a educação como fator decisivo de desenvolvimento.

Na era em que vivemos, na qual a tecnologia penetra todas as atividades e formas de vida, as questões educativas se tornam cada vez mais complexas, exigindo técnicas especiais para sua solução. Mas, o impacto da tecnologia no processo educativo, em nada reduz sua dimensão política. Direi mesmo que a educação é essencialmente política, e que todo projeto educativo, em última análise, é um projeto político.

Ao fazer uma tal asserção, estou bem advertido das interpretações que podem distorcer o seu significado profundo, em face dos equívocos inevitáveis que a palavra política encerra. Aqui entende-

mos política, em primeiro lugar, como regime da coletividade inteira e como atividade que visa a promover o bem coletivo e, somente por intermédio deste, o bem particular de cada indivíduo. Em segundo lugar, política designa o programa, o método de ação ou a própria ação de um indivíduo, de um grupo ou do governo, concernente a um problema ou à totalidade dos problemas de uma coletividade. À luz de qualquer um desses sentidos, a educação participa do domínio da política. Daí porque, a educação de uma sociedade deve ser encarada antes de tudo como problema político, que certamente mobiliza técnicas para ser resolvido. É que à educação não interessa apenas a realização pessoal, mas constitui matéria de bem comum. Afinal de contas, política e cívica é toda educação autêntica, na medida em que uma de suas funções essenciais é preparar o homem para uma participação ativa e consciente nos destinos de sua coletividade.

Toda política de educação supõe escolhas fundamentais, formuladas em nome da coletividade por órgãos ou indivíduos responsáveis por tais tarefas, com o acordo implícito sobre certos postulados comuns. Toda política educativa reflete, assim, as opções políticas, as tradições e os valores de um país, bem como a ideia que ele próprio faz de seu futuro. Por isso mesmo uma política nacional de educação há de concorrer para o objetivo comum que é o projeto de desenvolvimento do País e, possibilitado por este, o projeto humano pessoal de cada indivíduo.

A educação, assim encarada, não poderia ser reduzida às dimensões de problema essencialmente técnico. As técnicas nos fornecem os meios de atingir aos objetivos ou nos proporcionam elementos para a sua exata determinação. Em sua essência mesma a posição dos fins lhes escapa completamente. Além disso, as técnicas puras tendem muitas vezes a uma relativização dos fins ou a estabelecer a preeminência dos fins sobre os meios. Um conhecimento exaustivo dos detalhes de execução impede frequentemente ao especialista puro de apreender os conjuntos, de dominar os problemas e de se adaptar às novas condições.

Longe de mim pretender que se possa formular uma política de educação e administrá-la prescindindo dos técnicos. Nos quadros de um modelo democrático e racionalmente pragmático, a estrita separação entre as funções do técnico e as do político cede lugar a uma interrelação crítica. Nem o especialista se torna soberano com relação aos políticos, segundo o modelo tecnocrático, nem esses últimos conservam, fora dos setores da prática onde a racionalização se impõe, um domínio reservado no qual as questões práticas continuariam a ser decididas por atos puros de arbitragem voluntária. Parece, ao contrário, que uma certa forma de comunicação recíproca seja, ao mesmo tempo, possível e necessária de sorte que de um lado os cientistas e os **experts** aconselhem as instâncias decisórias e, doutra parte, a atividade dos políticos se deixe complementar pelos técnicos toda vez que se impõe a racionalização dos problemas práticos. De qualquer forma, as recomendações técnicas e estratégicas não poderão aplicar-se eficazmente a não ser pela mediação política. Para um problema de política educacional pode haver soluções técnicas alternativas que dependem quase sempre de uma decisão política em seu sentido autêntico e profundo.

Pretendo, à frente do Ministério da Educação e Cultura, como político que sou, estabelecer um diálogo franco e permanente com os técnicos, não receiando ouvir, todas as vezes que se fizer necessário, sem me furtar a assumir a responsabilidade das decisões, aqueles que por seu saber e experiência em matéria de educação possam proporcionar valiosos ensinamentos.

Tenho a fortuna de encontrar o Ministério da Educação e Cultura aparelhado de órgãos técnicos, como, entre outros, o Conselho Federal de Educação e o Conselho Federal de Cultura, que facilitam grandemente a tarefa do Ministro de Estado. Encontramos o MOBRAF colhendo frutos exuberantes no Brasil inteiro. Todos os organismos do MEC, seus Conselhos, seus Departamentos, as Reitorias de suas Universidades exercendo bem e com eficácia suas re-

levantes funções. Mas, o que é também importante, recebo o Ministério das mãos de um notável homem público, o Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, Senador como nós, que com sua clarividência e enérgica decisão realizou extraordinária obra educativa, equacionando os problemas, promovendo reformas e definindo as grandes linhas de uma política educativa que deve ser continuada. Não uma continuidade de repetição, mas, segundo espero, uma continuidade de criação. No ritmo de mudança que caracteriza a sociedade moderna, toda administração deve assumir o caráter de uma operação contínua, num processo de incessante redefinição. A moderna arte de administrar necessita de um estilo de mobilidade, de revisão contínua, constantemente à escuta das forças de mudança e atenta às ameaças de ruptura.

Grandes reformas da educação se fizeram neste decênio de Governo Revolucionário. A Reforma da Universidade e a Reforma de Ensino de 1º e 2º graus, já de repercussão internacional, e enfrentamos agora a responsabilidade do prosseguimento de sua implantação progressiva e racional.

Afora essas providências, e com não menor importância, preocupam-nos desde já os problemas da cultura e do desporto, ambos essenciais à formação de um povo e ao aprimoramento da civilização.

Ao longo de minha vida, sem ser um professor ou um técnico, os assuntos de educação e da cultura caminharão, lado a lado, com as preocupações do administrador e do legislador. Trago do Paraná uma experiência em escala menor, mas isto não significa que a amplitude do setor, que ora me é entregue pela honrosa decisão do Presidente Ernesto Geisel, seja estranha à minha atividade e ao meu interesse de homem público.

A vida política só será bem exercida com permanente atualização.

Isto exige capacidade de diálogo. Diálogo entre os homens da mesma geração. Diálogo entre os mais velhos e os jovens. Diálogo que não implica em renúncia ao princípio de autoridade, sobre o qual repousa a ordem institucional necessária à realização do interesse nacional.

Estamos enfrentando desafios. E não falo apenas por mim; falo por nossa geração e até pelas gerações mais novas, que nem por serem novas têm menor participação ou menor tarefa no mutirão do bem comum. Estamos enfrentando desafios. E os aceitamos, pedindo a Deus que nos ajude a vencê-los.

Srs. Senadores:

Dirijo-me ao Senado no momento em que, por contingências da vida pública, deixando-os, mais precisarei de Vossas Excelências. Sou dos que entendem imperativa para a Nação e para o País a harmonia plena dos Poderes constituídos e sua interpenetração na realização das tarefas comuns ao Governo.

Não entendo — e quero dizê-lo às vésperas do dia em que, como Senador, passarei a ser Ministro — Legislativo e Executivo como compartimentos estanques na organização nacional. Missões específicas, sim, cada um as tem. Mas o objetivo de ambos — como mandatários da nação — é o mesmo, e sendo comuns os objetivos, não se compreenderia que fossem diversos os caminhos.

Por isto digo que precisarei mais, e muito, de V. Ex^{as}, Srs. Senadores da Aliança Renovadora Nacional, Senhores Senadores do Movimento Democrático Brasileiro. Precisaréi da colaboração de V. Ex^{as}. Precisaréi das críticas construtivas de V. Ex^{as}. Precisaréi da experiência de V. Ex^{as}.

Aqui fica, portanto, nesta hora que não pretendo seja — e não será — de despedidas, a minha gratidão ao Senado da República.

Aqui fica a minha disposição de não desmerecer, no Executivo, a confiança do Legislativo, que nunca me faltou.

Aqui ficam dois agradecimentos muito especiais: ao dedicado, leal, eficiente funcionalismo da Casa, cuja alta capacitação pude sentir de perto como Secretário do Senado, e à imprensa aqui credenciada, composta de profissionais responsáveis e brilhantes, que ajudam a transmitir à nação a imagem exata de nossa atuação e o rele-

vante papel que vem sendo exercido pelo Parlamento no conjunto do Poder Nacional.

Aqui fica o meu profundo respeito por esta Casa.

Aqui fica, Srs. Senadores, a certeza de minha amizade e o pedido sincero de que me deixem levar, para enriquecimento de minha vida, agora e sempre, a amizade de Vossas Excelências.

Muito obrigado. (Palmas prolongadas! O orador é efusivamente cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, o meu aparte estava escrito, inscrito que me encontrava para falar na sessão de hoje.

Vamos perder, Srs. Senadores durante algum tempo, a convivência diária com uma das melhores figuras, que o Senado Federal conheceu, o Senador NEY BRAGA.

O representante paranaense é uma das mais perfeitas vocações para a política, nesta segunda fase da República. Com 20 anos de idade, após ter cursado a Escola de Realengo, era feito aspirante do Exército; não levaria, entretanto, muito tempo a serviço da arma que abraçara. Atraía-o a vida pública. Ou melhor: a carreira política. E no eficiente Governo Munhoz da Rocha — Munhoz que seria parlamentar de mérito — foi feito Chefe de Polícia; para, em 1954, ser eleito Prefeito de Curitiba.

Na capital de seu florescente Estado, realizou obra que o consagrou, considerado então o seu Município como o mais bem administrado do País, pelo rumo que imprimiu à administração da capital paranaense, pela construção da estação rodoviária, pela instalação da rede de telefones automáticos. E, daí, foi fácil subir à vida pública nacional, como Deputado Federal.

Em 1960 foi eleito Governador de seu Estado, o Paraná, onde se destacou mais uma vez, recuperando as finanças públicas, pondo fim aos intermináveis litígios entre posseiros e grileiros, criando a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná, o Fundo Educacional do Estado do Paraná, a Companhia Agropecuária de Fomento Agrícola, realizando um audacioso plano de eletrificação, tornando o seu Estado o maior produtor de café, pavimentando centenas de quilômetros de estradas de rodagem, possibilitando a ligação do norte do Estado ao porto de Paranaguá criando uma liderança política que o tempo e a adversidade não esmaeceram. O Governo do admirável homem público que foi o Presidente Castello Branco o convocou para ser partícipe da obra de restauração nacional, a que se dispôs a Revolução de março de 64; e Ney Braga foi, eficiente como sempre, Ministro da Agricultura.

A política porém, sempre a política. A sua vocação política. E, em 1966, reingressou no Poder Legislativo. Nesta outra Casa, já que estivera, anteriormente, na Câmara dos Deputados. E aqui convive conosco há longos sete anos. Com uns mais, com outros menos. O mesmo homem. A mesma conduta. O mesmo trato. A mesma solididade. A mesma seriedade. No plenário, como nas Comissões; no seu Gabinete como nos corredores.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não!

O Sr. Lourival Baptista — Solidarizo-me com as homenagens que V. Ex^a, nobre Senador Ruy Santos, presta, neste momento, ao eminente Senador Ney Braga. Conheci o novo Ministro da Educação há muitos anos, quando nos empenhávamos na luta municipalista. Ex-Prefeito de Curitiba, ex-Deputado Federal, ex-Ministro da Agricultura do Governo do saudoso Presidente Castello Branco e, finalmente, Senador pelo Estado do Paraná, cujo Governo também exerceu realizando notável obra, foram postos ocupados com brilho pelo nosso eminente colega. Está ele, assim, à altura da nova missão que recebe do insigne Presidente Ernesto Geisel, que o con-

vocou para o Ministério da Educação e Cultura, posto da máxima relevância. Ao Senador Ney Braga desejo feliz gestão e que preste novos e relevantes serviços ao Brasil naquele importante setor, lutando pelo País e servindo à causa pública.

O SR. RUY SANTOS — Muito obrigado a V. Ex^a.

Eleito Ney Braga 1^o-Secretário, na Presidência Petrônio Portella, foi o grande colaborador do nosso atual líder na esplêndida obra realizada no Senado. No trabalho estafante de todos os dias e de todas as horas.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Magalhães Pinto — Desejo, apenas, em poucas palavras, deixar registrada não só minha solidariedade, mas a da Bancada de Minas Gerais nesta Casa, a todos os elogios, a todos os conceitos que estão sendo emitidos sobre Ney Braga. Conheço-o há muitos anos, fui seu companheiro em várias lutas, inclusive fomos eleitos na mesma ocasião para Governador e tive o prazer de ir ao Paraná, como Presidente da UDN nacional, para lançar a sua candidatura pelo nosso Partido. E, em 1964, fui buscá-lo também para várias tarefas preparatórias da Revolução. No dia 30 de março, indo a Belo Horizonte, levou credenciais dos líderes revolucionários para entendimentos em São Paulo e no Paraná. Aqui fica minha solidariedade, a solidariedade da Bancada de Minas a esse eminente homem público que, estou certo, irá engrandecer-se mais, no novo posto que vai ocupar.

O SR. RUY SANTOS — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a.

O Sr. Carvalho Pinto — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. RUY SANTOS — V. Ex^a me honra com seu aparte.

O Sr. Carvalho Pinto — Servindo-me da oportunidade dessa pausa ocorrida em seu expressivo discurso, desejo também, neste instante, registrar a inteira solidariedade da Bancada que tenho a honra de integrar no Senado à justa e merecida homenagem prestada ao nosso eminente colega, Senador Ney Braga. A escolha do nome de S. Ex^a para a Pasta da Educação — homem público dotado de inextinguível espírito público, de reconhecida e comprovada competência, de fina sensibilidade e de notável espírito de equilíbrio — constitui, sem dúvida, um penhor de feliz gestão à testa de um setor administrativo da maior relevância para a formação da nossa juventude e, conseqüentemente, para o futuro do Brasil.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Agradeço a oportunidade que V. Ex^a me dá e quero salientar que seria do meu dever e do meu prazer apartear o eminente Senador Ney Braga, mas as intervenções já estavam desapropriando, por assim dizer, o discurso de S. Ex^a. E era a minha intenção, obviamente, deixá-lo chegar final do seu brilhante, erudito e, sobretudo, emocionante pronunciamento. O Senador Ney Braga é, realmente, um estado de alma. Há uma querência geral e unânime em torno do seu nome, de que envolve com louvor em torno de sua atividade. Eu sempre reclamei de S. Ex^a a falta da sua presença na tribuna. Os discursos que S. Ex^a fez aqui ficarão profundamente gravados nos Anais da Casa. Mas S. Ex^a sempre se dedicou à administração. Ao lado do Senador Petrônio Portella, realizou aqui, realmente, uma obra notável e a sua vocação é o executivo. Verificamos, no discurso de S. Ex^a, em primeiro lugar, seu propósito de construir uma ponte mental entre o Ministério da Educação e Cultura e o Congresso Nacional, ou melhor diria, ampliar essa ponte que já foi implantada pelo eminente Ministro Jarbas Passarinho. Verificamos, curiosamente, que S. Ex^a, como Ministro da Agricultura do primeiro Governo Revolucionário, cuidou da cultura da terra e agora Minis-

tro da Educação, vai cuidar da cultura do espírito da mocidade brasileira, cercado das nossas esperanças e do nosso estímulo, pedindo a Deus que abençoe o seu trabalho, abençoando também as suas recompensas. Quero congratular-me com a homenagem de V. Ex^a e o faço em nome de toda a representação do Espírito Santo no Senado Federal. Creemos todos que S. Ex^a vai cumprir exemplarmente a missão que o Presidente Geisel lhe confiou e estou certo de que a sua passagem pelo Ministério da Educação o colocará, em futuro próximo, como inquilino do nosso aplauso e locatário da imensa gratidão nacional.

O SR. RUY SANTOS — O aparte de V. Ex^a, nobre Senador Eurico Rezende, faz-nos, ligeiramente, evocar e destacar a possível importância do Senado no processo educacional brasileiro. Entre os muitos ex-Ministros que têm assento nesta Casa, assim à primeira vista lembro-me de quatro que estiveram no Ministério da Educação. Esta convocação ressalta a importância do Senado na tarefa educacional.

O Sr. Wilson Gonçalves — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Ouço o eminente Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Wilson Gonçalves — Agradeço a V. Ex^a a oportunidade, que me confere, de juntar minha modesta palavra a tantas ilustres que já se elevaram, nesta Casa, ressaltando as qualidades pessoais do nosso estimado companheiro Ney Braga. Embora conhecendo-o de nome, a primeira vez que tive contacto com S. Ex^a, quando Ministro da Agricultura, foi num congresso, no Rio de Janeiro, em que se reuniram prefeitos de todo o Brasil. Seu pronunciamento, naquela oportunidade, deixou em mim marca indelével na apreciação do homem público, não só pela inteligência e pela cultura que demonstrou, mas, principalmente, pelo sentido profundamente humano de suas palavras, reveladoras de conhecimento perfeito do homem brasileiro, inclusive do homem do interior. Por isso, estou certo de que, como tem se havido com todo o êxito nas diversas e importantes missões que lhe foram confiadas, na sua brilhante e ascensional carreira pública, conhecendo, assim no íntimo e na essência, as qualidades primordiais do homem brasileiro, S. Ex^a haverá de, à frente do Ministério da Educação e Cultura, dar uma orientação para que essas qualidades sejam aprimoradas e se estabeleçam de maneira generalizada, para todos os nossos irmãos, de todos os recantos do território nacional.

O SR. RUY SANTOS — Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Antônio Carlos — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com prazer, nobre Senador Antônio Carlos.

O Sr. Antônio Carlos — Nobre Senador Ruy Santos, V. Ex^a, com seu brilhante discurso, está, de fato, completando o notável pronunciamento que o Senado acabou de ouvir do futuro Ministro da Educação e Cultura, nosso eminente colega Senador Ney Braga, que ao Senado apresentou um verdadeiro testemunho das diretrizes que vai seguir na condução daquela importante pasta, no governo do Exmo. Sr. Presidente da República, General Ernesto Geisel. V. Ex^a, em traços firmes, está a recordar à Casa a notável carreira do nosso eminente colega e futuro Ministro. Peço permissão para inserir em seu discurso um aparte, que não representa, para minha honra, a minha palavra apenas, mas também a palavra da Bancada de Santa Catarina, conforme delegação que recebi do meu eminente colega e amigo, Senador Celso Ramos. Este aparte não poderia faltar, por duas circunstâncias: em primeiro lugar, porque representamos, nós de Santa Catarina, um Estado vizinho ao do Paraná. Temos, pois, acompanhado a trajetória luminosa do Senador Ney Braga, e podemos, bem de perto, aplaudir a sua obra na Prefeitura de Curitiba, no Governo do Estado e na representação do Estado do Paraná, no

Congresso Nacional. A outra circunstância é a amizade com que S. Ex^a nos tem distinguido em todos os momentos. Por isto, creio que este aparte não é inoportuno, nem representa uma impertinência; ele é uma palavra indispensável de aplauso, de solidariedade e uma autêntica manifestação de alegria. À frente do Ministério da Educação e Cultura, como bem disse o eminente Senador Ney Braga, vai S. Ex^a enfrentar um verdadeiro desafio e, nós completamos, temos absoluta confiança de que ele aceita o desafio e vai vencê-lo, pelas suas qualidades de inteligência, pela sua experiência e, acima de tudo, pelo seu espírito público.

O SR. RUY SANTOS — Muito obrigado pelo oportuno aparte de V. Ex^a.

O Sr. Arnon de Mello — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com muito prazer.

O Sr. Arnon de Mello — Nobre Senador Ruy Santos, como o Senador Eurico Rezende, eu desejei, também, apartear o nobre Senador Ney Braga quando S. Ex^a ocupou esta tarde a tribuna. Alegro-me incluir no discurso de V. Ex^a algumas palavras a respeito do eminente Senador e futuro Ministro da Educação. Conheci-o no Paraná em 1960, em plena campanha eleitoral, quando, candidato ao Governo, despertou as esperanças do povo e venceu espetacularmente o pleito, derrotando uma situação política que há muito dominava aquele Estado. Depois acompanhei-lhe a atuação de bom administrador. Por fim, membro do Partido Democrata Cristão, nele votei para nosso Presidente. Admirei-lhe sempre o comportamento político: atuante, afirmativo, eficiente, cheio de espírito público. Por fim, nesta Casa, todos o vimos na Primeira-Secretaria, quando da Presidência Petrônio Portella, e no plenário, pronunciando notáveis discursos sobre graves problemas brasileiros. Eis porque, se com tristeza o vejo afastar-se agora do Senado, é cheio de esperança que o vejo assumir o Ministério da Educação, onde prestará, estou certo, os maiores serviços ao Brasil. A ele não se aplica aquele conselho de Santo Tomás de Aquino: "Fuja sempre dos cargos que o excedam". Os cargos não excedem as qualidades do nobre Senador Ney Braga.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella — Ney Braga será um grande Ministro da Educação, porque sempre marcou de grandeza sua atuação de homem público. Por isso, se fez líder no seu Estado e no País. Podemos antecipar o que será no novo Posto. Um político diligente, capaz de dirigir com eficiência os problemas de educação e compreender bem a juventude.

O SR. RUY SANTOS — Agradeço ao nobre Líder Petrônio Portella, o aparte com que me honra.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não, Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Não poderia a Paraíba ficar à margem nas homenagens que o Senado nesta tarde presta ao Senador Ney Braga. O líder do meu Partido, Senador Nelson Carneiro, na intervenção que fez ao brilhante discurso do Senador Ney Braga, já levou a nossa homenagem ao colega que se afasta, eventualmente, para prestar a sua valiosa colaboração como Ministro da Educação ao Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel. Eu, porém, agora o faço, aproveitando o justo e magnífico discurso do Senador Ruy Santos, para integrar-me aos demais colegas que estão se manifestando em coro, na exaltação à patriótica e brilhante atuação do representante do Paraná, nesta Casa. A Paraíba não poderia deixar de registrar esta modesta manifestação do nosso maior apreço ao

Senador Ney Braga, cujas qualidades de administrador tive a oportunidade de pessoalmente constatar, quando, como Vice-Presidente do Senado e S. Ex^a, 1^o-Secretário, na Presidência Petrônio Portella, acompanhei a sua notável ação, aliás, já exaltada no aparte do próprio Senador Petrônio Portella há poucos minutos ouvido neste Plenário. Também a sua realizadora e edificante administração no Ministério da Agricultura, no Governo do saudoso Presidente Castello Branco, como bem focalizou em aparte o Senador Eurico Rezende. Assim, quero agradecer a V. Ex^a, Senador Ruy Santos, a oportunidade que oferece à voz humilde da Paraíba para formular votos de felicidades ao nosso querido colega, Senador Ney Braga, na importante missão de, na Pasta da Educação, preparar para o futuro a mocidade brasileira.

O SR. RUY SANTOS — Eu é que agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Ouço o Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — O nobre Senador Petrônio Portella, pela liderança, já disse do nosso orgulho, do nosso contentamento. Falaremos, aqui, então, como homem ligado em sua mocidade à terra que hoje Ney Braga tão bem representa nesta Casa, e como o seu ex-companheiro de farda. Quem conheceu os óbices imensos que teve de transpor, o candidato de então, em 1960, em uma campanha por muitos julgada quase perdida, no Paraná, enfrentando uma máquina oligárquica e, ao mesmo tempo, disposta a não ceder terreno ao adversário; quem, depois, esteve a par do caos administrativo encontrado pelo jovem governante vitorioso; quem acompanhou a recuperação da terra das arruacárias da forma com que ela se deu, certo está de que *aval melhor não tem o homem público para suas ações do futuro do que o seu passado*. Ney Braga fará no Ministério da Educação, algo que, enobrecendo a sua vida pública, orgulhará a Casa à qual pertenceu. Eram estas as palavras que eu gostaria estivessem insertas no belo discurso de V. Ex^a.

O SR. RUY SANTOS — Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com muito prazer.

O Sr. Clodomir Milet — Nobre Senador Ruy Santos, V. Ex^a está falando, como todos estamos sentindo e vendo, em nome da Casa. V. Ex^a está fazendo o relato da vida do nosso caro colega Senador Ney Braga, para depois apresentar-lhe os cumprimentos seus, que já são hoje, repito, da Casa, pelos apartes que V. Ex^a recebeu, e testemunham o apreço em que é tido por todos nós essa ilustre figura do Paraná que vai honrar o Senado da República, no Governo Geisel, exercendo o Ministério da Educação e Cultura. Ney Braga foi nosso colega na Câmara dos Deputados, Ney Braga entrou para esta Casa conosco, Ney Braga foi meu companheiro na Mesa, na administração Petrônio Portella, e sei como leva a sério as tarefas de que é incumbido. Por isso não há receio de que Ney Braga não preencha, como todos nós esperamos, com brilho, as altas funções para as quais é convocado. Congratulamo-nos com o Senado e também, com o Governo Geisel, porque o futuro Ministro da Educação será um grande Ministro. É o que todos desejamos, é o que todos esperamos e sabemos que haverá de ser. Obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Saldanha Derzi — Eminentíssimo Senador Ruy Santos, muito grato pela oportunidade. Desejo falar em nome da Bancada de Mato Grosso aqui no Senado Federal e em nome do Estado de Mato Grosso, congratulando-me com o eminente Presidente Ernesto Geisel pela feliz escolha desse grande homem público para fazer parte do seu Governo, no Ministério de Educação. Nós que conhecemos a

ação, o trabalho, a dedicação, o alto espírito público do Senador Ney Braga, no Ministério da Agricultura, temos a certeza de que, imbuído desse mesmo espírito público e capacidade de trabalho, ele muito irá dar ao Brasil, naquele Ministério, com a responsabilidade de orientar a mocidade brasileira. Mato Grosso deseja ao eminente Senador Ney Braga que seja muito feliz, e temos certeza de que ele irá ser um grande auxiliar do Presidente Geisel. São estes os votos da Bancada de Mato Grosso, e do Estado de Mato Grosso, que já é grande admirador desta alta figura da República, o nobre Senador Ney Braga. Obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Dinarte Mariz — Senador Ruy Santos, as minhas congratulações são para o Presidente da República, o eminente General Ernesto Geisel, pela feliz escolha do Senador Ney Braga para Ministro da Educação. Poucos homens públicos neste País têm uma folha de serviço mais brilhantes do que a do Senador Ney Braga. Prefeito da sua cidade, Governador do seu Estado, Deputado Federal, Ministro da Agricultura, candidato à Presidência da República e Senador da República, é, realmente, um dos homens de sua geração que reúne os maiores serviços já prestados ao País. Minhas congratulações, repito, são para o futuro Presidente da República, pela inspiração que teve, convocando figura tão ilustre para o Ministério da Educação, uma das Pastas mais importantes de quantas se compõe a Administração Pública Federal. Devo dizer que o Senado Federal, na sua totalidade — estou certo — se orgulha, nesta hora, de ver escolhido para o Ministério da Educação aquele de quem muito bem se poderá dizer: *saí desta Casa com o apoio unânime dos seus Membros* e, sobretudo, com a confiança de cada um na sua ação em benefício da educação da mocidade brasileira.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Milton Trindade — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Ouço com prazer o nobre Senador.

O Sr. Milton Trindade — Senador Ruy Santos, o Pará recebeu com grande alegria a nomeação do Senador Ney Braga para a Pasta da Educação. Os paraenses e os paranaenses têm grande afinidade — e isto sabe bem o Senador Ney Braga. Quando S. Ex^a esteve no Governo do Paraná, faltando no Pará, por alguns momentos, os gêneros básicos, ele, como Governador, fez um convênio com o atual Ministro da Educação, então Governador do Pará, levando esses gêneros à nossa Capital, quase que pelo preço simbólico do frete marítimo. Depois, no Ministério da Agricultura, o Ministro Ney Braga muito nos auxiliou na Região. É por isso que a Bancada do Pará, nesta Casa, não poderia deixar de trazer as suas congratulações, a par da convicção de que o Governo confiou a mãos firmes e capazes a Pasta da Educação e Cultural, tal como fez quando convocou para o mesmo posto o preclaro brasileiro Jarbas Passarinho, a quem S. Ex^a o nobre Senador Ney Braga tanto enalteceu em seu discurso, nesta tarde, ao se despedir do Senado. Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte que me concedeu.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com prazer, nobre colega.

O Sr. José Lindoso — Nobre Senador Ruy Santos, V. Ex^a dá oportunidade para que o Senado extravase os seus sentimentos de solidariedade e de alegria com a nomeação do Senador Ney Braga para o Ministério da Educação. Todos nós ficamos, de certo modo, inibidos de apartear o nobre Senador Ney Braga quando S. Ex^a formulou o seu discurso, horas atrás, porque, além do respeito, estava a admiração das linhas gerais do seu pensamento político para desenvolver no Ministério da Educação, inclusive, aquela excelente e sábia

colocação entre o técnico e o político na realização do bem comum e na efetivação da grandeza da Nação. A Bancada do Amazonas, representada pelas minhas palavras, com a solidariedade dos Senadores Flávio Britto e José Esteves, junta-se a este sentimento para expressar, numa atitude de prece e de confiança, votos de pleno êxito à administração do Senador Ney Braga no Ministério da Educação. Sabemos que ele está partindo. Um viajante que sai de madrugada vê ainda as estrelas e o sol, já inundando de luz o céu. Devemos sempre respeitá-lo, porque ele se fortalece, realmente, na beleza do amanhecer do dia. E isso é importante para o Senador Ney Braga porque o caminho que S. Ex^a vai fazer rumo à História, para modelar a Educação, instrumento pelo qual se modelam os destinos e o futuro da Nação é, realmente, excitante, é realmente extraordinário, porém cheio de dificuldades. Mas a sua inteligência, a sua experiência, contando com a experiência e a solidariedade da sua equipe e com a amizade e a solidariedade do Senado Federal, hão de fazê-lo vitorioso, porque a vitória não será só dele, não será do Executivo; será da Nação, do futuro deste País.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Ex^a. Lembraria apenas aos meus nobres colegas que o Sr. Presidente já me advertiu a respeito do tempo.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Concedo o aparte ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Fico grato a V. Ex^a por esta oportunidade, mas desejaria fazer uma ressalva: seria bom que minhas palavras ecoassem por intermédio de outra pessoa, para que elas não tivessem a conotação de um produto da minha amizade. Em verdade, nobre Senador Ruy Santos, Goiás se ufana de proclamar, por meu intermédio, a sua alegria em verificar a presença do nobre Senador Ney Braga no Ministério da Educação. Quero ser breve ao registrar a nossa alegria e agradeço a V. Ex^a esta oportunidade. Muito obrigado.

O Sr. Leandro Maciel — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Concedo aparte ao nobre Senador Leandro Maciel.

O Sr. Leandro Maciel — Quero, antes de tudo, agradecer a V. Ex^a a oportunidade de me conceder este aparte. A escolha do nosso colega Senador Ney Braga, para o Ministério da Educação, representa mais um ato acertado do futuro Presidente Ernesto Geisel, porque a escolha recaiu num administrador experimentado, num homem público do mais alto gabarito, pela sua probidade, pela sua cultura, pela sua inteligência, pela sua dedicação ao estudo permanente dos problemas de interesse nacional. O Senado vai sentir a falta de Ney Braga, porque S. Ex^a é realmente, aqui, a síntese de todos nós, seus amigos e admiradores.

O SR. RUY SANTOS — Muito obrigado a V. Ex^a.

Ouçó, agora, o nobre Senador Gustavo Capanema. É o educador falando para outro educador.

O Sr. Gustavo Capanema — O nobre Senador Magalhães Pinto já aparteu em nome de toda a bancada mineira no Senado Federal. Como antigo Ministro da Educação, direi uma palavra, em meu nome exclusivamente. A Educação foi sempre problema difícil. Hoje em dia, em todo o mundo, é problema difficilimo. Todos os grandes mestres estão de acordo neste ponto: não é possível abandonar a linha tradicional, a saber, a Educação tem de ser fundamentalmente humanista. Por outro lado, a nossa época exige da Educação que ela prepare os líderes e os executores de uma civilização acentuadamente tecnológica. Tenho grande regozijo de que, depois do Ministro Jarbas Passarinho, cuja grande obra não deixarei nunca de louvar, depois dele, venha o nosso prestigioso e preclaro Senador Ney Braga.

Eu não estava no recinto quando S. Ex^a fez hoje o seu discurso de despedida, expondo naturalmente as idéias gerais do seu programa de Ministro da Educação. Mas, faz alguns dias, li nos jornais uma admirável palavra sua. Dizia S. Ex^a que tentará conciliar o humanismo com a tecnologia. Direi aqui ao Senador Ney Braga: Bravos! Siga esse caminho. Projete-se no rumo da Educação humanista, sem deixar de alargar os horizontes da Educação tecnológica que o progresso do Brasil está reclamando. Nesse rumo, haverá de ser portentosa a sua realização educacional e cultural.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com todo prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Meu nobre colega, Senador Ruy Santos, quero dar uma palavra em nome da Guanabara; dessa Guanabara onde o eminente Ministro Ney Braga foi estudante; onde cursou a velha Escola Militar do Realengo, início da estrada que vem trilhando este nosso colega, marcada de sucessivas vitórias. Em nome da Guanabara, o maior pólo de cultura deste País, onde avulta a notável Universidade da Ilha do Fundão; onde se situa o Colégio Pedro II, do qual faço parte e que está integrado ao Ministério da Educação, estabelecimento de ensino que tem uma tradição gloriosa, porque abrigou em seus bancos grandes luminas da nossa cultura; esse Colégio Pedro II que recebeu a indicação de Ney Braga com os corações dos professores, alunos e funcionários em festa, conforme ainda ontem me participava o ilustre Diretor daquele educandário, o Professor Wandick Londres da Nóbrega. Em nome do Estado da Guanabara declaro que a maior homenagem que podemos prestar a Ney Braga, principalmente os seus colegas do Senado, é a afirmação de que aqui estaremos para ajudá-lo nesta árdua tarefa que é cuidar da nossa mocidade. Dessa mocidade que é boa, sensível e que desejamos ver preservada dos impactos e perigos de certas correntes que podem prejudicá-la e desviá-la para horizontes perdidos. Aqui estamos e não nos furtaremos de dar a S. Ex^a o melhor de nossos esforços, porque queremos uma mocidade culta, preparada, uma mocidade apta a cuidar deste País, fazendo dele realmente um Brasil grande, dono de um grande destino. Desejamos ao ilustre Senador Ney Braga todas as vitórias, todos os sucessos, e afirmamos nossa solidariedade na sua luta em busca desses grandes objetivos em prol da mocidade do Brasil.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Ex^a.

Concedo o aparte ao nobre Senador Wilson Campos.

O Sr. Wilson Campos — Nobre Senador Ruy Santos, depois que esta Casa ouviu o belo pronunciamento do Senador Ney Braga, vem V. Ex^a render as homenagens que são devidas a esse eminente Colega. Também desejamos incorporar ao pronunciamento de V. Ex^a a saudação do Estado de Pernambuco. Nós que conhecemos o Senador Ney Braga no Governo do Paraná e depois viemos encontrá-lo aqui, no Senado da República, como representante de seu Estado e que mais tarde, acompanhamos a sua atuação como Secretário da Mesa. Também deste Plenário ouvimos hoje o pronunciamento de S. Ex^a e a certeza do êxito que terá no Ministério da Educação e Cultura. Nós, os companheiros do Senador Ney Braga, conhecemos S. Ex^a nesta Casa, e o Brasil todo o conhece muito bem e sabe da sua capacidade e de tudo o que poderá fazer à frente daquele Ministério.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Ex^a

O Sr. Jessé Freire — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Jessé Freire — Nobre Senador Ruy Santos, quero também incorporar ao discurso de V. Ex^a os aplausos do Rio Grande do Norte. Nosso Líder já hipotecou a solidariedade da ARENA, e neste momento não só hipoteco a solidariedade do meu Estado como a minha, particularmente, pela escolha, pelo Presidente Ernesto Geisel,

do nome do Senador Ney Braga para Ministro da Educação do seu Governo. Conhecendo-o, como conheço há longo tempo, sei da sua capacidade de trabalho e da sua inteligência. Estou certo, portanto, de que ele, à frente do Ministério da Educação, irá continuar a obra formidável, encetada pelos seus antecessores, particularmente o nobre colega Jarbas Passarinho.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Exª

O Sr. Franco Montoro — V. Exª me permite um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Franco Montoro — Desejo também dizer uma palavra de homenagem a Ney Braga, neste momento em que todo o Senado Federal, num testemunho unânime, reconhece as qualidades e proclama a grande esperança que tem na atuação de S. Exª. Desejo, como antigo companheiro de Ney Braga no Partido Democrata Cristão, dar meu testemunho e reforçar essa esperança. Já ouvi de muitos jovens esta afirmação. O passado de Ney Braga, a sua abertura ao diálogo, a sua capacidade de compreender a juventude, podem representar para o Brasil, para o futuro Governo e para o futuro da nossa terra, a incorporação da nossa juventude ao nosso desenvolvimento. Equívocos poderão ser desfeitos; dificuldades poderão ser superadas por essa qualidade extraordinária de comunicação, de compreensão, que sempre deu na vida pública este homem exemplar que é Ney Braga.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Exª.

O Sr. José Sarney — V. Exª me permite um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Sarney — Peço licença a V. Exª para aproveitar o seu discurso, a fim de render também minhas homenagens ao Senador Ney Braga. Admiro-o, estimo-o há muitos anos. Tive a lucidez de ser seu companheiro de lutas, de ideais, desde quando nos encontramos no Palácio Tiradentes, em 1958. Já, então, era ele o grande Líder do Paraná: o homem que lutava para renovar as suas estruturas; líder do povo nas praças públicas; líder dos jovens esperançosos; líder de um Paraná que, fértil, forte e poderoso, desejava despertar para a sua grande arrancada de um dos maiores Estados do Brasil. Acompanhei a sua ascensão ao Governo do Estado, onde o líder que então era um líder popular, passou a ser um chefe, um comandante, um líder de homens e um estadista. Desde então, sua trajetória neste País tem sido aquela de orgulhar a classe política, e nós políticos, que sentimos sair do Senado Federal, das nossas hostes, um homem tão cheio de virtudes, ficamos felizes porque sabemos que no Ministério da Educação e Cultura estará um homem preparado para o cargo, que tem virtudes de inteligência, de cultura, de formação, de vivência e de experiência capazes de, cada vez mais, estreitar os laços entre a juventude e o Governo e a Revolução e, cada vez mais, estreitar os laços da cultura com os destinos de nosso País. Assim, em meu nome pessoal, mais do que como representante do Norte, desejo congratular-me, não com o Senador Ney Braga, mas com o País, pela sua chegada ao Ministério da Educação.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Exª

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Ouço-o com prazer, nobre Senador.

O Sr. Guido Mondin — Nobre Senador Ruy Santos, pretendo que este seja o último aparte. Desde quando o nosso querido colega Ney Braga falava, o Rio Grande do Sul se fez presente com o aparte do Senador Daniel Krieger. Apenas quero acrescentar que nesta despedida, neste até logo, nunca, com a experiência que temos, alguém mereceu uma despedida assim, com a participação, praticamente, de toda a Casa. Mas, hoje, se ninguém tivesse aparteado, mesmo que tivéssemos permanecido no mais absoluto silêncio, Ney Bra-

ga sabe que aqui todos lhe querem bem, todos querem o seu êxito nesta escalada para o Ministério da Educação. E, por isso, basta uma palavra que vou buscar, repetindo o nosso eminente colega, Senador Clodomir Milet, num aparte dentro de cuja singeleza tiro apenas estas palavras que, agora, dirijo ao próprio Senador Ney Braga: "Não temos receio. Vá, Senador Ney Braga, cumpra mais essa missão. Nós temos segurança do seu êxito, não temos receio."

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Exª

O Sr. Heitor Dias — V. Exª me permite um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com muito prazer.

O Sr. Heitor Dias — As inúmeras demonstrações de apreço de que se torna alvo o ilustre Senador Ney Braga são provas de que S. Exª nesta Casa tem sido sobretudo um aglutinador. E, como aglutinador, é um líder, como líder é um autêntico comandante. V. Exª fez muito bem em traçar o perfil desse nosso nobre e distinto colega. É que um aparte, por mais longo que seja, será sempre insuficiente para traduzir todo o pensamento. O Senador Ney Braga é desses homens talhados para o encargo — quero dizer muito mais do que para o cargo, porque o encargo significa missão, e é exatamente o que S. Exª vai cumprir à frente do Ministério da Educação e Cultura. Não tenho dúvida de que, pela sua experiência, pelo seu senso de homem público, pelo seu amor à causa da coletividade, será um grande ministro, porque devotado totalmente ao grande encargo da educação e da cultura nacional.

O Sr. Geraldo Mesquita — V. Exª me permite um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com muito prazer.

O Sr. Geraldo Mesquita — Evidentemente, não poderá haver mais o que se dizer a respeito do nosso ilustre companheiro, Senador Ney Braga, e note o Senado o muito que já foi dito a respeito de S. Exª. Quero apenas, entendendo ser este o último aparte que V. Exª recebe, Senador Ruy Santos, em meu nome e no do Senador José Guimard Santos, e em nome do Estado do Acre, que representamos nesta Casa, aplaudir o ato do Sr. Presidente General Ernesto Geisel, que levará para substituir, no Ministério da Educação, o nosso não menos ilustre colega e companheiro Senador Jarbas Passarinho, esta figura admirável de homem público que é o Senador Ney Braga.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Exª

Nos apartes que me foram dados, o Plenário acaba de fazer o discurso que não me foi possível escrever. Mas, para concluir, quero destacar que Ney Braga sempre teve vocação política, sempre exerceu a política com consciência e determinação.

O Sr. Milton Cabral — Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Milton Cabral — Há poucos instantes, o nobre Senador Ruy Carneiro, do MDB da Paraíba, teve oportunidade de apartear V. Exª para falar em nome de todos os paraibanos. Mas, entendi que era preciso marcar bem a palavra da ARENA da Paraíba nesta justíssima homenagem a este excepcional paranaense e notável brasileiro, que eu considero, Senador Ney Braga. A nossa confiança é total, absoluta, e tenho certeza de que a classe política, através de S. Exª, muito se projetará no Poder Executivo, com a ação marcante do representante do Paraná. Esta, a manifestação da ARENA da Paraíba, associada, também, às palavras, já expressas do MDB do meu Estado; portanto, de todos os paraibanos. Muito obrigado.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Exª.

O Sr. Augusto Franco — Senador Ruy Santos, V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Augusto Franco — Já os Senadores sergipanos ofereceram os seus apartes de aplausos ao Senador Ney Braga, convocado para o Ministério da Educação e Cultura. O discurso de V. Ex^a vem merecendo, também, aplausos unânimes dos Senadores, o que quer dizer, do Senado Federal, em confiança ao chamamento pelo General Ernesto Geisel, do nosso companheiro, ilustre homem público, Senador Ney Braga.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Ex^a

Continuo, Sr. Presidente:

A política sempre; a vocação política. Com consciência e, por isso mesmo, com determinação. Falando em Caxias do Sul, Ney Braga disse em novembro do ano passado:

"Sem política não se faz a engenharia social, nem se viabiliza a construção de uma sociedade aberta, plural e criadora. E sem políticos não se faz política, o que seria semelhante a uma justiça sem juízes, arte sem artistas, universidade sem alunos, economia sem consumidor, livros sem autor".

É o político que não cora em dizer que é político, que recomenda a política, a todo pulmão, que preconiza a política como o instrumento, o leito por onde escoará a ambição, ou o anseio coletivo. Não a política-politiquice que não é a sua; mas, a política-ciência, a política-arte, a serviço da prosperidade social.

Este o companheiro que se vai afastar, em pouco, do nosso convívio diário. É que o teremos no Ministério da Educação, no Governo a se instalar do Presidente Geisel, como aqui, permanentemente, pelo exemplo de seu trabalho e da sua ação. Deixa-nos para servir melhor o Brasil. Num posto executivo que para ele não tem segredos. Aceitando o desafio, à sua inteligência e à sua capacidade, para a solução dos graves e quase eternizados problemas da educação nacional.

Mas os apartes dados ao meu discurso são a certeza de que todos confiam no êxito pleno do Senador Ney Braga. **(Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)**

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Waldemar Alcântara — Jessé Freire — Domício Gondim — João Calmon — Amaral Peixoto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a hora do Expediente.

Antes de passar à Ordem do Dia, cabe a esta Presidência comunicar que recebeu do Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Ofício S/6, de 1974 solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa realizar operações de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o equivalente em outras moedas, destinado a financiar parte do seu Programa de Governo.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1^o-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1974

Acrescenta um § 4^o, na nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, ao Art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1^o de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Fica acrescido o § 4^o no Art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1^o de maio de 1943, com redação alterada pela Lei nº 1.999,

de 1^o de outubro de 1953, e, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 4^o Para execução do § 3^o, os Hotéis incluirão em suas notas de hospedagem a taxa de 10%, e os estabelecimentos similares de luxo primeira e segunda categorias, incluirão a mesma taxa para distribuição entre os garçons e seus ajudantes.

Art. 2^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Justificação

Estou pretendendo com esta proposição passar para o estado de direito o que já está existindo de fato. São poucos os hotéis, restaurantes, bares e similares que não descontam nas notas de despesas o acréscimo de dez por cento e até mais em alguns casos. Na verdade, muitos proprietários rateiam essa fêria adicional com os empregados, mas outros lhe dão destino bem diferente.

Todas as tentativas feitas para regular esta matéria têm sido frustradas no Congresso Nacional. Volto ao assunto, desta vez confiante, na certeza de que ele deva merecer tratamento prioritário e o faço por ser de justiça e também para atender apelo a mim diretamente feito pelo Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado da Guanabara, Senhor Raimundo Cassiano de Souza.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1974. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA **DECRETO-LEI Nº 229, DE 28-02-67**

Art. 10. No Capítulo II — "Da remuneração" — do Título IV da CLT, é acrescido um § 3^o ao art. 457; o art. 458 passa a vigorar com nova redação; e são acrescidos ao art. 462 os §§ 2^o, 3^o e 4^o, ficando o atual parágrafo único como § 1^o, conforme se segue:

"Art. 457.

§ 3^o Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que fôr cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada a distribuição aos empregados."

DECRETO-LEI 5.452, DE 01-05-43

CAPÍTULO II **Da Remuneração**

Art. 457. Compreende-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1^o Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens e gratificações pagas pelo empregador.

§ 2^o Não se incluem nos salários as gratificações que não tenham sido ajustadas, as diárias para viagem e as ajudas de custo.

§ 3º As diárias para viagem serão computadas como salário desde que excedam de 50% do salário percebido pelo empregado.

LEI Nº 1.999 — DE 1º DE OUTUBRO DE 1953

Modifica o art. 457 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 457 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passam a ter a seguinte redação:

“Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador.

§ 2º Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% do salário percebido pelo empregado”.

Art. 2º A presente lei não poderá dar motivo à redução ou alteração de salário ou de abono já pago e nem será causa para restituição de contribuições recolhidas às instituições de previdência social.

Art. 3º São revogados os Decretos-leis nºs 3.813, de 10 de novembro de 1941 e 4.356, de 4 de junho de 1942, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de outubro de 1953. — **João Café Filho**, Presidente do Senado Federal.

• *As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*

— Publicado no DCN (Seção II) de 14.03.74

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 4, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial, “Quadro Vivo”, publicado no *Correio Braziliense*, em 3 de março de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1971, de auto-

ria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, tendo

PARECERES, sob nºs. 16 e 633, de 1973, da Comissão — de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Senador Franco Montoro; 2º pronunciamento: (reexame solicitado pelo Requerimento nº 46, de 1973), pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 13, DE 1974

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1971, de minha autoria, que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigido ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964. Sala das Sessões, em 13 de março de 1974. — **Franco Montoro**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

O SR. FRANCO MONTORO — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A matéria do presente projeto é do maior interesse público, e está acima dos seus aspectos estritamente jurídicos. Achem-se presentes, evidentemente, razões de ordem política. O objetivo do projeto é claro e a sua constitucionalidade nos parece também incontestável.

O que se pretende? É que, sempre que houver uma representação dirigida ao Ministério Público sobre inconstitucionalidade de lei, ou outro ato normativo, o Procurador não possa arquivá-la, se ela parte de uma pessoa jurídica de direito público.

Existe um precedente da maior importância constitucional e política para o Brasil. O Movimento Democrático Brasileiro encaminhou ao Sr. Procurador-Geral da República, representação sustentando a inconstitucionalidade da lei que introduziu a censura prévia no País.

O Supremo Tribunal Federal é o órgão constitucionalmente competente para decidir sobre a matéria. Entretanto, o Procurador-Geral da República considerou improcedente aquela fundamentação e não deu o encaminhamento para que o Supremo Tribunal Federal apreciasse a matéria, que é do maior interesse para a nossa vida constitucional. Houve episódios da maior repercussão — inclusive, um dos Membros do Supremo Tribunal Federal, ex-Presidente da Câmara dos Deputados e jurista, o ilustre Ministro Adauto Lúcio Cardoso, naquele momento, deixou o Supremo Tribunal Federal.

A Ordem dos Advogados, pelo seu Conselho Superior, examinou a matéria e apresentou uma sugestão que transformamos no projeto que, agora, é sujeito à votação.

Invocaram-se razões contrárias à constitucionalidade da proposição, dizendo-se que não se poderia impor ao Procurador-Geral uma representação contrária ao seu ponto de vista. Mas é evidente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que existem inúmeros outros aspectos de nossa vida jurídica, inúmeros institutos em que um representante do Poder Público encaminha uma decisão e até recorre dela contrária ao seu ponto-de-vista: as decisões em que o juiz condena o Poder Público, em regra, impõem a ele o recurso *ex officio* da sua

própria sentença. Com muito maior razão, se pode perfeitamente exigir do Procurador-Geral que, apesar de estar contra o mérito daquela representação, a encaminhe com o seu parecer contrário, para que o Supremo decida.

Note-se a estranheza da situação: a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo terá, evidentemente, na maioria dos casos, a responsabilidade do Governo; a representação de inconstitucionalidade é, em geral, contra ato do próprio Governo. Pois bem, é um representante do Governo, o Chefe do Ministério Público, que é nomeado e demissível *ad nutum* pelo Presidente da República, quem vai opinar, em caráter definitivo, sobre a representação na qual, de certa forma, ele se transforma em réu e julgador definitivo.

Isto que acabo de dizer é apenas uma síntese do debate travado no Conselho Superior da Ordem dos Advogados. A matéria foi apresentada. Evidentemente, razões de ordem política predominam no caso — e o brilhante parecer apresentado pelo nobre Senador José Lindoso invoca uma série de razões, da maior importância, mas que tenho certeza não resistiriam a um debate e a uma votação definitiva.

Poderíamos, Sr. Presidente, tentar mais uma vez, através de emenda, levar a matéria para uma nova apreciação, mas na fase em que se encontra o processo já não há mais possibilidade de emenda para escapar até às menores suspeitas de inconstitucionalidade do projeto. Por outro lado, é possível a reapresentação da matéria, se ela não for rejeitada.

Por isso, fundado no Regimento, apresentamos um requerimento solicitando a retirada da matéria — não que tenhamos desistido da sua apresentação; pelo contrário, queremos expressamente declarar que o nosso intuito é o de reapresentar a matéria, aproveitando, inclusive, os subsídios decorrentes do debate travado na Comissão de Justiça, em que há votos divergentes — e destaco o voto do Senador Nelson Carneiro, que colocou, com muita precisão, o equívoco em que incidia o parecer aprovado pela Maioria.

Esta fase preliminar não é ainda a fase processual sujeita a disciplina pelo Supremo Tribunal Federal. O que se pretende, apenas, é estabelecer o princípio de que quando houver a inconstitucionalidade de uma norma, esta seja julgada pelo Supremo Tribunal Federal, como diz a Constituição, e não como está acontecendo, pelo representante do Ministério Público, pelo Procurador-Geral da República, que tem o poder de arquivar, em caráter definitivo, uma representação dessa ordem.

Há esperanças, Sr. Presidente, de que politicamente se substitua o monólogo governamental por um diálogo mais democrático.

Se houvesse meios regimentais, pediríamos o adiamento para que os novos administradores, que vão assumir agora a direção da vida pública brasileira, apreciassem a matéria e, dentro dessa perspectiva de uma normalidade constitucional, opinassem favoravelmente à medida. Como não existe outro remédio senão este, requeremos, neste momento, a retirada da proposição, para submetê-la, ainda dentro desta Sessão Legislativa e dentro do Regulamento e da Constituição, a uma nova apreciação do Congresso.

Tenho a certeza de que essa nova apreciação, nessa expectativa de uma normalidade constitucional a que o Brasil aspira, será marcada também pela aceitação definitiva e oportuna desta matéria que submeteremos à apreciação do Senado da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (**Muito bem!**)

O SR. FERNANDO CORRÊA — Embora não aceitando a argumentação do ilustre Senador, a ARENA concorda com a retirada do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria será definitivamente arquivada.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dentro de quarenta e oito horas, o Governo do honrado Presidente Emílio Garrastazu Médici será o passado, e interessará pre-

ciipamente aos que virão estudar essa fase política do País, o que houve de bom, o que houve de mal. Dentro de quarenta e oito horas, um outro Governo estará dirigindo os destinos da Nação. O cronista do futuro terá que esgravatar nesses cinco anos percorridos, o que houve de bom, o que houve de mal.

Cumpra à Minoria, apenas, aviventar, Sr. Presidente, alguns desses traços para que o historiador possa fazer a devida justiça ao Governo que se encerra. Aviventar, para que esses traços fiquem mais nítidos na consciência e no exame dos que vierem depois de nós. O cronista de amanhã, Sr. Presidente, e nós mesmos, fazemos plena justiça à postura exemplar e à modelar discrição de sua vida familiar, que foi um traço dominante no período Emílio Garrastazu Médici.

Também, Sr. Presidente, a propaganda, nesses últimos anos, ganhou aspectos diferentes, inéditos, na divulgação oficial, graças ao engenho e arte do Coronel Otávio Costa, não mais se publicaram as longas mensagens que enchiam as páginas dos nossos jornais e que ninguém se dava ao trabalho de ler. Essas mensagens foram diluídas em pilulas e lançadas subliminarmente na consciência pública. O que se deveria dizer de uma só vez foi sendo dito em *slides*, *slogans*, em frases e comentários esparsos. Foi uma técnica nova, de que o Governo lançou mãos com grande proveito. Com isso, conseguiu abafar, por exemplo, até há pouco, os índices verdadeiros da inflação, que o povo acreditava estar nos 12% anunciados. Também, Sr. Presidente, o custo de vida rompeu todas as barreiras, quando, durante cinco anos, a propaganda lhe deu recordes e nuances mínimas. Ainda, Sr. Presidente, o problema da habitação foi uma bandeira desfraldada por todo o País, quando todos sabemos os insucessos que marcaram essa iniciativa. Já estão as famílias desalojadas; já estão as casas em débitos; já estão o desespero e o desamparo de numerosas famílias, acicatadas pela correção monetária.

Por outro lado, o Governo Médici se caracterizou pelo desamor ao Poder Legislativo. Era orgânico no Chefe do Governo. S. Ex^a não tinha vocação para o diálogo com o Parlamento. Era da sua formação; não há porque criticá-lo, não há porque condená-lo, mas apenas consignar esse desamor que caracterizou esse período presidencial; desamor ao Poder Legislativo, que se expressou marcadamente, especialmente pela soma incalculável de decretos-lei enviados a esta Casa para sua aprovação, mas desde que, divulgados, logo entraram em vigor.

Finalmente, Sr. Presidente, o historiador não se esquecerá do retrocesso democrático que representou esse período. Primeiro, se restabeleceu a censura à imprensa com a figura da censura prévia, riscando dos jornais de maior independência os comentários desfavoráveis ao poder. Depois, modificou-se a lei do Conselho dos Direitos Cíveis da Pessoa Humana, de tal forma que em vez de ser um órgão de vigilância, de crítica, se converteu em mais uma repartição burocrática, morta no silêncio das decisões e sem nenhuma repercussão nem expressão na opinião nacional. Ainda, Sr. Presidente, como se não bastasse, o Chefe do Governo, que havia chegado ao Palácio do Planalto para cumprir uma missão — uma missão das Forças Armadas — iria modificar esta Constituição outorgada pelas Forças Armadas, não para liberalizar, mas para agravar a situação, para torná-la mais dura, mais injusta, mais cruel, quando retirou do povo o direito de eleger seus governadores.

Finalmente, Sr. Presidente, o homem do futuro, o cronista de amanhã, ao ler os discursos do início do Governo e ao ler os discursos da despedida, verificará que a grande promessa feita ao povo brasileiro, de devolver o País a uma normalidade democrática, não se realizou; e não se realizou, Sr. Presidente, embora tivesse havido a condição posta, que era a colaboração das forças políticas.

Durante estes quatro, quase cinco anos, tanto o Partido do Governo quanto o Partido da Oposição foram modelares em assegurar a S. Ex^a e a seu Governo todos os recursos para uma boa e segura administração. De modo que a promessa não foi cumprida, não pela

ausência da colaboração dos Poderes, mas porque S. Ex^a preferiu não cumpri-la.

Esses são alguns traços, Sr. Presidente, que à Minoria caberia adivinhar, apenas, para que os homens que vierem, um dia, fazer o estudo do Governo que se encerra, possam, sobre ele, meditar e dar um quadro real, efetivo do Governo Médici. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O recesso parlamentar deu-me a oportunidade de examinar alguns problemas de interesse nacional, o primeiro dos quais o do turismo, que abordo hoje ainda que sumariamente.

Quem quer que se detenha numa avaliação isenta dos progressos já alcançados nesta área, não pode deixar de reconhecer dois marcos fundamentais que retiraram o turismo brasileiro do âmbito das questões emocionais e das declarações retóricas, para alicerçá-lo em providências básicas e objetivas, mercê das quais possuímos hoje, inequivocamente, uma política nacional, lucidamente traçada e de objetivos claros e definidos. A primeira dessas iniciativas foi sem dúvida a criação de um órgão federal, centralizador das medidas executivas, a EMBRATUR, empresa pública jurisdicionada ao Ministério da Indústria e Comércio. A segunda, Sr. Presidente, foi o Decreto-lei nº 55, de 1966, de 18 de novembro de 1966, de que resultaram as diretrizes básicas da nossa política de turismo, traçadas pelo respectivo Conselho Nacional.

Há outras medidas, no entanto, que embora não adstritas à competência específica da Empresa Brasileira de Turismo, concorrem diretamente para que a infra-estrutura dos serviços essenciais ao turismo venha a adquirir a expressão equivalente ao nosso potencial neste setor. Vale destacar, entre outras, a criação da INFRAERO que, no âmbito do Ministério da Aeronáutica está dando uma orientação orgânica aos aeroportos brasileiros. A expansão da rede rodoviária brasileira, por outro lado, é fator decisivo na promoção do turismo interno, tão relevante em termos econômicos, quanto ao turismo externo.

Dentro das finalidades específicas da EMBRATUR, não se pode deixar de reconhecer que o projeto TURIS é a primeira tentativa de organização racional e econômica de um conjunto de providências tendentes a fazer do roteiro litorâneo Rio-São Paulo um exemplo sem paralelo das possibilidades de aproveitamento de nossos recursos paisagísticos, para o fim de exploração turística. Tenho a convicção de que, levado a termo, o projeto TURIS há de representar o fim do empirismo nas iniciativas turísticas brasileiras e o advento do planejamento nesta atividade básica.

O fato de que países como a Espanha têm no turismo a sua principal fonte de recursos, e o exemplo do México que, na América Latina desfruta de uma receita de turismo externo, equivalente a de todos os países da América do Sul, dão bem uma idéia da importância dessa atividade e de suas repercussões no campo econômico. Em nosso caso, a dimensão do problema pode ser estimada, se tomarmos em consideração que, nos cinco anos que vão de 1966 a 1970, o déficit no item "passagens e viagens internacionais" do Balanço de Pagamentos foi representado pela expressiva soma de 461 milhões de dólares, vale dizer, a média anual de 92 milhões de dólares. Não é possível — nem a curto nem a médio prazo — pensarmos em obter saldo favorável no balanço financeiro do turismo. Mas é indispensável concentrarmos esforço para que, mesmo a prazo razoavelmente longo, possamos pelo menos equilibrar esse importante item de nosso Balanço de Pagamentos. Para atingirmos esse objetivo são necessárias duas medidas complementares e simultâneas: aumentar a receita, fomentando o fluxo de turistas para o Brasil e, paralelamente, diminuir o fluxo do turismo brasileiro para o exterior, incentivando o turismo interno.

Dos dados que vou alinhar chegou-se a conclusão de que é tão variado e complexo o conjunto de medidas necessárias a esses objetivos, que só uma coordenação de nível interministerial tornará possível a sua materialização. Acredito que ao fim de minha exposição V. Ex^{as} não de concordar que a magnitude do assunto e suas notórias implicações econômicas são de molde a justificar a interferência e a coordenação até mesmo em nível supraministerial.

Com efeito, além da EMBRATUR, o sucesso das iniciativas neste setor depende hoje de providências que se inserem no campo de competência dos seguintes Ministérios: das Relações Exteriores, através dos consulados e dos serviços de promoção comercial; do Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal; do Ministério da Fazenda, através das Alfândegas e das Estações aduaneiras; do Ministério da Saúde, através do Serviço de Saúde dos Portos; do Ministério dos Transportes através do DNER e da Rede Ferroviária Federal; e isto somente para citar serviços diretamente envolvidos com a recepção e o transporte interno do turista estrangeiro.

As questões econômicas, contudo, mostram bem as implicações e a complexidade a que aludi há pouco. Apenas com o objetivo de sintetizar a análise do problema, abordarei os diferentes temas segundo as suas implicações diretas. Assim é que, em primeiro lugar, vou deter-me nas questões relacionadas com o fomento ao fluxo de turistas estrangeiros para o Brasil.

Sabe V. Ex^a, Sr. Presidente, que as tarifas aéreas internacionais são fixadas por um organismo internacional das empresas de aviação comercial — a IATA — que, disciplinando essas e outras questões paralelas, procura evitar a concorrência danosa entre as diferentes companhias, estabelecendo ao mesmo tempo padrões de vantagens e serviços que cada uma das empresas pode oferecer a seus usuários. Congregando a maior parte das companhias internacionais de transporte aéreo, todo e qualquer acordo — mesmo os referentes à fixação tarifária — só pode ser negociado em caráter multi-lateral entre os associados diretamente envolvidos no problema.

Nestas condições, é possível que um determinado padrão tarifário, que não envolva diretamente um grupo de empresas ou países, venha a causar prejuízos exatamente a esse grupo não diretamente envolvido. É o que ocorre, por exemplo, com as empresas transportadoras nas chamadas rotas do "Atlântico Norte". Abrangendo o tráfego aéreo Estados Unidos — Europa, ou mais precisamente América do Norte — Europa e vice-versa, as rotas do Atlântico Norte não interessam às empresas sul-americanas que não possuem vôos em qualquer dos dois sentidos. Nestas condições, um acordo de redução tarifária entre as empresas transportadoras nessas rotas, a rigor não afeta diretamente uma empresa argentina ou brasileira. Na medida em que as tarifas aéreas Estados Unidos-Europa tornam-se muito mais baratas do que as que vigoram da Europa ou dos Estados Unidos para os demais continentes, no entanto, as empresas não diretamente envolvidas passam a ser atingidas pela óbvia diminuição do fluxo de passageiros.

O exemplo que venho de citar é exatamente o que se verifica. Não se trata portanto de um caso hipotético, mas de uma situação de fato. Entre os Estados Unidos e a Europa havia, até pouco tempo, nada menos de 47 tarifas diferentes. Para que se tenha uma idéia do que isto representa para o fluxo turístico Europa-América do Sul, ou Estados Unidos-América do Sul, basta citar o fato de que as reduções tarifárias podem chegar a tal ponto, que a milha voada no sentido Estados Unidos-Europa custe para o usuário 2,6 cents de dólar, enquanto a passagem Estados Unidos-América do Sul custa 6,5 cents por milha — menos da metade, portanto. Em termos globais, as possibilidades de opção para um turista americano, antes do último aumento de 6%, em 1973, portanto, eram as seguintes:

Uma passagem New York-Londres (ida e volta), válida por trinta dias, custava 180 dólares, enquanto a viagem New York-Rio-New York, em classe turística, custava 726 dólares. Em outras palavras, para um cidadão americano vir de New York ao Rio de Janeiro,

teria que despende o equivalente a quatro viagens a Londres. Assinale-se, a título complementar, que tais concessões são recíprocas, isto é, valem tanto para os americanos, quanto para os europeus, o que estimula o intercâmbio nos dois sentidos.

Nós, ao contrário, não temos nenhuma redução semelhante. Ou melhor — temos no sentido Brasil-Europa, mas sem reciprocidade, isto é, a chamada tarifa “fora de estação” (*off-season*), que equivale a uma redução de 25,8%, nos períodos de setembro a dezembro e de dezembro a abril, vale apenas para os brasileiros que vão a Europa, mas não beneficia os europeus que queiram vir ao Brasil. Estimulam o turismo, exatamente no sentido em que ele é deficitário, em termos de intercâmbio.

É tão aberrante — quase diria absurda — esta situação, que o XVI Congresso da Confederação das Organizações Turísticas da América Latina, realizado em maio de 1973, em Acapulco, denunciou o fato, pedindo providências tendentes, pelo menos, a minorar as diferenças de tratamento.

Cabe indagar que providências seriam cabíveis para por termo a este estado de coisas. Tratando-se de um organismo internacional de caráter não-governamental, os governos não podem intervir diretamente e, a rigor, não possuem nem mesmo o poder de barganha. Teoricamente, um país cujas empresas não fossem filiadas à IATA poderia adotar uma política tarifária própria, embora a riscos excessivamente altos, já que o transporte aéreo é multinacional e uma represália deste tipo seria fatalmente onerosa em todos os sentidos. Pode-se dizer mesmo que isto só é viável para os países socialistas, e ainda assim para aqueles que possuem sistemas rígidos e infra-estrutura conveniente para se autonomizarem neste setor, como seria o caso, por exemplo, da União Soviética.

Nos países do mundo ocidental — assim como nos demais em que a atividade é aberta à livre iniciativa (ainda que sob o regime de concessão) — o único recurso é a ação das próprias empresas filiadas. A situação contudo equivale a um enorme contra-senso, pois isto implica em que as empresas interessadas lutem para diminuir sua própria receita! Foi, aliás, o que frisou O Estado de S. Paulo no levantamento que fez sobre o problema, em junho do ano passado, ao comentar os resultados da Reunião de Acapulco.

Vejam V. Ex^{ts} que é um assunto vital para o aumento do fluxo externo de turistas mas que escapa completamente à alçada da EMBRATUR, na medida em que não se situa, rigidamente, na própria esfera governamental.

Acrescente-se a isso o fato de que as empresas aéreas brasileiras, como empresas privadas, necessitam aumentar cada vez mais sua capacidade de investimento para fazer face aos custos e às imobilizações cada vez mais altas do sofisticado equipamento aéreo. É conveniente assinalar, por outro lado, que no caso do Brasil, as empresas aéreas que disputam o mercado internacional se cingem praticamente à VARIG, já que a CRUZEIRO tem participação ainda simbólica, embora ultimamente venha expandindo suas linhas internacionais. O padrão excepcional dos serviços dessa empresa só tem sido mantido exatamente graças aos resultados financeiros que, mercê de uma administração notoriamente racional e eficiente, ela conseguiu atingir depois de 1965. Não seria portanto nem justo nem viável que ela lutasse por diminuir seus lucros e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços que a fizeram conhecida no mercado internacional.

Este primeiro ponto é pois fundamental e ao mesmo tempo de difícil e trabalhosa solução. Sem que se corrija a distorção apontada, de pouco valerão os demais incentivos internos que possamos oferecer ao turista estrangeiro. Deixo de referir-me aos chamados “vãos fretados” — (*charters*) por se tratar de assunto ainda mais complexo, que envolve sobretudo questões técnicas, especialmente relacionadas com a segurança do voo, problema portanto colocado na órbita estrita do Ministério da Aeronáutica. Reconheço, porém, que na equação dos problemas globais do turismo é um aspecto essencial que não pode ser negligenciado.

Dois outros assuntos são igualmente fundamentais para que se possa atrair o turista estrangeiro. O primeiro, mais simples, refere-se à recepção, no momento em que ele é admitido no País. A entrada em nosso território se faz — fundamentalmente — por alguns pontos considerados turisticamente estratégicos, entre eles Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e o Sul do País. A admissão do turista envolve não apenas os serviços administrativos dos portos e aeroportos (Ministério dos Transportes e Ministério da Aeronáutica, através da Infraero), mas ainda o Serviço de Saúde dos Portos (Ministério da Saúde), a Polícia Marítima Aérea e de Fronteiras (Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal) e as Alfândegas (Ministério da Fazenda). Este comando múltiplo cria óbices e entraves que V. Ex^{ts} certamente já se habituaram a presenciar, especialmente nos principais aeroportos brasileiros. Embora às vezes o número de Agentes Fiscais da Alfândega seja suficiente para um rápido desembarço, a deficiência dos Agentes Sanitários obriga a enormes filas. Em outras ocasiões, embora o número de Agentes Sanitários permita um rápido e pronto atendimento, o número de Agentes Policiais entrava o desembarço. Nota-se — e isto refere-se especificamente ao Galeão, cujos problemas básicos deverão estar inteiramente resolvidos com a inauguração do novo Aeroporto — que inúmeras modificações foram feitas, no que diz respeito ao aparelhamento material, para melhorar as condições operacionais, mesmo a curto prazo. Mas verifica-se, ao lado disso, que nada se fez quanto aos serviços de recepção. A rigor, nada diz respeito diretamente à EMBRATUR, já que se situa, como assinalai, na órbita de diversos Ministérios.

Alguns poucos países procuraram resolver tais problemas, reunindo todos os serviços com que se envolve o turista, sob uma só autoridade. Se a solução é pouco viável no Brasil, dado o exclusivismo do Serviço Público, a alternativa correta seria coordenar, de maneira efetiva, cada um desses serviços envolvidos diretamente na questão, para que todos garantissem o mesmo grau de eficiência e atendimento. A parte da EMBRATUR, a meu ver, consistiria em capacitar os funcionários de tais serviços, através de cursos especiais de línguas estrangeiras, mediante convênio, pois este é, notoriamente, um dos aspectos mais facilmente indentificáveis de nossas primeiras deficiências. É claro que a política de todos os órgãos envolvidos deveria assegurar absoluta prioridade — ou até mesmo exclusividade — aos servidores que atendessem a esse e a alguns outros requisitos básicos para serem lotados nos serviços de recepção. Não vou fazer alusão a outro aspecto até mesmo mais primordial — o atendimento e a concessão de “visto” de entrada para o turista estrangeiro, já que correria o risco de uma perigosa generalização, se citasse o caso de um ou outro consulado. Posso referir-me porém ao fato notório de que possuímos em alguns países (até mesmo sul-americanos) convênios de dispensa de “vistos” que nunca foram postos em execução. Quero crer que, afora casos muito especiais, a regra da reciprocidade absoluta deveria ser generalizada.

O outro aspecto, Sr. Presidente, é o dos custos internos, sem dúvida igualmente relevante, tanto na atração do turista estrangeiro, quanto no paradoxal aumento do turismo brasileiro para o exterior, funcionando, portanto, como um incentivo para a evasão de divisas. Nestas condições, interessa tanto ao fomento ao turismo interno (e conseqüentemente no desestímulo à saída de brasileiros para o exterior), quanto na atração do turista estrangeiro.

Posso assegurar, desde logo, que os nossos custos internos de hospedagem estão atualmente inflacionados com relação a qualquer país do mundo, mesmo os de pouca tradição turística. Não tem cabimento, é claro, compararmos o custo de vida de outros países com o nosso, genericamente, especialmente quando se trata de moedas de paridade inferior ao cruzeiro, o que pode tornar atrativo, — como está ocorrendo agora — o fluxo em direção determinada. Poderia citar o caso da Argentina, por ser, atualmente, o de maior notoriedade.

Refiro-me, contudo, aos padrões internacionais de hospedagem. E detenho-me num exemplo significativo: o preço-padrão da diária

de um quarto duplo (para casal) em um hotel em Manaus, por exemplo, é de 50 dólares (fatura do mês de fevereiro). Isto significa pelo menos o dobro de um hotel de igual categoria — tanto nas Américas, quanto na Europa, excetuando-se talvez algumas cidades como Paris, Roma ou Londres. O mesmo padrão de serviços na América do Sul equivale a uma diária de 20 dólares, o que deixa bem claro o absurdo.

Pode-se alegar que isto se refere a um caso específico, decorrente da circunstância ocasional da Zona Franca. Mas direi que, pelo menos em duas outras capitais — Brasília e Salvador — o preço da diária simples é usualmente de 25 dólares, em hotéis que, pelos padrões internacionais, não são de luxo (os chamados 5 estrelas). Posso alegar mais — este padrão é até mesmo absurdo, se considerarmos o de outras cidades, notadamente no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, onde o preço para categorias equivalentes é de 15 dólares, bem mais próximo, portanto, dos padrões internacionais.

No caso de Brasília, já ouvi a justificativa de que se trata de investimentos novos que precisam assegurar alta rentabilidade para reembolso dos compromissos de juros dos financiamentos. E o que dizer, Sr. Presidente, de hotéis como o da Bahia e o de Manaus aqui citado, velhos de mais de 15 anos, em que o investimento inicial há muito foi amortizado?

Li a justificativa do Presidente da EMBRATUR, quando, referindo-se a esse problema, esclareceu que o que vai baixar o alto custo da hospedagem no Brasil é a concorrência. E, como os incentivos fiscais carregados para o setor, tendem a aumentar a oferta, os preços deverão forçosamente baixar. Concorro que é uma conclusão razoável, quando se pensa exclusivamente em termos de uma economia de mercado. Mas confesso que o caso de Brasília, apesar das taxas razoavelmente baixas de ocupação — que servem também de justificativa para os altos preços — os resultados não têm sido os previstos, mas exatamente o contrário. Em alguns casos, a discrepância de preços levou a um reajustamento dos mais baixos, com uma consequente generalização da alta. Cabe indagar se os incentivos para o setor não deveriam ser seletivos, no sentido de beneficiar os empreendimentos que pudessem atender, com prioridade, ao padrão médio brasileiro, concorrendo assim para evitar os atrativos externos do baixo custo, tão desproporcional com o padrão brasileiro.

Na medida em que isto desestimula o turismo de estrangeiros para o Brasil, e ao mesmo tempo estimula a evasão de brasileiros para o turismo no exterior, alie-se um outro fator decisivo, que é o alto custo das passagens internas, face às tarifas internacionais e, ao mesmo tempo, face às tarifas dos demais países. Exemplo típico é o da Argentina, onde as tarifas internas, como assinala a reportagem de O Estado de S. Paulo, a que já aludi, é metade das nossas. Não vou citar aqui o caso dos Estados Unidos, pela desproporção de seus recursos, relativamente ao Brasil. Não deixo de reconhecer também, que no caso da Argentina, cuja principal empresa é estatal, os custos internos são, em grande parte, subsidiados pelos lucros das operações internacionais. Mas é isto, exatamente, que nos induz a uma indagação: se as empresas aéreas conseguem lucros no mercado internacional de fretes e passagens, com tarifas mais baixas do que as tarifas internas no Brasil, isto significa que, se internamente elas operassem aos mesmos preços fixados pela IATA, também continuariam a ser empresas rentáveis e competitivas. Basta atentarmos para o caso da maior empresa brasileira. Como os dados de 1973 ainda não foram divulgados, atenho-me aos de 1972. No início do ano passado, seu capital era de 185 milhões de cruzeiros, depois elevado para 222 milhões, através da incorporação de reservas e distribuição de resultados líquidos reinvertidos. Pois bem, com um capital de 185 milhões, ela conseguiu, no ano imediatamente anterior, isto é, 1972, um lucro líquido de 85 milhões, ou seja, quase 50% de seu capital. Presumindo-se, como é lícito e parece certo, que este lucro advinha também de suas operações no comércio internacional, é de se presumir que, se os preços internos fossem os mesmos que os externos, ainda assim teria dado lucro, embora ele fosse menor.

Acredito que daí se possa concluir que, mesmo com tarifas internas mais baixas, as empresas aéreas brasileiras poderiam ser rentáveis, o que sem dúvida atenderia mais de perto ao interesse nacional, que é o de evitar o estímulo à saída de brasileiros para o exterior. O quadro que vou anexar a este pronunciamento mostra, de maneira eloquente, o que isto representou para o Brasil nos últimos anos. Mas bastaria apelar para a última estatística disponível que mostra entre os meses de dezembro de 1973, e janeiro de 1974, a presença de cerca de 55 mil brasileiros somente na Argentina e Uruguai, atraídos pela evidência quase inacreditável, de que atualmente é mais barato viajar via aérea para o exterior, do que conhecer pelo mesmo meio o Brasil. Como a discrepância entre o preço unitário das tarifas internas e externas atingiu limites quase inconcebíveis, reservo-me para voltar ao assunto, mas deixo aqui a afirmativa paradoxal de que uma passagem aérea Brasília-Assunção com escala em Foz do Iguaçu é mais barata do que um bilhete Brasília-Foz do Iguaçu.

São distorções complexas sem dúvida, que dependem de uma série de fatores relacionados com o custo interno, mas nem por isso insolúveis.

É possível que haja justificativas econômicas para essa discrepância. Mas é também uma realidade inadmissível para o bom senso e que, por isso mesmo, precisa ser corrigida. Reservo-me, no entanto, para voltar ao assunto oportunamente, na convicção de que ele é, efetivamente, do mais alto interesse nacional. (Muito bem!)

QUADRO A QUE SE REFERE O SR. AUGUSTO FRANCO EM SEU DISCURSO:

BALANÇO TURÍSTICO DO BRASIL

Ano	Turistas Estrangeiros	Receita (a)	Despesa (a)	Saldo (a)
1966	133.488	16	54	— 38
1967	141.421	20	65	— 45
1968	136.137	22	161	— 139
1969	162.191	40	133	— 93
1970	194.186	44	190	— 146

(a) Em milhões de dólares

FONTE: Banco Central e EMBRATUR

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA (Pronuncia o seguinte discurso. 7 - Sr. Presidente, Srs. Senadores, para externar um sentimento de gratidão pelo atendimento de uma reivindicação do maior interesse e da maior relevância para o meu Estado, ocupo hoje, por alguns momentos, a atenção do Senado.

Com a Mensagem nº 80, de 8 do corrente, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Educação e Cultura, o eminente Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a transformar a Fundação Universidade do Acre em Fundação Universidade Federal do Acre, e dá outras providências", e que tomou, na Câmara dos Deputados, o número PL nº 1764/74.

As principais razões que seguramente levaram o Presidente da República a adotar essa iniciativa, ansiosamente aguardada pelo Governo e pela juventude do Acre, estão contidas no seguinte tópico da exposição de motivos do ilustre conterrâneo, Ministro Jarbas Pasarinho:

"A Universidade do Acre é o único centro de ensino superior do Estado, sofrendo toda sorte de percalços pela insuficiência de recursos financeiros para a sua manutenção por parte do Governo

Estadual. Acresce que é o único Estado da União que não possui uma universidade federal, apresentando, por isso mesmo, carência de recursos e auxílio da área federal. A canalização de esforços pelo Governo Federal é, portanto, mais do que uma necessidade: uma verdadeira imposição para o desenvolvimento regional, que o Governo pretende estimular."

Ligado intimamente à Universidade do meu Estado, desde o exato momento em que ela surgiu, porquanto colaborei, a pedido do então Governador Jorge Kalume, com o saudoso Prof. Guerino Angelo Anselmi, na elaboração do anteprojeto da lei que autorizou sua criação, em 1970, bem assim no preparo dos seus estatutos e regimentos, vi, sempre, no arrojado empreendimento, o passo à frente mais audacioso que demos, os acreanos, desde que nos transformamos em Estado, em 1962. Mas senti também, desde logo, que o Governo Estadual iria enfrentar sérias e intransponíveis dificuldades para provê-la dos recursos financeiros indispensáveis à sua sustentação, em face do repentino e grande crescimento que experimentaria, como prevíamos, aliás.

Leio, a propósito, trechos de pronunciamento que fiz, na sessão de 13 de junho do ano passado, em comemoração ao 11º aniversário da elevação do Acre à categoria de Estado:

"Não há dúvida de que o meu Estado, sobretudo de 1964, em diante, arrimado no apoio dos Governos da Revolução, engajou-se no processo de desenvolvimento nacional, atingindo níveis surpreendentes. Acentuei, naquele pronunciamento (referia-me a discurso que fiz em 1971, comemorando o 10º aniversário do Estado), Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a medida mais importante adotada pela Administração Estadual, ao longo do decênio, que o passo mais audacioso que déramos, no período, teria sido a criação e instalação, em 1970/71, da Universidade do Acre. Essa foi, realmente, uma atitude de audácia e de coragem, bastante evidenciadora da nossa maturidade. Respondeu a um desafio que nos impunha abrir novos e mais amplos horizontes para a juventude e prover, lá mesmo, o preparo do elemento humano capaz de atuar no nosso desenvolvimento e dar-lhe suporte, tarefas de que aquela Instituição, bem nova mas já bastante conceituada, vem se desincumbindo a contento, apesar das dificuldades de toda ordem. É por isso que, nesta comemoração de mais um aniversário do meu Estado, exatamente no ano em que se comemora também, em todo o Brasil, o centenário de nascimento de José Plácido de Castro, quero fazer-me intérprete, junto ao Exmº Sr. Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, e ao coestadano ilustre que dirige a educação nacional, Ministro Jarbas Passarinho, de um veemente apelo de nossa juventude, vale dizer de todo o povo, no sentido da federalização de nossa Universidade, pois entendemos que só a União, assumindo os encargos decorrentes de sua manutenção, como acontece relativamente às Universidades federais existentes em todos os estados do Brasil, poderá provê-la dos recursos indispensáveis à sua sustentação e à expansão de suas atividades. Ao interpretar a aspiração maior, no momento, da juventude acreana, segundo haverá de constatar o Chefe da Nação, quando for a Rio Branco, em outubro, para inaugurar o Aeroporto Internacional, faço-o na segura convicção de ser ela muito válida, cabível e procedente, até porque o Acre é o único Estado em que ainda não está presente a Universidade Federal."

Em outra oportunidade voltei a levar ao Exmº Sr. Presidente da República e ao Ministro Jarbas Passarinho o apelo da juventude do Acre, no sentido da federalização de nossa Universidade. Foi quando, em nome do Senado, discurssei na sessão solene que o Congresso Nacional realizou, no dia 21 de novembro do ano passado, em comemoração ao centenário de nascimento de Plácido de Castro.

O projeto de lei que já tramita na Câmara, em regime de urgência, graças a entendimento das lideranças daquela Casa congênera, dada a importância da matéria, demonstra de modo eloquente a atenção especial sempre dispensada pelo Presidente da República e pelo Ministro da Educação aos problemas do meu Estado.

É hora, pois, de fazer justiça, de agradecer.

Para desincumbir-me dessa honrosa e agradável tarefa é que ocupo a atenção do Senado, nesta tarde.

Da mesma forma que, cheio de esperança, confiante sempre na providência que acaba de ser tomada, fiz-me intérprete dos apelos da juventude acreana, quero expressar, agora, ao eminente Presidente Emílio Médici e ao ilustre Ministro Jarbas Passarinho o penhor de sua imorredoura gratidão, de par com a manifestação do justificado júbilo e incontida alegria com que festeja, desde o dia 8, a medida presidencial.

Quero tornar esse agradecimento extensivo ao ex-Governador Jorge Kalume, criador da Universidade, e ao atual Governador, Prof. Francisco Wanderley Dantas, pelo decidido apoio que a ela dispensou, possibilitando-lhe o desenvolvimento que atingiu, em espaço de tempo tão curto, e pelo entusiasmo com que pleiteou a federalização, em vias de se concretizar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leandro Maciel.

O SR. LEANDRO MACIEL (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A SUVALE, no baixo São Francisco, entre Alagoas e Sergipe, está iniciando um trabalho de irrigação inspirada, embora tardiamente, no resultado positivo, surpreendente até, a que chegou o Sr. Herval Brito, proprietário da Fazenda Jundiahy, Município de Propriá, na margem sergipana.

O inteligente contrerrâneo, por conta própria, foi o pioneiro político desta política altamente compensadora, que é a irrigação com água potável, como é o caso do São Francisco.

Sou um apaixonado da irrigação e da drenagem. Assim a providência, agora, da SUVALE me encheu de entusiasmo e de interesse de conhecer, de perto, os seus projetos.

No baixo São Francisco, do lado sergipano, a SUVALE, ao meu ver, agiu precipitadamente, deslocando o problema do ponto onde deveria começar a ser atacado. Começou pelo fim. A desapropriação da Lagoa do Cedro ou Várzea de Propriá, como são conhecidas essas vazantes do São Francisco, eram já produtoras de arroz, em toda a sua extensão. A maior produção de arroz, na orla ribeirinha do São Francisco, em Sergipe, é, sem dúvida, desta região.

A SUVALE deveria ter começado pelas terras maninhas, que nada produzem, ou muito pouco produzem, desapropriando-as, fazendo a irrigação ou a drenagem, como fosse o problema. Com os trabalhos planejados, esta área mal escolhida vai passar sem produzir, devido às obras, dois anos, no mínimo, ficando milhares de pessoas sem ocupação e a pobreza sem o peixe, pescado com estilhas de madeira formando esteiras, colocadas no máximo da enchente para esperar a vazante. Não se pode avaliar a quantidade de peixe retido, resultante desta operação simples e tradicional. Eu fui agora à região muito minha conhecida, indaguei tudo que me foi possível, dado o pequeno número de informantes capazes. Numa fazenda desapropriada a produção era de tal porte que trabalhavam 105 famílias no plantio de arroz, sob o sistema de meiação, ali aceito por todos. O meeiro que recebe do proprietário a terra e o viveiro com as mudas selecionadas, planta, emitindo vales por conta da safra, sem pagar juros, e ao entregar o arroz ensacado recebe sua parte, a metade, que é vendida ao proprietário ou a outro comprador, ao preço do dia, resgatando a sua dívida. Parece que há uma boa compensação ao trabalho do meeiro, porque nenhum deles desistiu de plantar e

todos se empenham de aumentar a produção. Os saldos da operação de venda, dão, de sobra, para as despesas da entressafra.

Se a SUVALE começasse integrando na economia do Estado áreas não produtivas ou pouco produtivas poderia depois voltar-se para a área agora desapropriada sem haver queda da produção como vai acontecer, danosa principalmente para o Estado, já este ano.

Não sou contra a desapropriação das grandes áreas da terra privilegiada das vazantes enriquecidas, todo ano, com humus que o rio deposita nas enchentes.

O meu ponto de vista discordante da SUVALE está apenas na estranha prioridade da área que foi escolhida. Além do mais deveria a SUVALE, que projetou a irrigação na área referida, ativar a ligação da adutora sertaneja, já implantada em parte, para evitar a falta d'água de beber, agora verificada nas cidades do Cedro, Telha e Amparo do São Francisco, com o fechamento da entrada d'água nas baixadas que se estendem até às três cidades. O clamor dessa população ecoa no Estado e a SUVALE contemplativa não toma as providências cabíveis. Na entrada da Lagoa do Cedro ou Várzea de Propriá existe, há muitos anos, uma ponte-barragem que é o regulador para a enchente e a vazante do rio. Sempre funcionou normalmente, de acordo com a sua finalidade. Agora, para a irrigação, esta ponte-barragem foi abandonada e a poucos metros distantes, a montante, estão sendo construídas duas obras de grande vulto. Uma nova ponte e uma nova barragem.

Não compreendi o alcance destas obras tão dispendiosas, quando a obra antiga, poderia ser adaptada às exigências do projeto, com alargamento da estrada e com o alargamento da vazão, se necessário.

Quando a firma empreiteira mal iniciara as duas obras, quis, de logo, destruir a ponte antiga, o que não foi permitido pelo Prefeito que não compreendia este acodamento. Se isto tivesse sido permitido ficaria sem comunicação, por estrada de rodagem, a cidade de Propriá com os Municípios de Amparo de São Francisco e Telha. O povo da margem do São Francisco, sempre esquecido, recebeu com muita alegria esta primeira providência positiva da SUVALE, pois sabe que com a irrigação poderá ter duas safras de arroz no ano, além do plantio do milho. Mas muita gente ficou ao desamparo, afastada do seu trabalho de tantos anos, certa, todavia, de um provável retorno. Isto porque a área desapropriada será vendida a 800 novos proprietários, a preço módico e a longo prazo, em pequenas propriedades de quatro hectares.

Os que ficaram desalojados somam, segundo informação local, mais de duas mil famílias. O problema social, pelo que se vê, foi descuidado e seria facilmente contornado se a solução fosse outra, aquela que me parece certa, apontada por quantos conhecem o baixo São Francisco.

Qual a área que deveria ser então inicialmente desapropriada? Vejamos. Perto da foz do São Francisco há uma grande área compreendida pelos rios Poxim, Bongue Cangobéia e Parapuça, afluentes do São Francisco, abrangendo os municípios de Neópolis, Ilha das Flores, Brejo Grande e Pacatuba onde estão as terras mais ricas do vale. Umas exigindo a drenagem e outras à espera de irrigação. Nesta área, calculada cinco vezes superior à agora desapropriada, é plantada tão-somente numa base de 20%. Se fosse aí iniciado o trabalho da SUVALE teríamos integrado na economia do Estado uma produção maciça de arroz e então depois se voltaria para a desapropriação das grandes áreas de vazantes perto de Propriá, em mãos de poucos grandes proprietários. Acresce a circunstância de que nesta área é onde é produzido o melhor arroz do Estado, arroz tipo agulha de boa apresentação e mais alto preço. Não há quem justifique o programa intempestivo da SUVALE que nos dá a impressão até de seu desconhecimento do Baixo São Francisco, com todos os seus diversificados problemas. Sei, e sei muito bem como está o São Francisco porque tenho andado no meu Estado por toda parte. Quando Governador fui ali sentir de perto a crise que se criara nesta região entre os donos da terra e as famílias que, de meia, foram por eles autorizadas

a plantar coqueiros. sob o compromisso de, quando adultos, a produção ser igualmente dividida. Aconteceu o que se esperava. Quando os coqueiros começaram a produzir, com o coco valorizado, o dono da terra queria, a toda força, comprar os coqueiros do seu parceiro que, com isso não se conformando, queria também comprar a terra do proprietário. A luta começou na Fazenda Curimatás, município de Pacatuba. Eram 67 famílias meeiras que seriam desalojadas, vivendo já dos cocos que vendiam, para a troca de gêneros alimentícios da mesa do pobre, nas feiras semanais. Vi com os meus olhos o quadro da disputa, sentindo sua gravidade consegui do proprietário comprar para o Estado a terra que ele permitiu fosse plantada de coco por aquelas famílias. Passada a escritura mandei fincar marcos de concreto na linha divisória e cadastrar as pequenas glebas, dando numa tarde festiva, na sede do município, a cada um posseiro, acompanhado da sua prole numerosa, o justo título de propriedade, estipulando, todavia, na escritura, que ele recebia sem pagar sequer um centavo, que aquela terra não poderia, em tempo algum, ser vendida a quem já possuísse uma propriedade no Estado. Queria assim evitar o açambarcamento, pelo grande proprietário, rico, ficando destruído o meu paciente trabalho de acomodar as duas partes em luta, o grande contra o pequeno. Era o ponto de partida que despertaria, com certeza, a atenção dos meus sucessores, dando continuidade e plena solução ao vasto problema então equacionado. Acredito que ainda vivam nessa região mais de mil famílias. Se a SUVALE tivesse começado a irrigação nesta região, teria deparado com este problema grave de conseqüências imprevisíveis, levando com seus recursos, que são vultosos, a solução fácil, definitiva. Mas, reconheço, é melhor trabalhar em Propriá, perto de uma cidade adiantada, do que enfrentar essa região de transporte difícil, atravessando ora um areal imenso, ora pântanos intermináveis, ora andando pelos rios embalseirados. No desejo, todavia, de colaborar, sugiro, por exemplo, à SUVALE uma visita rápida à Fazenda Betume, entre Ilha das Flores e Neópolis, com estrada de rodagem à porta, pertencente ao sr. Zeca Pereira que vive misturado com mais de 200 posseiros, segundo é corrente, verdadeiros quistos na sua propriedade. Não foi ele quem criou esta singular situação, obra de seus antecessores, complacentes, que não gostavam de trabalhar.

A cidade de Propriá sofreu, por sua vez, há pouco tempo, o impacto da construção da ponte, ligando-a a Colégio, grande solução reclamada pela ligação rodo-ferroviária do Norte com o Sul do País, com a queda violenta do seu animado comércio, agravada, agora, com a diminuição da safra de arroz, fonte principal de sua receita. Esperava Propriá uma compensação que não chegou, até o momento. Assim, a nossa metrópole do baixo São Francisco está atravessando uma fase de impressionante decadência. O seu Prefeito Wolney Melo, moço experiente, como grande Prefeito que já foi, culto e devotado à sua terra, se sente cercado de problemas e com receita reduzida, sem esperança de melhora em breve tempo.

Urge daqui o meu apelo à SUVALE, para que penetre fundo no exame desta situação, procurando ajudar Propriá, na sua recuperação.

Ao DNER também me dirijo, para que volte suas vistas para a grande cidade sergipana, levando seu auxílio à cidade, na parte que lhe foi atribuída.

A cidade de Propriá poderá ter reanimada a sua indústria de beneficiamento de arroz e ser também um centro de turismo, um ponto de atração dos viajantes da BR-101, mostrando o rico e variado folclore do Baixo São Francisco.

Usando da tribuna que o Povo me deu, recordando Propriá nos seus dias áureos, com o progresso febricitante e uma população feliz, menos pobre do que hoje, quero deixar no Senado as minhas palavras, que são, agora, a voz da cidade, no seu sofrimento, com as esperanças de dias melhores. Praza aos céus que a atual SUVALE, que substituiu a Comissão do Vale do São Francisco, criado há 27 anos, enverede por caminhos certos, saindo da morosidade inquietante, dando melhor atenção ao povo cansado de esperar. No rol do que

se fez até agora no baixo São Francisco, em Sergipe, há muito pouca coisa valendo um infinitamente pequeno, diante da grandiosidade dos seus problemas. A fase demagógica passou, a Revolução mudou os estilos de vida e conseqüentemente o comportamento dos órgãos da Administração. O saldo é extraordinariamente positivo, a favor da Revolução, mas há pontos críticos que não podem ser afastados, reconhecemos, no salto curto do tempo, mas estão aflorando, mostrando como podem e devem ser corrigidos. É isto que todos esperamos da SUVALE: (Muito bem! Palmas.)

OSR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Trindade.

O SR. MILTON TRINDADE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ingrata missão é a que me traz hoje a esta tribuna; a de comunicar e fazer registrar, com um voto de pesar, o falecimento, em Belém, de um dos mais brilhantes e fecundos líderes empresariais de meu Estado, o saudoso ex-Deputado Federal Antônio Martins Júnior, também antigo suplente do Senador Zacarias de Assunção, e que teve larga e profícua atuação nos trabalhos desta Casa, quando por vários períodos substituiu o seu titular.

Seu falecimento ocorreu a 21 de janeiro próximo passado e se sua memória não recebeu antes a homenagem desta Casa, como era de justiça, deve-se apenas ao período do recesso parlamentar.

Antônio Martins Júnior era desses homens naturalmente fadados à liderança, qualquer que fosse a atividade a que se inclinasse. Decidindo-se ao comércio e à pecuária, foi um vitorioso nos dois campos, tornando-se, além do mais, líder incontestável das classes produtoras do Pará. Em 1951 foi eleito vice-presidente para, logo a seguir, assumir a Presidência da Associação Comercial do Estado, função que ocupou, ininterruptamente, durante 16 anos. A projeção de seu nome e de sua atividade, no Estado, tornou-se tão grande e tão reconhecida que lhe foi impossível recusar os sucessivos apelos para que desempenhasse funções públicas e, por fim, mandatos políticos. Durante oito anos foi Antônio Martins Júnior suplente do então Senador Zacarias de Assunção, até ser eleito, em 1967, Deputado Federal.

O episódio atesta o espírito público e a independência moral do saudoso morto: eleito Presidente da recém-criada Companhia de Força e Luz do Pará, sugeriu ele — e seus companheiros aceitaram — que toda a Diretoria recebesse, a título de vencimentos, a quantia simbólica de UM cruzeiro por ano, até que a empresa viesse a dar lucros. Dessa forma, durante cinco anos, Antônio Martins Júnior e seus companheiros trabalharam arduamente para dotar o Pará de melhores serviços de eletricidade e energia estipendiados pela referida quantia.

Desapareceu, portanto, um grande líder do empresariado paraense e um político do qual se pode dizer que foi atraído para a política apenas para melhor servir ao seu Estado e à coletividade. É natural pois, que nós, paraenses, continuemos a sentir sua perda. De Antônio Martins Júnior nos fica, portanto, o exemplo de uma vida inteira dedicada ao trabalho criador e ao serviço do engrandecimento político e empresarial do Estado do Pará.

Ao terminar esta modesta homenagem ao saudoso homem público que se foi, gostaria de requerer à Mesa que, após consignado o voto de pesar solicitado, fosse a providência comunicada à família do ilustre morto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chegamos à antevespera do Governo Emílio Garrastazu Médici. Por mais que se insista no caráter de continuidade que deverá

marcar o quinquênio do General Ernesto Geisel, inicia-se depois de amanhã, na realidade, uma nova jornada, ou melhor, um novo ciclo do período revolucionário.

A história não se repete, os governos não se reproduzem, os acontecimentos nos surpreendem a cada passo. Programas, doutrinas, homens e governos são atropelados pela celeridade das mudanças, pela implacabilidade das alterações sociais.

Um jornalista perguntava-nos ontem o que esperávamos do Governo que aí vem. Que podíamos responder, se o próprio Presidente Geisel teria dificuldade em precisar o que realmente poderá fazer no futuro? Tudo que S. Ex^a nos poderá oferecer é uma carta de intenções. E tudo isso que se pode dizer, na alvorada de seu Governo, é uma das mais doces e etéreas palavras da língua portuguesa: esperança.

Seríamos hipócritas se, a partir da impressiva personalidade do soldado honrado e do cidadão exemplar que no dia 15^a toma as rédeas do poder, arriscássemos mais que um bom augúrio e ousássemos a assegurar a expressão da certeza dos rumos que não dependerão apenas do seu comportamento no governo, embora muito dependam de sua capacidade de elevar-se à altura dos grandes estadistas, sensível à concepção do desenvolvimento integrado, voltado a um só tempo para o avanço no domínio da economia e para a valorização do homem, com as implicações político-sociais que daí decorrem.

Se o jornalista nos indagasse quais os problemas essenciais que o Presidente Geisel terá de enfrentar, para abrir caminho à normalidade, responderíamos sem titubear:

Primeiro, o das relações com a imprensa, incluindo-se no conceito o alargamento da área do livre debate em todas as modalidades dos meios de comunicação social;

Segundo, o das relações com os trabalhadores, cujas organizações devem ser autenticamente representativas, não transmitindo apenas aos seus filiados instruções de cima, mas tendo condições para um franco diálogo sobre as reivindicações mais sentidas das diversas classes;

Terceiro, o das relações com a juventude, que, sem prejuízo de sua aplicação aos estudos e ao trabalho, deve deixar de ser vista com desconfiança pelos homens das gerações maduras, que ocupam o poder.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende — Nobre Senador Danton Jobim, quer-me parecer que se trata do primeiro pronunciamento, nesta Casa, debruçado sobre o futuro Governo. V. Ex^a alinha três reivindicações, que assinala serem palpitantes e de atendimento necessário. Primeiro, o melhor alargamento das relações com a imprensa. Precisamente de 64 para cá a imprensa brasileira tem vivido a sua fase áurea, porque tem tido a oportunidade de noticiar os grandes avanços do Brasil em busca da sua emancipação econômica. Quanto ao relacionamento com o trabalhador, nunca se fez tanto em favor da classe trabalhista brasileira. O sindicato, que antigamente tinha um caráter meramente reivindicatório, passou a ter um caráter de prestação de serviço. Quanto à juventude — naturalmente com exceção, aqui, de nós dois — nunca se viu a presença, em tais dimensões e proporções, da mocidade no Poder Executivo e no Poder Legislativo. Se V. Ex^a fizer um confronto entre os recursos humanos recrutados antes de 64 e depois de 64, verificará que nunca houve um quantitativo tão grande de gente moça no Congresso Nacional e na administração pública. Então, o que cabe ao Presidente Ernesto Geisel é a continuidade. E, como acentuou ainda há pouco o eminente Senador Ney Braga, não é a continuidade da repetição. É a continuidade da criação. Portanto, essas três reivindicações que V. Ex^a aponta vêm sendo amplamente atendidas nos três Governos da Revolução.

O SR. DANTON JOBIM — Grato pelo aparte de V. Ex^a. Entretanto, devo fazer algumas objeções às opiniões que acaba de expender.

Em primeiro lugar, quanto à imprensa, vou citar apenas um fato, para mostrar de que modo ela tem sido tratada ultimamente. **O Estado de S. Paulo** até hoje — e V. Ex^a sabe que se trata de um dos maiores órgãos da imprensa brasileira, da imprensa latino-americana, da imprensa continental, e, se me permite, diria até mesmo da imprensa mundial, **O Estado de S. Paulo** continua sob rigorosa censura, por um capricho do Sr. Ministro da Justiça.

Tive ocasião de ler ontem aqui, desta tribuna, uma mensagem do Presidente do Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito de São Paulo, encaminhada ao Presidente do meu Partido. Era uma mensagem dirigida em termos serenos, em termos respeitosos às autoridades, na qual se procurava manifestar o pensamento da juventude acadêmica universitária, sobretudo da juventude da velusta e tradicional Faculdade das Arcadas, sobre a situação política nacional.

Pois bem, **O Estado de S. Paulo** não pôde publicar o meu pronunciamento, que também foi dos mais serenos — e V. Ex^a foi testemunha —, nem o documento, que, se pecou, foi exatamente por sua tranqüila redação. Tem-se impressão até de que não foram os moços, naquele ardor natural dos jovens, que o redigiram. Foram homens já amadurecidos que compreenderam a situação em que vivemos e procuraram evitar quaisquer provocações.

Quanto às relações com os trabalhadores, V. Ex^a sabe que o futuro Governo, exatamente nesse campo, está diligenciando para se servir de uma boa assessoria, a fim de que possam ser corrigidas as anomalias que lá se encontram. Essas correções se dirigirão no sentido de tornar naturais, espontâneas, as relações entre os trabalhadores e as autoridades governamentais. E não quero dizer mais a respeito do assunto, porque será objeto de um outro meu pronunciamento.

Quanto às relações com a juventude, o argumento de V. Ex^a, nobre Senador Eurico Rezende, de que existe realmente um grande número de moços no Governo — perdoe-me que o diga — não colhe. Moços existiram em todos os Governos. Neste e em outros Governos da Revolução também existiram moços, sobretudo nos lugares, nas funções de natureza técnica. Esses moços, entretanto, não detêm — como V. Ex^a sabe — o comando, nem poderiam, de maneira absoluta, a não ser o caso excepcional do nosso Ministro da Fazenda, Sr. Delfim Netto, que realmente se revelou e a quem poderia chamar —, sem nenhum desrespeito por S. Ex^a, pois tenho idade de ser seu pai —, de um menino-prodígio. O Sr. Delfim Netto orquestrou ou dirigiu a orquestra do Governo, chegando ao ponto até de provocar demissões de Ministros.

Mas não é esta a participação de que falo. Falo da participação efetiva dos órgãos de representação acadêmica na vida pública do País. Sempre existiu esta participação no passado. Todos os grandes movimentos nacionais, no sentido da democracia, do alargamento das franquias liberais, foram inspirados, evidentemente, pelos moços ou pelo menos os moços deles se apoderaram.

Considero que essas três são premissas para a abertura democrática que se anuncia.

Entretanto, chamamos a atenção para este último item a que nos referimos.

“**Current Opinion**”, revista do “**Williams College**”, de Massachusetts, publicou há pouco interessante pesquisa do “**Gallup International**” e do “**The Gallup**” na qual se mostra que a mocidade brasileira está virtualmente imune do extremismo.

Sr. Presidente, apenas 1% dos consultados entre os jovens brasileiros admitiu recorrer à violência ou a meios ilegais no caso de insatisfação com o estado de coisas estabelecido. E o que é mais importante ainda, nada menos de 41 por cento (índice expressivo, considerando-se os que se recusam ou não sabem responder), 41%

declararam que “usariam o seu direito de votar e nada mais”, em caso de insatisfação com a sociedade. “O seu direito de votar” quero frisar bem esta expressão.

Que significam esses índices, Sr. Presidente? — que os moços do Brasil anseiam pela normalidade democrática, que valorizam o voto como arma eficiente para as mudanças no *status quo*, que não são subversivos, que não devem ser tratados como tais e que não devem ser marginalizados.

No que toca à juventude universitária e à do nível médio, já se afirma que nosso eminente colega do Paraná, Senador Ney Braga, prepara-se para a execução de um plano de contatos, o que é um bom sinal. Mostra que algo deverá mudar, e mudar em tempo útil, num dos setores importante da futura administração.

É uma esperança, Sr. Presidente, uma palavra apenas, evidentemente o que temos a dizer neste momento, sobre o assunto, porque esses sinais são tímidos.

Sinais promissores também se registram quanto ao tratamento de problema como o da imprensa e dos sindicatos. Por enquanto, simples sinais, apenas, que despertam esperanças, mas que devem ser encaradas cautelosamente pela Oposição, cujo dever maior é acompanhar a administração que aí vem, encorajar quando preciso, criticar quando necessário, e cobrar com insistência as promessas feitas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Antes de dar a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, lembro aos Srs. Senadores que temos uma sessão extraordinária às 18 horas e 30 minutos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso)
Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Entusiasta da PETROBRÁS, o problema do petróleo tem sido um dos assuntos a que mais me tenho dedicado, sobre ele falando numerosas vezes nesta Casa, como o fazia quando membro da Câmara Federal. A constante desses meus pronunciamentos sempre foi a confiança na capacidade técnica e administrativa da PETROBRÁS, bem como em nossas potencialidades, ainda desconhecidas em grande parte.

Dessa confiança na PETROBRÁS e, portanto, no Brasil, é que se origina o otimismo com que sempre encarei o decisivo problema do petróleo. Nunca ignorei dificuldades e problemas. Apenas sempre confiei na sua solução adequada e oportuna. E a história da nossa empresa estatal comprova, fartamente, o acerto dessa minha confiança.

O problema energético assume, agora, proporções, para muitos, alarmantes. O encarecimento do óleo e a delicada questão política que o envolve, desde o último conflito no Oriente Médio preocupam todo o mundo e a questão energética tem sido examinada, em todos seus aspectos, por toda a imprensa mundial.

Evidente se tornou que o mundo está à frente de um problema crucial, do qual dependerá o futuro das nações e, talvez, até mesmo da tão almejada paz universal. O realce, dramático, alcançando pelo problema energético assume proporções capazes de confundir a mente de muitos e até mesmo de nos apresentar um quadro apocalíptico.

Não poderia, portanto, de forma alguma ignorar importância e gravidade dessa questão, decisiva para o nosso futuro, como o é para qualquer outro país.

Mas, Sr. Presidente, mantenho firme minha confiança no futuro brasileiro e, de forma especial, na PETROBRÁS. O consumo de derivados de petróleo tem crescido velozmente a cada ano no Brasil, em decorrência do nosso vertiginoso progresso. Esse aumento de consumo tem sido coberto pela expansão das importações, pois a produção nacional não tem crescido na mesma proporção. Mesmo com o reforço da produção de óleo em meu Estado, esse quadro deficitário se mantém. As perspectivas são de uma queda de aproximadamente

cinco por cento da importação este ano, que será contrabalançada, ao dobro, pela produção de novos poços sergipanos e a reexploração de poços baianos, no momento abandonados. O panorama para o corrente ano, assim, nos é — tanto quanto possível — tranquilizador. Mas, o consumo continuará a crescer, pois o desenvolvimento brasileiro só tende ao aceleramento.

Fácil é, assim, compreender preocupações e temores de muitos.

Estamos diante de um problema sério, grave. Inabalável continua, porém, minha confiança em nosso futuro e na capacidade da PETROBRÁS. Muitas as frentes onde esta empresa poderá e saberá atuar. Por outro lado, mudanças diversas — que serão, sem dúvida, tomadas com firmeza e discernimento — nos permitirão enfrentar, a tempo, o problema energético. Dentre elas, destaco a mais ampla e melhor exploração de nosso potencial hidrelétrico, bem como sua utilização. A isto seremos ajudados pelos recursos da técnica moderna e nos é lícito esperar novos recursos técnicos. Saberemos, também, adotar alterações relevantes em nossa política de transportes, com a expansão das ferrovias e do transporte marítimo e fluvial.

Com Angra dos Reis, ingressaremos, promissoramente, no campo de energia nuclear, abrindo-se para o Brasil perspectivas inavaliáveis no setor da ciência e tecnologia.

A PETROBRÁS por sua vez, intensifica a pesquisa de nosso solo e se expande em negociações no Exterior, na demonstração de seu vigor e de sua capacidade.

Não estamos, portanto, inertes e indefesos diante da crise energética e o nobre Senador Luiz Cavalcante o tem demonstrado, com seus discursos nesta Casa, inclusive preconizando o aproveitamento de nosso carvão para a obtenção de gasolina sintética.

Não descuramos, portanto, do problema e nem estamos inaptos para enfrentá-lo, em todas as frentes — e numerosas são elas. Muitas são as nossas possibilidades de luta e, como ontem, confio plenamente que nada deterá nossa marcha para a auto-realização deste grande País.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex^a me permite um aparte, Senador Lourival Baptista?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Apreciei muitíssimo e agradeço mesmo a V. Ex^a que se tenha referido ao meu pronunciamento da semana passada, a respeito do aproveitamento do nosso carvão-vapor para dele extraírmos gás e gasolina sintética. E me permita V. Ex^a agasalhar-me mais profundamente no seu discurso para nele inserir uma curta mensagem que recebi de São Paulo, hoje, a respeito do mesmo assunto.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante — Referida mensagem, que me enviou o Sr. Primo Grill, da Capital paulista, é vazada nos seguintes termos:

"São Paulo, 8-3-74

Exmo. Senador Luiz Cavalcante:

Parabéns vosso pronunciamento favorável extração gasolina nosso carvão mineral, consequência crise Oriente Médio. Caso seja valia, possuo carta concessão know-how tecnológico da Usina Sasol, África Sul, que há vinte anos vem refinando gasolina e derivados carvão mineral a preços competitivos, para o mercado interno.

Esta usina, Sasol de África do Sul, é única no mundo que ultrapassou a fase experimental.

O Brasil poderia valer-se deste avanço e já sair na frente do mundo...

À vossa disposição, Primo Grill".

Gratíssimo a V. Ex^a pela oportunidade que me proporcionou.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Eu é que sou grato a V. Ex^a, eminente Senador Luiz Cavalcante, por esse aparte e pela ajuntada a meu pronunciamento dessa carta, que V. Ex^a acaba de receber.

Mesmo deixando de lado surpresas bastante prováveis de novas descobertas petrolíferas, Sr. Presidente, saberemos resolver os múltiplos problemas decorrentes da crise energética. Temos, mesmo, situação bem melhor do que numerosos países e poderemos confiar, como sempre, na PETROBRÁS, em seus técnicos e administradores e no futuro governo. O general Ernesto Geisel acumulou experiência durante os anos que presidiu a Petrobrás e nele poderemos confiar, ainda mais em assunto com o qual se familiarizou. Por outro lado, as poucas notícias que nos vêm, através da imprensa, nos levam à segurança de que o futuro Ministro das Minas e Energia, Sr. Shigeaki Ueki, já equaciona o problema, em seus diversos aspectos, disposto a enfrentá-lo com o necessário vigor.

Sr. Presidente, tinha pronto este discurso quando a imprensa divulgou informações do almirante Faria Lima, presidente da PETROBRÁS, sobre novas e promissoras descobertas na plataforma continental dos Estados de Sergipe e Rio Grande do Norte, além de novos poços na Bahia e em Alagoas. Revelou, ainda, a localização de óleo em Madagascar, onde a BRASPETRO atua em associação com a CHEVRON. São notícias verdadeiramente auspiciosas, que constam de todos os jornais de ontem. Vieram como que para confirmação da confiança que os brasileiros depositam na PETROBRÁS e que, tenho convicção, será plenamente correspondida. Esse anúncio de novas descobertas, soma-se à afirmação de que a empresa continua a intensificar suas pesquisas na plataforma continental, como o faz em diversos pontos do nosso território.

É, sem dúvida, grande a preocupação com a questão energética e, de forma muito especial, do petróleo. Doutra forma não poderia ser, uma vez que deslanchamos, definitivamente, para o desenvolvimento. Quanto maior o nosso progresso, novos e difíceis problemas nos advirão. Mas a Nação pode estar segura de que não sofreremos colapso ou retardamento algum em nosso desenvolvimento, confiando na PETROBRÁS e em nossos futuros dirigentes, com o mesmo vigor com que o tem feito de 1964 para cá.

O mundo encontrará soluções várias e eficazes para a crise energética, da mesma forma que o Brasil, hoje e amanhã, como ontem, saberá vencer dificuldades e obstáculos, nada detendo seu progresso e, portanto, a grande meta do Movimento de 64, de dar à Nação sempre maior bem-estar, na paz e no desenvolvimento. Este, sempre o soubemos, nos exigirá esforços, sabedoria e trabalho intenso, mas nada deterá a marcha do Brasil ao encontro de seu futuro! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orlando Zancaner.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

A Empresa Jornalística COMÉRCIO E INDÚSTRIA, proprietária dos Jornais "Diário do Comércio e Indústria, Shopping News e City News", editados na cidade de São Paulo, acaba de instalar sua Sucursal de Brasília.

Pelo conceito que desfrutam na capital de São Paulo e em todo o país, posso, em meu nome e do povo paulista, testemunhar os relevantes serviços que esta Empresa vem prestando, através de seus versáteis periódicos. Eis porque, Sr. Presidente, quero congratulá-la com a Empresa Jornalística Comércio e Indústria por este acontecimento, na pessoa dos jornalistas Adauto Bezerra, Claudio Marques e pelo seu Diretor-Responsável Waldemar dos Santos, salientando o apoio que seus jornais têm dado à divulgação dos trabalhos desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

I

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 86, de 1974 (nº 55/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor MURILLO GURGEL VALENTE, Embaixador junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumula-

tivamente, exercer a função do Embaixador do Brasil junto ao Emirado do Kuwait.

II

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 92, de 1974 (nº 65/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Diplomata JOSÉ OSWALDO DE MEIRA PENNA, Embaixador junto ao Reino da Noruega, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Islândia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

ATA DA 11ª SESSÃO, EM 13 DE MARÇO DE 1974 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há expediente a ser lido.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 86, de 1974 (nº 55/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor MURILLO GURGEL VALENTE, Embaixador junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Emirado do Kuwait.

— II —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 92, de 1974 (nº 65/74, na ori-

gem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Diplomata JOSÉ OSWALDO DE MEIRA PENNA, Embaixador junto ao Reino da Noruega, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Islândia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A matéria constante da pauta da Ordem do Dia, nos termos da alínea "h" do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o preceito regimental.

(A SESSÃO TRANSFORMA-SE EM SECRETA ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS E VOLTA A SER PÚBLICA ÀS 18 HORAS E 55 MINUTOS.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 5, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Excelentíssimo Senhor Senador Paulo Torres, "A Ponte, do Império à Revolução de 64", publicado no "O Fluminense", em 4 de março de 1974.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 7, de 1974, de autoria do Senhor Senador Benjamin Farah, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Marechal Odílio Denys, quando da outorga que lhe foi feita do título de Cidadão Honorário de Barra Mansa, Estado do Rio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

EDITORIAL INTITULADO "QUADRO VIVO", PUBLICADO NO CORREIO BRAZILIENSE, EDIÇÃO DE 03-03-74, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 04/74, DE AUTORIA DO SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 13-03-74.

QUADRO VIVO

No discurso de abertura dos trabalhos legislativos, o Senador Paulo Torres situou, com precisão, o problema institucional brasileiro. Partindo da premissa, a que se pode fugir, de que a Revolução se consolidou, não apenas na letra da Lei Maior como no espírito e na consciência nacionais, o Presidente do Congresso traça o quadro, tal qual ele se apresenta, 10 anos após ter sido deflagrado o movimento revolucionário de março de 1964, do qual, aliás, participou ativamente.

Algumas verdades que os contestadores do regime parecem ignorar foram oportunamente relembradas. Uma delas a de que as realidades institucionais, embora ainda não vividas em toda a plenitude, mas para as quais estamos caminhando a largos passos, são a razão basilar da própria Revolução. Com efeito, basta atentar para a crônica deste último decênio, para se constatar que o aperfeiçoamento da democracia brasileira foi uma constante perseguida, pelos governos revolucionários. O insigne Presidente Castello Branco, por exemplo, pretendeu deixar, ao fim de seu mandato, a Revolução institucionalizada com a Carta de 1967. O Presidente Costa e Silva mostrou, de sobejo, seus propósitos em consolidar a obra política de seu antecessor e resistiu, até o limite de suas forças morais e físicas, antes de ser compelido, pelas circunstâncias e pela imperiosidade da segurança interna, a baixar o Ato Institucional Número 5. Finalmente, o Presidente Médici só assumiu o poder depois de aplainado o caminho da reconquista democrática, representado pela reabertura do Congresso.

Por aí se vê que, em momento algum, qualquer dos Governos Revolucionários deixou de ter presente o objetivo do movimento de colocar a Nação nos caminhos democráticos dos quais havia sido desviada pela incompetência, pela corrupção, pela demagogia e pela subversão.

Outra grande verdade lembrada pelo Senador Paulo Torres é a de que o único dono da Revolução é o povo brasileiro, pois ela "não foi um golpe de Estado que se destinou a alijar do poder uma facção para entregá-la a outra", mas um movimento das "forças vivas da nacionalidade, deflagrado sob lideranças civis e militares as mais autênticas e desambiciosas, que somaram suas vontades para evitar que o Brasil se desgarrasse no rumo de soluções antinacionalistas". E é difícil contestar o fato de que o poder, ao longo destes anos, não tenha sido exercido em nome do povo e sob seu praticamente unânime aplauso. A extraordinária obra de soerguimento nacional só foi

possível mediante alguns sacrifícios. Mas o povo os aceitou e os entende compensadores, por constituírem o prenúncio de dias de maior prosperidade de normalidade institucional.

E essa esperança não será vã. A cada dia que passa as instituições se aprimoram, mercê, inclusive, da evolução da mentalidade política com a realidade nacional. Hoje, já está firmada a consciência — inexistente em 1968 — de que no processo revolucionário estão inseridas todas as forças, entre elas e, notadamente, as políticas, que têm agora, talvez mais do que nunca, um papel decisivo a representar.

Também esse fato não escapou ao Presidente do Senado, que depois de negar a existência de sociedade democrática que não exiba um organismo legislativo representativo da soberana vontade popular, e ao qual cabe o direito maior da decisão política, acentua que tal decisão "há de ser tomada por aqueles a quem o povo outorgou tal responsabilidade, que é intransferível e inegociável".

E, nesse ponto, o Senador Paulo Torres revelou profunda convicção das prerrogativas inalienáveis do Parlamento, para o qual encontra vastos campos de atuação e de afirmação, apesar da tendência, ditada pelo apressamento dos tempos, do fortalecimento dos Executivos. Entre eles cita o de revisor das leis, o de debatedor dos grandes temas nacionais, o de fiscalizador permanente da ação do Executivo e o de guardião do legítimo emprego dos dinheiros públicos.

Foi, sem dúvida, com chave de ouro, que o Presidente do Congresso abriu o ano legislativo. Em tamanho, seu discurso é pequeno. Mas não podia deixar de ser mais substancial, afirmativo e realista. Falou, ao mesmo tempo, o revolucionário, o soldado, o parlamentar e o Presidente do Congresso. Disse o que havia a ser dito, na hora certa, comprovando a excelência do provérbio de Salomão, de que "a palavra a propósito e sensata é como de ouro marchetado de prata.

ATO DO PRESIDENTE Nº 12, DE 1974

O Presidente do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 04 de abril de 1973,

Resolve aposentar AFFONSO LUCCHI, Técnico Legislativo, Classe "C", Código SF-AL-011.8, do Quadro Permanente do Senado Federal, constante do Ato da Comissão Diretora nº II — Suplemento de 01-11-1973, nos termos dos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I, 405, inciso I, 409 e 392, § 4º da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, na forma do artigo 3º da Lei 5.903, de 09 de julho de 1973.

Senado Federal, em 13 de março de 1974. — Senador Paulo Torres, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA" — DEZEMBRO 1973
BALANCETE ACUMULADO DE 1º-12-73 A 31-12-73

RECEITA
1.000 — RECEITAS CORRENTES

1.100 — RECEITA TRIBUTÁRIA			
1111 — Contrib. de S. Obrigatórios			
01 — Da Câmara	937.500,00		
02 — Do Senado	181.000,00	1.118.500,00	
1112 — Contrib. de S. Facultativos			
01 — Da Câmara	803.058,18		
02 — Do Senado	471.609,63	1.274.667,81	
1113 — Contribuições de Pensionistas		497.083,43	
1114 — Contrib. p/Compl. Carência			
01 — Segurados Obrigatórios		600,00	
1115 — Contribuições de Mandato Estadual			
01 — Obrigatório		1.260,00	2.892.111,24
1.200 — RECEITA PATRIMONIAL			
1221 — Obrig.Reaj.do Tesouro Nacional			
01 — Juros	37.616,64		
02 — Ágio em Operações de Vendas ou Resgate	118.682,88	156.299,52	
1225 — Juros de Letras Imobiliárias		52.093,50	
1226 — Juros "Open Market"		273.905,90	
1231 — Juros de Depósitos Bancários			
02 — Conta Prazo-Fixo		1.194.017,36	
1235 — Juros s/empr.c/aplic.especial		349.683,72	
1241 — Juros de Empréstimos Simples		494.370,99	
1242 — Aluguéis		104.947,66	
1243 — Dividendos e Participações			
04 — Banco do Brasil S/A.		8.635,97	
1244 — Juros de Letras do Tes. Nacional		26.134,50	2.660.095,12
1.400 — RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1411 — Contribuições da Câmara		1.383.103,00	
1412 — Contribuições do Senado		652.035,63	
1420 — Contrib. Decor. do Saldo de Diárias (faltas)			
01 — Da Dotação da Câmara	266.802,00		
02 — Da Dotação do Senado	69.000,00	335.802,00	
1490 — Contribuições Diversas			
01 — Subvenção da Câmara dos Deputados	700.000,00		
02 — Subvenção do Senado Federal	700.000,00	1.400.000,00	3.770.940,63
1.500 — RECEITAS DIVERSAS			
1510 — Multa e Juros de Mora			
01 — Sobre Contribuições	1.188,78		
02 — Sobre Empréstimos Simples	13.830,37	15.019,15	
1590 — Outras Receitas Diversas		12.696,20	27.715,35
TOTAL DA RECEITA			9.350.862,34

DESPESA
3.000 — DESPESAS CORRENTES

3.100 — DESPESAS DE CUSTEIO			
3113 — Gratificação a Servidores (Res. 10/68)	84.723,20		
3130 — Serviços de Terceiros	17.551,00		
3160 — Conservação de Máquinas, Motores e Aparelhos	3.042,00		
3170 — Despesas Diversas	18.402,43		
3180 — Impostos e Taxas	55.053,65	178.772,28	
3.200 — DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3280 — Pensões a Contrib. Obrigatórios	4.678.554,38		
3281 — Pensões a Contrib. Facultativos	2.394.634,77		
3282 — Pensões a Beneficiários	964.969,67		
3283 — Pensões a Beneficiários Especiais	41.374,85		
3284 — Aux.Pec. p/Funeral	750,00		
3285 — Aux.Pec. de Seguro de Vida	56.256,00		
3287 — Dev. de Juros p/Pgto. Antecipado	0,10		
3289 — Diversas Desp. de Previdência Social			
01 — Restituições de Contribuições	66.311,66		
3292 — Abono (Art. 3º — Lei nº 4.937/66)	3.000,00	8.205.871,43	
Total da Despesa			8.384.643,71
Superavit de 1-4-73 a 31-12-73			966.218,63
TOTAL			9.350.862,34

DEPUTADOS PASSOS PORTO
 Presidente

ROMAN SANTOS
 Tec.Contab. CRC-826-DF
 Chefe S. Contabilidade

Brasília, DF., 31 de dezembro de 1973
 JOAQUIM MACEDO
 Tesoureiro

CONCEIÇÃO DE MARIA NEY LEÃO
 Contadora-Reg. CRC 909-RJ-T-DF

ZÉLIA DA SILVA OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS **BALANCETE DO ATIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

7.000 - ATIVO			8.000 - PASSIVO		
7.100 - DISPONÍVEL			8.100 - EXIGÍVEL		
7.110 - Caixa	450.035,12		8.114 - Credores Diversos	537,37	
7.120 - Bancos C/Movimento	247.202,81		8.115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	2.987,39	
7.121 - Banco do Brasil S/A.	996.820,17		8.116 - Títulos a pagar	<u>1.145.000,00</u>	1.148.524,76
7.131 - Caixa Econômica Federal	<u>750.559,18</u>	2.444.617,28			
7.200 - REALIZÁVEL			8.200 - FUNDO DE GARANTIA		
7.212 - Dep. Bancários C/Prazo Fixo	4.429.699,01		8.210 - Fundo de Reserva		4.000.000,00
7.214 - Devedores Diversos	959,85				
7.215 - Letras de Câmbio	405.803,15		8.300 - NÃO EXIGÍVEL		
7.216 - Letras Imobiliárias	349.955,00		8.330 - Resultado Operacional		
7.217 - Fundo de Investimento	316.072,66		01 - Exercícios Anteriores	10.939.992,44	
7.218 - Ações do Banco do Brasil S/A.	544.062,00		02 - Exercício Atual	<u>966.218,63</u>	11.906.211,07
7.221 - Empréstimos Simples	2.547.643,08				
7.230 - Empréstimos c/aplic. especial	<u>3.153.928,11</u>	11.748.122,86	8.400 - TRANSITÓRIAS		
7.300 - ATIVO PERMANENTE			8.410 - Recebido p/Conta do F. Assistencial	266.657,49	
7.310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00		8.440 - Rec. p/Conta Seguros	<u>40.881,18</u>	307.538,67
7.311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	31.677,88				
7.316 - Aparelhos de Copa e Cozinha	170,00		8.900 - PASSIVO DE COMPENSAÇÃO		
7.317 - Bens Imóveis	3.127.812,48		8.920 - Valores em Cobrança	300.000.008,930	
7.318 - Móveis e Utensílios	<u>7.150,00</u>	3.169.534,36	8.930 - Valores em Custódia	<u>35.341,59</u>	335.341,59
7.900 - ATIVO DE COMPENSAÇÃO					
7.920 - Dev. p/val. em Cobrança	300.000,00				
7.930 - Dev. p/aval. em Custódia	<u>35.341,59</u>	335.341,59			
TOTAL DO ATIVO		<u>17.697.616,09</u>	TOTAL DO PASSIVO		<u>17.697.616,09</u>

Brasília, DF., 31 de dezembro de 1973

DEPUTADO PASSOS PORTO
Presidente

CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

JOAQUIM MACEDO
Tesoreroiro

ROMAN SANTOS
Téc. Contab. CRC-826-DF
Chefe S. Contabilidade

CONCEIÇÃO DE MARIA NEY LEÃO
Contadora-Reg. CRC 909 RJ-T-DF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

RECEITA

1.000 — RECEITAS CORRENTES

1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA			
1.111 — Contrib. de S. Obrigatórios			
01 — Da Câmara	94.500,00		
02 — Do Senado	<u>20.100,00</u>	114.600,00	
1.112 — Contrib. de S. Facultativos			
01 — Da Câmara	129.144,00		
02 — Do Senado	<u>179.334,90</u>	308.478,90	
1.113 — Contribuições de Pensionistas		<u>61.133,51</u>	484.212,41

1.200 - RECEITA PATRIMONIAL

1.231 — Juros de Depósito Bancários			
02 — Conta Prazo Fixo		92.130,57	
1.235 — Juros s/empr. c/aplic. especial		59.313,97	
1.241 — Juros de Empr. Simples		68.063,22	
1.242 — Aluguéis		<u>11.466,00</u>	230.973,76

1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.412 — Contribuições do Senado		200.082,50	
1.420 — Contr. Decor. Saldo Diárias			
01 — Da Câmara		74.550,00	
1.490 — Contribuições Diversas			
01 — Subvenção da Câmara		<u>350.000,00</u>	624.632,50

1.500 - RECEITAS DIVERSAS

1.510 — Multas e Juros de Mora			
02 — Sobre Empr. Simples		<u>1.493,45</u>	

TOTAL DA RECEITA 1.341.312,12

DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1973

DESPESAS

3.000 — DESPESAS CORRENTES

3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.113 — Gratificação a Servidores (Res. 10/66)	9.945,00	
3.130 — Serviços de Terceiros	<u>6.743,30</u>	16.688,30

3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.280 — Pensões a Contrib. Obrigatórios	539.152,86	
3.281 — Pensões a Contrib. Facultativos	312.254,87	
3.282 — Pensões a Beneficiários	119.594,93	
3.283 — Pensões e Beneficiários Especiais	3.519,00	
3.285 — Aux. Pec. de Seguro de Vida	<u>12.480,00</u>	987.001,66

TOTAL DA DESPESA	1.003.689,96	
Superavit do mês de dezembro/73	337.622,16	
TOTAL	<u>1.341.312,12</u>	

Brasília, DF., 31 de dezembro de 1973.

DEPUTADO PASSOS PORTO
Presidente

JOAQUIM MACEDO
Tesoureiro

ROMAN SANTOS
Tec. Contab. CRC-826-DF
Chefe S. Contabilidade

ZÉLIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

CONCEIÇÃO DE MARIA NEY LEÃO
Contadora-Reg. CRC 909-RJ-T-DF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

DO MÊS DE JANEIRO DE 1974

R E C E I T A

D E S P E S A S

1.000 — RECEITAS CORRENTES

1.100 — RECEITA TRIBUTÁRIA			
1111 — Contrib. de S. Obrigatórios			
01 — Da Câmara	187.544,00		
1112 — Contrib. de S. Facultativos			
01 — Da Câmara	253.849,70	441.393,70	
1113 — Contribuições de Pensionistas		59.994,18	
1114 — Contrib. p/ Complement. Carência			
01 — Segurados Obrigatórios	27.300,00		
02 — Segurados Facultativos	<u>7.217,00</u>	<u>34.517,00</u>	535.904,88

1.200 — RECEITA PATRIMONIAL

1224 — Juros de Letras de Câmbio	23.362,62		
1226 — Juros Open Market	1.818,66		
1231 — Juros de Depósitos Bancários			
02 — Conta Prazo Fixo	122.098,39		
1235 — Juros s/empr. c/aplic. especial	55.938,93		
1241 — Juros de Empr. Simples	53.230,17		
1242 — Aluguéis	<u>9.546,66</u>	265.995,43	

1.400 — RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1412 — Contribuições do Senado	130.314,87		
1411 — Contribuições da Câmara	1.365,70		
1420 — Contrib. decor. Saldo Diárias			
01 — Da Câmara	<u>1.950,00</u>	133.630,57	

1.500 — RECEITAS DIVERSAS

1510 — Multas e Juros de Mora			
02 — Sobre Empr. Simples		<u>508,24</u>	

TOTAL DA RECEITA	936.039,12		
Deficit	<u>86.983,94</u>		
TOTAL	<u>1.023.023,06</u>		

3.000 — DESPESAS CORRENTES

3.100 — DESPESAS DE CUSTEIO			
3.113 — Gratificação a Servidores (Res. 10/68)	9.945,00		
3.130 — Serviços de Terceiros	2.877,33	12.822,33	

3.200 — DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3280 — Pensões a Contrib. Obrigatórios	542.102,86		
3281 — Pensões a Contrib. Facultativos	310.488,91		
3282 — Pensões a Beneficiários	117.220,46		
3283 — Pensões a Beneficiários Especiais	2.751,50		
3285 — Aux. Pcc. de Seguro de Vida	3.120,00		
3286 — Seg. p/quitação de Carência	<u>34.517,00</u>	1.010.200,73	

TOTAL DA DESPESA	<u>1.023.023,06</u>		
------------------	---------------------	--	--

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1974

DEPUTADO PASSOS PORTO
Presidente

JOAQUIM MACEDO
Tesoreroiro

CELIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

ROMAN SANTOS
Téc. Cont. CRC-826-DF
Chefe S. Contabilidade

CONCEIÇÃO DE MARIA NEY LEÃO
Contadora-Reg. CRC 909 RJ-T-DF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS BALANCETE DO ATIVO E PASSIVO EM 31 DE JANEIRO DE 1974

7.000 — ATIVO			8.000 — PASSIVO		
7.100 — DISPONÍVEL			8.100 — EXIGÍVEL		
7110 — Caixa	104.544,24		8114 — Credores Diversos	537,37	
7120 — Bancos C/Movimento	541.966,48		8115 — Imposto de Renda Retido na Fonte		
7121 — Banco do Brasil S/A.	444.149,84		02 — Desconto em Pensões	4.320,98	
7131 — Caixa Econômica Federal	<u>750.559,18</u>	1.841.219,74	8116 — Títulos a pagar	<u>410.000,00</u>	414.858,35
7.200 — REALIZÁVEL			8.200 — FUNDO DE GARANTIA		
7212 — Dep Bancários C/Prazo Fixo	4.212.796,88		8210 — Fundo de Reserva		4.000.000,00
7214 — Devedores Diversos	959,85		8.300 — NÃO EXIGÍVEL		
7215 — Letras de Câmbio	505.990,92		8330 — Resultado Operacional		
7216 — Letras Imobiliárias	349.955,00		01 — Exercícios Anteriores	10.939.872,44	
7217 — Fundo de Investimento	316.072,66		02 — Exercício Atual	<u>879.234,69</u>	11.819.227,13
7218 — Ações do Banco do Brasil S/A	544.062,00		8.400 — TRANSITÓRIAS		
7221 — Empréstimos Simples	2.438.737,18		8410 — Recebido p/ Conta do F. Assistencial	267.306,32	
7230 — Empréstimos e/aplic. especial	<u>3.177.673,97</u>	11.546.248,46	8440 — Rec. p/Conta Seguros	<u>55.610,76</u>	322.917,08
7.300 — ATIVO PERMANENTE			8.900 — PASSIVO DE COMPENSAÇÃO		
7310 — Equipamentos e Instalações	2.724,00		8920 — Valores em Cobrança	300.000,00	
7311 — Máquinas, Motores e Aparelhos	31.677,88		8930 — Valores em Custódia	<u>35.341,59</u>	336.341,59
7316 — Aparelhos de Copa e Cozinha	170,00		TOTAL DO PASSIVO		
7317 — Bens Imóveis	3.127.812,48				16.892.344,15
7318 — Móveis e Utensílios	<u>7.150,00</u>	3.169.534,36			
7.900 — ATIVO DE COMPENSAÇÃO					
7920 — Dev. p/val. em Cobrança	300.000,00				
7930 — Dev. p/val. em Custódia	<u>35.341,59</u>	335.341,59			
TOTAL DO ATIVO		<u>16.892.344,15</u>			

Brasília, DF., 31 de janeiro de 1974

DEPUTADO PASSOS PORTO
Presidente

ZÉLIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

JOAQUIM MACEDO
Tesoureiro

ROMAN SANTOS
Tec. Contab. CRC-826-DF
Chefe S. Contabilidade

CONCEIÇÃO DE MARIA NEY LEÃO
Contadora-Reg. CRC 909-RJ-T-DF

Às onze horas e trinta minutos do dia treze de março de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala "C" — Azul, presentes os Senhores Senadores Paulo Guerra, Antônio Fernandes, Fernando Corrêa, Mattos Leão e Flávio Britto, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Vasconcelos Tórrès, Ney Braga e Ruy Carneiro.

De acordo com o que preceitua o Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Fernando Corrêa, que declara aberta a reunião de instalação.

A seguir, o Senhor Presidente esclarece que, em cumprimento a dispositivo regimental, irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Antônio Fernandes.

Após a votação, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Paulo Guerra 3 votos
Senador Antônio Fernandes 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Mattos Leão 3 votos
Senador Fernando Corrêa 1 voto

São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Paulo Guerra e Mattos Leão.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Paulo Guerra agradece a seus pares pela honra com que foi distinguido.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às quintas-feiras, às 11,00 horas, tendo como local a Sala "D" — Marron, e que servirá como Assistente da Comissão o Técnico Legislativo Cândido Hippertt.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. — Senador Paulo Guerra — Senador Mattos Leão — Senador Antônio Fernandes — Senador Fernando Corrêa — Senador Flávio Britto.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 1974

Às dezessete horas do dia seis de março de mil novecentos e setenta e quatro, com a presença dos Senhores Senadores José Guimard, Dinarte Mariz, Wilson Campos, José Esteves, Clodomir Milet, Ruy Carneiro, Teotônio Vilela, Saldanha Derzi e Osires Teixeira, no Auditório do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Assuntos Regionais.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista e Franco Montoro.

De acordo com o que preceitua o § 3º do artigo 93 do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador José Guimard, que constatando a existência de "quorum", declara aberta a reunião de instalação dos trabalhos da Comissão.

Cumprindo preceito regimental, o Senhor Presidente declara que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do órgão, designando para escrutinador o Senhor Senador Dinarte Mariz.

Distribuídas as cédulas, é, em seguida, procedida à votação, finda a qual, verifica-se o resultado seguinte:

Para Presidente:

Senador Clodomir Milet 07 votos
Senador José Esteves 02 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Teotônio Vilela 07 votos
Senador Wilson Campos 02 votos

Em cumprimento ao deliberado, o Senhor Presidente eventual proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Clodomir Milet e Teotônio Vilela, convidando o primeiro a assumir a Presidência.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Clodomir Milet, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e comunica que servirá de Assistente da Comissão, o Técnico Legislativo, Mauro Lopes de Sá e que as suas reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, às dez horas e trinta minutos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 06-03-74

Às 16 horas do dia seis de março de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Daniel Krieger, Eurico Rezende, Helvídio Nunes, Mattos Leão, Nelson Carneiro, Heitor Dias, Osires Teixeira, José Augusto, Gustavo Capanema, Accioly Filho e José Lindoso, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o que preceitua o Regimento Interno, assume a presidência o Senador Gustavo Capanema, que declara instalada a Comissão.

À fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente comunica que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida para escrutinadores os Senadores Nelson Carneiro e Wilson Gonçalves.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Daniel Krieger 9 votos
Senador Gustavo Capanema 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Accioly Filho 9 votos
Senador Wilson Gonçalves 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Daniel Krieger e Accioly Filho.

Assumindo a presidência, o Senador Daniel Krieger agradece a escolha do seu nome para exercer tão alto cargo, e convoca a Comissão para uma reunião extraordinária a realizar-se no dia 7, às 10:00 horas, na Sala "A", do Anexo II do Senado Federal.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às quartas-feiras, às 10:00 horas, na já mencionada Sala e mantém na Comissão, para exercer as funções de Assistente, o Técnico de Instrução Legislativa, Maria Helena Bueno Brandão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. — Daniel Krieger — Eurico Rezende — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Heitor Dias — Osires Teixeira — José Augusto — Gustavo Capanema — Accioly Filho — José Lindoso.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1974

Às nove horas e trinta minutos do dia treze de março de mil novecentos e setenta e quatro, presente os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Carlos Lindemberg, Ruy Carneiro, Saldanha Derzi, Heitor Dias, Antônio Fernandes e Osires Teixeira, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

De acordo com o que preceitua o § 3º do Art. 93 do Regimento Interno, assume a Presidência o Sr. Senador Carlos Lindemberg, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Sr. Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Antônio Fernandes.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Cattete Pinheiro	6 votos
Senador Saldanha Derzi	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro	6 votos
Senador Saldanha Derzi	1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente eventual, Sr. Senador Carlos Lindemberg, proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Cattete Pinheiro e Ruy Carneiro e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Cattete Pinheiro agradece em seu nome e no do Sr. Senador Ruy Carneiro a honra que foram distinguidos, prometendo exercer tão elevado cargo em estreito entendimento com seus companheiros.

Finalmente, o Sr. Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feira, às nove horas e trinta minutos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1974

Às dez horas do dia oito de março de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, presente os Senhores Senadores Magalhães Pinto, Helvídio Nunes, Renato Franco, Luiz Cavalcante, José Augusto e Wilson Campos, reúne-se a Comissão de Economia.

De acordo com dispositivo regimental, assume a presidência o o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalados os trabalhos da Comissão e que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida para escrutinador o Senador Helvídio Nunes.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Magalhães Pinto	5 votos
Senador Renato Franco	1 voto

Para Vice-Presidente

Senador Vasconcelos Torres	4 votos
Senador Renato Franco	1 voto
Senador Helvídio Nunes	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Magalhães Pinto e Vasconcelos Torres.

Assumindo a presidência, o Sr. Senador Magalhães Pinto agradece a seus pares a honrosa missão com que foi distinguido, salientando que promete cumprir, com a colaboração dos demais membros da Comissão, as tarefas pertinentes ao órgão.

No período franqueado ao uso da palavra, o Senhor Senador Luiz Cavalcante justifica o seu voto para Vice-Presidente da Comissão e o Senador Renato Franco, prestando uma homenagem ao Presidente re-eleito, faz a leitura de um texto publicado no matutino brasileiro "Correio Brasileiro", do dia 8-3-74, do seguinte teor: "Homenageado na cidade fluminense de Barra Mansa, o Marechal Odílio Denys prestou um depoimento histórico de grande valia sobre as origens, a iniciativa e a ação revolucionária vitoriosas em 31 de março de 1964. Nele, o ex-Governador e atual Senador por Minas Gerais, Magalhães Pinto, aparece como o "CHEFE CIVIL", qualidade que não pode ser contestada após a palavra daquele que assumiu, no momento da decisão, a chefia militar do acontecimento. Disse o Marechal Odílio Denys: "Nesta hora a justiça impõe que seja lembrado o notável espírito de decisão, bem como o patriotismo e a clarividência de um estadista que, depois de examinar comigo a situação política do País, em 28 de março daquele ano, em Juiz de Fora, tomou providências decisivas de cooperação total ao plano revolucionário que propus para entrar em execução imediata, tornando-se um benemérito da Pátria por ter assim possibilitado como governador civil a irrupção do movimento em seu grande Estado — no memorável 31 de março — o Senador Dr. Magalhães Pinto."

O Senhor Presidente agradece a homenagem recebida e lembra aos Senhores membros da Comissão que as reuniões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras às 10:00 horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do dia sete de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala de Comissões, presentes os Senhores Senadores Gustavo Capanema, Helvídio Nunes, Tarso Dutra, Benedito Ferreira e Benjamin Farah, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

De conformidade com o que preceitua o Regimento Interno, assume a Presidência o Senador Gustavo Capanema, que declara instalada a Comissão.

Com a finalidade de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente comunica que irá proceder à eleição do Presidente e do

Vice-Presidente. Distribuídas as Cédulas, o Senhor Presidente convida para escrutinador o Senador Tarso Dutra.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Gustavo Capanema	4 votos
Senador Tarso Dutra	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador João Calmon	5 votos
---------------------------	---------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Gustavo Capanema e João Calmon.

Na Presidência, o Senhor Senador Gustavo Capanema agradece a honra com que foi distinguido pelos seus pares e comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, às 10:30 horas na Sala "D" marrom, e que mantém na Comissão o Técnico de Instrução Legislativa, Marcello Zamboni, para exercer as funções de Assistente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcello Zamboni, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. — Senador Gustavo Capanema — Senador Benedito Ferreira — Senador Tarso Dutra — Senador Benjamin Farah — Senador Helvídio Nunes.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1974

Às dezesseis horas do dia oito de março de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Tarso Dutra, Eurico Rezende, Cattete Pinheiro, Flávio Britto, Wilson Gonçalves, Carvalho Pinto, Celso Ramos, Fausto Castelo-Branco e Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Finanças.

De acordo com dispositivo regimental, assume a presidência o Senhor Senador Celso Ramos que, após declarar instalados os trabalhos da Comissão, comunica que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida para escrutinador o Senhor Senador Tarso Dutra.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador João Cleofas	9 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente

Senador Virgílio Távora	9 votos
Senador Carvalho Pinto	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores João Cleofas e Virgílio Távora.

Assumindo a presidência, o Senhor Senador Virgílio Távora, Vice-Presidente eleito, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função em estreito entendimento com seus companheiros.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às quartas-feiras às 11:00 horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que uma vez lida e aprovada é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1974

Às onze horas do dia sete de março de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro, Renato Franco, Heitor Dias, Wilson Campos, Guido Mondin e Accioly Filho, reúne-se a Comissão de Legislação Social na Sala de Reuniões das Comissões.

De acordo com o que preceitua o § 3º do Artigo 93 do Regimento Interno, assume a Presidência o Sr. Senador Renato Franco, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Sr. Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Wilson Campos.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Franco Montoro	5 votos
Senador Heitor Dias	1 voto

Para Vice-Presidente

Senador Heitor Dias	5 votos
Senador Accioly Filho	1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente eventual, Sr. Senador Renato Franco, proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Franco Montoro e Heitor Dias e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Franco Montoro agradece em seu nome e no do Sr. Senador Heitor Dias a honra com que foram distinguidos, prometendo exercer tão elevado cargo em estreito entendimento com seus companheiros.

Finalmente, o Sr. Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às quinta-feiras, às onze horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1974

Às dezessete horas do dia doze de março de mil novecentos e setenta e quatro, com a presença dos Senhores Senadores Arnon de Mello, Luiz Cavalcante, Leandro Maciel, Milton Trindade, Lenoir Vargas, Nelson Carneiro, Paulo Guerra, Antônio Fernandes e Danton Jobim, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Minas e Energia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Domicio Gondin e José Guimard.

De acordo com o que preceitua o § 3º do artigo 93 do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Leandro Maciel, que constatando a existência de "quorum", declara aberta a reunião de instalação dos trabalhos da Comissão.

Cumprindo preceito regimental, o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do órgão, designando para escrutinador o Senador Lenoir Vargas.

Distribuídas as cédulas, é, em seguida, procedida a votação, finda a qual, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Arnon de Mello	07 votos
Senador Luiz Cavalcante	02 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Nelson Carneiro	07 votos
Senador Antonio Fernandes	02 votos

Em cumprimento ao deliberado, o Senhor Presidente eventual proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os

Senhores Senadores Arnon de Mello e Nelson Carneiro, convidando o primeiro a assumir a Presidência.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Arnon de Mello agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e comunica que servirá de Assistente da Comissão, o Técnico Legislativo, Mauro Lopes de Sá, e que as suas reuniões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, às onze horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1974

Às dezessete horas e trinta minutos do dia onze de março de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala "E" — Bege, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, José Lindoso, Ruy Carneiro, Cattete Pinheiro e Lourival Baptista, reúne-se a Comissão de Redação.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Danton Jobim e José Augusto.

De acordo com o que preceitua o § 3º, artigo 93, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Carneiro, que, constatando a existência de **quorum**, declara aberta a reunião de instalação de trabalhos da Comissão.

A seguir, o Senhor Presidente esclarece que, em cumprimento a dispositivo regimental, irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Lourival Baptista.

Verifica-se, após a votação, o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Carlos Lindenberg 4 votos
Senador Lourival Baptista 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Danton Jobim 4 votos
Senador Ruy Carneiro 1 voto

São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Carlos Lindenberg e Danton Jobim.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Carlos Lindenberg agradece a seus pares pela honra com que foi distinguido.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às quartas-feiras, às 11,00 horas, tendo como local a Sala "E" — Bege, Anexo do Senado Federal, servindo como Assistente o Técnico Legislativo Maria Carmen Castro Souza.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cândido Hipperth, Assistente "ad hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão. — Senador Carlos Lindenberg — Senador José Lindoso — Senador Ruy Carneiro — Senador Cattete Pinheiro — Senador Lourival Baptista.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1974

Às dezesseis horas do dia sete de março de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Srs. Senadores Carvalho Pinto, Wilson

Gonçalves, Fernando Corrêa, Lourival Baptista, José Lindoso, Fausto Castelo-Branco, Emival Caiado, Virgílio Távora, Dinarte Mariz, Franco Montoro e Magalhães Pinto, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores na Sala de Reuniões das Comissões.

De acordo com o que preceitua o § 3º do Art. 93 do Regimento Interno, assume a Presidência o Sr. Senador Fernando Corrêa, que declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Emival Caiado.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Carvalho Pinto 10 votos
Senador Dinarte Mariz 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Wilson Gonçalves 10 votos
Senador Virgílio Távora 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente eventual, Sr. Senador Fernando Corrêa, proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Carvalho Pinto e Wilson Gonçalves e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Carvalho Pinto agradece em seu nome e no do Sr. Senador Wilson Gonçalves a honra com que foram distinguidos, prometendo exercer tão elevado cargo em estreito entendimento com seus companheiros.

Finalmente, o Sr. Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, às dez horas e trinta minutos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

COMISSÃO DE SAÚDE

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa, Fausto Castelo-Branco, Cattete Pinheiro, Lourival Baptista, Luis de Barros, Waldemar Alcântara e Benjamin Farah, reúne-se a Comissão de Saúde na Sala de Reuniões das Comissões.

De acordo com o que preceitua o § 3º do Art. 93 do Regimento Interno, assume a Presidência o Sr. Senador Luís de Barros, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Sr. Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinador o Sr. Senador Cattete Pinheiro.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Fernando Corrêa 6 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Fausto Castelo-Branco 6 votos
Em branco 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente eventual, proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os

Srs. Senadores Fernando Corrêa e Fausto Castelo-Branco e convida o Sr. Fernando Corrêa a assumir a Presidência.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Fernando Corrêa agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e comunica que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às quartas-feiras, às onze horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

ATA DA 1ª REUNIÃO, (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 07-03-74.

Às dez horas do dia sete de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala de Comissões, presente os Senhores Senadores Waldemar Alcântara, José Lindoso, Virgílio Távora, Vasconcelos Torres, e Benjamin Farah, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

De acordo com o que preceitua o Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador José Lindoso, que declara instalada a Comissão.

Cumprindo dispositivo regimental, o Senhor Presidente comunica que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Após a distribuição das cédulas, o Senhor Presidente convida para escrutinador o Senhor Senador Benjamin Farah.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Senador Waldemar Alcântara	04 votos
Senador Virgílio Távora	01 voto
Para Vice-Presidente:	
Senador José Guimard	05 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Waldemar Alcântara e José Guimard.

Assumindo a Presidência, o Senhor Waldemar Alcântara agradece a escolha do seu nome para exercer tão alto cargo, e comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas na Sala "A" Laranja, todas as quintas-feiras às 10:00 horas, e mantém na Comissão o Técnico de Instrução Legislativa, Marcello Zamboni, para exercer as funções de Assistente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, Marcello Zamboni, Assistente da Comissão, lavrei a Presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Senador Waldemar Alcântara — Senador Benjamin Farah — Senador José Lindoso — Senador Virgílio Távora — Senador Vasconcelos Torres.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do dia treze de março de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala "C" — Azul, presentes os Senhores Senadores Benjamin Farah, Celso Ramos, Tarso Dutra, Magalhães Pinto, Gustavo Capanema e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Osires Teixeira e Jessé Freire.

De acordo com o que preceitua o Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Gustavo Capanema, que declara aberta a reunião de instalação da Comissão.

A seguir, o Senhor Presidente esclarece que, em cumprimento a dispositivo regimental, irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-

Presidente, designando para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Heitor Dias.

Verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Senador Benjamin Farah	04 votos
Em branco	01 voto
Para Vice-Presidente:	
Senador Tarso Dutra	04 votos
Em branco	01 voto

São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Benjamin Farah e Tarso Dutra.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Benjamin Farah agradece a seus pares pela honra com que foi distinguido.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que as reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, às 10:00 horas, tendo como local a Sala "A" — Laranja, e que servirá como Assistente da Comissão o Técnico Legislativo Cândido Hipperdt.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cândido Hipperdt, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. — Senador Benjamin Farah — Senador Tarso Dutra — Senador Celso Ramos — Senador Heitor Dias — Senador Magalhães Pinto — Senador Gustavo Capanema.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1974

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia sete de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Senhores Senadores Leandro Maciel, Alexandre Costa, Luiz Cavalcante, Lenoir Vargas, Benedito Ferreira, José Esteves e Danton Jobim, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas na Sala de reuniões das Comissões.

De acordo com o que preceitua o § 3º do Art. 93 do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Lenoir Vargas, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Sr. Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinador o Sr. Senador José Esteves.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Senador Leandro Maciel	06 voto.
Em branco	01 voto
Para Vice-Presidente:	
Senador Alexandre Costa	06 votos
Em branco	01 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente eventual, proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Senadores Leandro Maciel e Alexandre Costa e convida o Sr. Leandro Maciel a assumir a Presidência.

Assumindo a presidência, o Sr. Leandro Maciel agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e comunica que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às quartas-feiras, às onze horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1974**

Às 10 horas do dia 7 de março de 1974, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Nelson Carneiro, José Augusto, Gustavo Capanema, José Lindoso, Helvídio Nunes, Accioly Filho, Mattos Leão e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente declara instalada a Comissão e concede a palavra ao Senador Helvídio Nunes, Relator da Mensagem nº 83/74, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Paulo Laitano Távora, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Américo Godoy Ilha. Na forma Regimento, a reunião torna-se secreta.

Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**3ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1974**

Às 10 horas do dia 13 de março de 1974, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Nelson Carneiro, Carlos Lindenberg, Itálvio Coelho, Osires Teixeira, Gustavo Capanema, Heitor Dias, Mattos Leão, José Lindoso, Wilson Gonçalves, Accioly Filho e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, são relatadas as seguintes matérias:

Senador Helvídio Nunes

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 90 e 75, de 1974, do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda para que sejam autorizados os Governos dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, respectivamente, a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas e o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/73 — Aprova o texto da Convenção de Berna para a proteção de Obras Literárias e Artísticas, conforme revista em Paris, a 24-7-1971.

Em distribuição e votação são os pareceres aprovados, votando com restrições o Senador Nelson Carneiro o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/73.

Senador Mattos Leão

Constitucionais e jurídicos o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 76/74 do Sr. Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Adamantina (SP), a elevar em 800 mil cruzeiros o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo com a CEF de São Paulo para pavimentação asfáltica e o Projeto de Lei do Senado nº 130/73, Introduz alterações nos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27-4-63), na forma do substitutivo que apresenta; inconstitucional o Projeto de Lei do Senado nº 132/73 — Acrescenta parágrafo único ao art. 68 da Lei nº 4.215, de 27-4-63, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados, sendo concedida vista ao Senador José Lindoso do Projeto de Lei do Senado nº 130/73.

Senador Gustavo Capanema

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 77/74 do Sr. Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda para ser autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar em 600 mil cruzeiros o montante de sua dívida consolidada, para que possa contratar com a CEF de S. Paulo empréstimo destinado a complementar o valor da indenização a que foi condenada por sentença judicial. Aprovado unanimemente.

Senador José Lindoso

Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução nº 78/74 do Sr. Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipaçu (SP) a elevar em 250 mil cruzeiros o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar com a CEF de S. Paulo empréstimo para financiar os serviços de pavimentação asfáltica. Aprovado por unanimidade.

Senador Wilson Gonçalves

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 79/74 do Sr. Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em 30 milhões de cruzeiros, o montante de sua dívida consolidada.

Senador Nelson Carneiro

Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 80/74 do Sr. Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de S. José dos Campos (SP) a elevar em 11 milhões e 500 mil cruzeiros, o montante de sua dívida consolidada.

Senador Heitor Dias

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 82/74 do Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourado (SP) a elevar em 220 mil cruzeiros o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA**ATA DA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1974**

Às dez horas e trinta minutos do dia doze de março de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Paulo Guerra, José Augusto, Renato Franco, Luiz Cavalcante, Wilson Campos, Arnon de Mello e Helvídio Nunes, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Jessé Freire, Teotônio Vilela e Franco Montoro.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador José Augusto, que emite parecer favorável à Mensagem nº 90, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 500.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Helvídio Nunes, que emite parecer favorável à Mensagem nº 77,

de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP), a elevar em Cr\$ 600.000,00 o montante de sua dívida consolidada, para contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a complementar o valor da indenização a que foi condenado por sentença judicial, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Paulo Guerra, que emite parecer favorável à Mensagem nº 78, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipaçu (SP), a elevar em Cr\$ 250.000,00 o montante de sua dívida consolidada, para contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a obras de pavimentação asfáltica de ruas da cidade, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Ao Senhor Senador Wilson Campos é concedida a palavra, e este emite parecer favorável à Mensagem nº 79, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada, para contratar empréstimo junto ao mercado financeiro interno, destinado à subscrição ou integralização do capital social de sete empresas de economia mista das quais é acionista majoritário, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Arnon de Mello, que emite parecer favorável à Mensagem nº 80, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP), a elevar em Cr\$ 11.500.000,00 o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à rede bancária oficial ou particular, destinado à aquisição e instalação de uma usina de tratamento de lixo domiciliar, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Renato Franco, que emite parecer favorável à Mensagem nº 82, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourado (SP), a elevar em Cr\$ 220.000,00 o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao pagamento de compromissos junto ao INPS, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Finalmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer favorável à Mensagem nº 76, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Adamantina (SP), a elevar em Cr\$ 800.000,00 o montante de sua dívida consolidada para contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a obras de pavimentação asfáltica de ruas da cidade, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 3ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do dia treze de março de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Luiz Cavalcante, Arnon de Mello, Helvídio Nunes e Paulo Guerra, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Jessé Freire, Teotônio Vilela e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Renato Franco, que emite parecer favorável à Mensagem nº 81, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 600.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada, mediante a emissão de Bônus Rotativos, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer favorável à Mensagem nº 91, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 120.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Finalmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Arnon de Mello, que emite parecer favorável à Mensagem nº 75, de 1974, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 450.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1974

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia oito de março de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Virgílio Távora, Vice-Presidente, no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra, Eurico Rezende, Cattete Pinheiro, Flávio Britto, Wilson Gonçalves, Carvalho Pinto, Celso Ramos, Fausto Castelo-Branco e Alexandre Costa, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Benedito Ferreira,

Lenoir Vargas, Jessé Freire, João Cleofas, Mattos Leão, Amaral Peixoto, Ruy Carneiro e Danton Jobim.

O Senhor Presidente comunica que, nos termos regimentais, a reunião passará a ser secreta, para apreciação das seguintes Mensagens que anuncia: Mensagem nº 84, de 1974 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Glauco Antônio Lessa de Abreu e Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Mem de Sá; e, Mensagem nº 85, de 1974 — do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Wilson de Souza Aguiar para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Agripino Filho.

Nada mais havendo a tratar, a reunião torna-se secreta, lavrando, eu, Daniel Reis de Souza, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS
ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 13 DE MARÇO DE 1974

Às onze horas do dia treze de março de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Virgílio Távora, Vice-Presidente, no exercício da presidência,

presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Saldanha Derzi, Cattete Pinheiro, Lourival Baptista, Wilson Gonçalves, Fausto Castelo-Branco, Celso Ramos e Mattos Leão, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Alexandre Costa, Jessé Freire, João Cleofas, Carvalho Pinto, Tarso Dutra, Amaral Peixoto, Ruy Carneiro e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Cattete Pinheiro, que emite parecer pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1972, que "isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social."

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:

Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB-RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB-GB)
Danton Jobim (MDB-GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: J. Ney Passos Dantas
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314;
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes,
Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares**ARENA**

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Ney Braga
Flávio Britto
Mattos Leão

Suplentes

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**ARENA**

José Guimard
Teotônio Vilela
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Clodomir Milet

Suplentes

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Ruy Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	Suplentes
ARENA	
José Lindoso	Eurico Rezende
José Sarney	Osires Teixeira
Carlos Lindenberg	João Calmon
Helvídio Nunes	Lenoir Vargas
Italívio Coelho	Vasconcelos Torres
Mattos Leão	Carvalho Pinto
Heitor Dias	
Gustavo Capanema	
Wilson Gonçalves	
José Augusto	
Daniel Krieger	
Accioly Filho	

MDB	
Nelson Carneiro	Franco Montoro
Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305	
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas	
Local: Sala Clovis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623	

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF) (11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	Suplentes
ARENA	
Dinarte Mariz	Carlos Lindenberg
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Ney Braga	José Lindoso
Osires Teixeira	Wilson Campos
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	
MDB	
Ruy Carneiro	Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
Magalhães Pinto	José Augusto
Vasconcelos Torres	Benedito Ferreira
Wilson Campos	Flávio Britto
Jessé Freire	Leandro Maciel
Arnon de Mello	
Teotônio Vilela	
Paulo Guerra	
Renato Franco	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB	
Franco Montoro	Amaral Peixoto
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675	
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas	
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II Ramal 617	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares	Suplentes
ARENA	
Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Benedito Ferreira	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB	
Benjamin Farah	Franco Montoro
Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306	
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas	
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615	

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF) (17 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Italívio Coelho
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Benedito Ferreira	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Eurico Rezende
Lenoir Vargas	Flávio Britto
Jessé Freire	Emival Caiado
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB	
Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Ruy Carneiro	
Danton Jobim	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II
Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares	Suplentes
ARENA	
Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondin	Accioly Filho
Renato Franco	José Esteves
Guido Mondin	
Ney Braga	
Eurico Rezende	

Titulares	Suplentes
MDB	
Franco Montoro	Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	Suplentes
ARENA	
Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guimard
Milton Trindade	
Domicio Gondin	
Lenoir Vargas	

Titulares	Suplentes
MDB	
Nelson Carneiro	Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: Carlos Lindenberg
 Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares	Suplentes
ARENA	
Carlos Lindenberg	Lourival Baptista
José Lindoso	Wilson Gonçalves
José Augusto	
Cattete Pinheiro	

Titulares	Suplentes
MDB	
Danton Jobim	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (RE)
 (15 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares	Suplentes
ARENA	
Carvalho Pinto	Emival Caiado
Wilson Gonçalves	Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire	Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa	José Lindoso
Dinarte Mariz	Guido Mondin
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Virgílio Távora
Accioly Filho	Ney Braga
Saldanha Derzi	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

Titulares	Suplentes
MDB	
Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
 (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: Fernando Corrêa
 Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares	Suplentes
ARENA	
Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Clodomir Milet
Lourival Baptista	
Luís de Barros	
Waldemar Alcântara	

Titulares	Suplentes
MDB	
Benjamin Farah	Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
 Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: José Guimard

Titulares	Suplentes
ARENA	
Waldemar Alcântara	Alexandre Costa
José Lindoso	Celso Ramos
Virgílio Távora	Milton Trindade
José Guimard	
Flávio Britto	
Vasconcellos Torres	

Titulares	Suplentes
MDB	
Benjamin Farah	Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Benjamin Frah
Vice-Presidente: Tarso Dutra**Titulares****Suplentes****ARENA**Tarso Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé FreireMagalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra**MDB**

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa**Titulares****Suplentes****ARENA**Leandro Maciel
Alexandre Costa
Lúiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José EstevesDinart Mariz
Luís de Barros
Virgílio Távora**MDB**

Danton Jobim

Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50